

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • Nº 15.487 • NATAL, 15 DE AGOSTO DE 2023 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 52 páginas,
encerrada às 20h10 do dia 14/08/2023

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 32.891, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.225.106,91 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.381 de 06 de março de 2023, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos n.ºs. 00710007.002771/2023-41 - SAPE e 01210004.002848/2023-16 - TJRN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.225.106,91 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e seis reais e noventa e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Ato Normativo 2023AN000692						
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
20.608.4011.137301	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços					
			339039	0.500	Fiscal	R\$ 2.000,00
			339047	0.500	Fiscal	R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 10.000,00
Total						R\$ 10.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
20.608.4011.108701	Aquisição e Distribuição de Sementes					
			339032	0.500	Fiscal	R\$ 2.000,00
20.608.4011.177101	Fortalecimento das cadeias produtivas da pesca e aqüicultura					
			339039	0.500	Fiscal	R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 10.000,00
Total						R\$ 10.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Ato Normativo 2023AN000696						
Acréscimo						
04101	Tribunal de Justiça - TJ					
02.061.3011.401601	Manutenção do Estruturamento Organizacional do Sistema de Segurança do Poder Judiciário					
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 200.000,00
02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário					
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 450.000,00
Total						R\$ 450.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Redução						
04101	Tribunal de Justiça - TJ					
02.061.3011.401601	Manutenção do Estruturamento Organizacional do Sistema de Segurança do Poder Judiciário					
			339015	0.500	Fiscal	R\$ 200.000,00
02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário					
			339036	0.500	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 450.000,00
Total						R\$ 450.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Ato Normativo 2023AN000697						
Acréscimo						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
02.122.3011.139601	Construção e Gestão Predial de Unidades do Poder Judiciário Estadual					
			449051	0.759	Fiscal	R\$ 1.735.106,91
02.122.3011.156301	Melhorias Estruturantes das Unidades do Poder Judiciário Estadual					
			339030	0.759	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 1.765.106,91
Total						R\$ 1.765.106,91
Redução						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
02.122.3011.139601	Construção e Gestão Predial de Unidades do Poder Judiciário Estadual					
			339030	0.759	Fiscal	R\$ 45.669,31
			339039	0.759	Fiscal	R\$ 1.689.437,60
02.122.3011.156301	Melhorias Estruturantes das Unidades do Poder Judiciário Estadual					
			449052	0.759	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 1.765.106,91
Total						R\$ 1.765.106,91

DECRETO Nº 32.892, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.055.300,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos n.ºs. 00511040.000188/2023 - 63 - SESED, 02610012.002072/2023 - 59 - EMATER, 01210004.002848/2023 - 16 - TJRN e 03610010.003874/2023 - 31 - FJA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 1.055.300,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil e trezentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.252, de 23 de Agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2023AN000691						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
06.128.1003.281801		Operacionalização de Ações e de Programas Sociais e de Cidadania	339040	0.500	Fiscal	R\$ 3.800,00
Subtotal						R\$ 3.800,00
Total						R\$ 3.800,00
Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
06.122.1003.147101		Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas das Unidades da Segurança Pública	449051	0.500	Fiscal	R\$ 3.800,00
Subtotal						R\$ 3.800,00
Total						R\$ 3.800,00

Ato Normativo 2023AN000693						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
20.128.4010.194701		Desenvolvimento de Recursos Humanos	339039	4.501	Fiscal	R\$ 2.500,00
Subtotal						R\$ 2.500,00
Total						R\$ 2.500,00
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
20.122.0100.243401		Manutenção e Funcionamento	339039	4.501	Fiscal	R\$ 2.500,00
Subtotal						R\$ 2.500,00
Total						R\$ 2.500,00

Ato Normativo 2023AN000698						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
02.122.3011.139601		Construção e Gestão Predial de Unidades do Poder Judiciário Estadual	449051	0.759	Fiscal	R\$ 349.000,00
Subtotal						R\$ 349.000,00
Total						R\$ 349.000,00

Ato Normativo 2023AN000699						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.122.0100.227201		Manutenção e Funcionamento	339037	0.500	Fiscal	R\$ 700.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
02.122.0100.203501		Atividade de Apoio Operacional e Administrativo do Fundo de Desenvolvimento da Justiça	339037	0.759	Fiscal	R\$ 80.000,00
02.061.3011.225201		Manutenção do Programa de Atenção aos Usuários e Dependentes Químicos	339039	0.759	Fiscal	R\$ 78.000,00
02.126.3011.187201		Residência em Tecnologia da Informação	339039	0.759	Fiscal	R\$ 191.000,00
Subtotal						R\$ 349.000,00
Total						R\$ 349.000,00

Ato Normativo 2023AN000699						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.122.0100.227201		Manutenção e Funcionamento	339037	0.500	Fiscal	R\$ 700.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00
Redução						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.2005.117901		Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	339031	0.500	Fiscal	R\$ 250.000,00
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 450.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00

DECRETO Nº 32.893, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.252, de 23 de agosto de 2022, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001061/2023-82 e 00810028.005664/2023-71 - GAC.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 023 e 141 da Deputada Isolda Dantas e do Deputado Kleber Rodrigues, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.252, de 23 de Agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,

DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,

DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL

E DOS DIREITOS HUMANOS

Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jaime Calado Pereira dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes - em exercício

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,

DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Ana Maria da Costa

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA GESTÃO DE

PROJETOS E METAS DE GOVERNO

E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Maria Virgínia Ferreira Lopes

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL

Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO

E EDIÇÃO DE IMAGEM

Fernanda Ferreira da Silva

Ato Normativo 2023AN000694						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
08.244.2007.230601		Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial	335043	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.2001.303801		Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação	449051	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo 2023AN000695						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
20.608.4011.178701		Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801		Parcerias entre Entes Públicos	335041	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, com base na Lei Complementar nº 602 de 7 de agosto 2017 e a Lei Complementar 720, de 22 de julho de 2022, nas disposições do seu artigo 4º, II, e II,

R E S O L V E designar, para composição do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM), os membros a seguir relacionados:

· Representando a SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH:
OLGA AGUIAR DE MELO

· Representando a SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES DA SEMJIDH:
WANESSA EMANUELLE DUTRA DANTAS FIALHO

· Representando o GABINETE CIVIL:
ALINE JULIETE DE ABREU FELICIANO

· Representando a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS:
LARISSA MÉRCIA FEITOSA CARVALHO

· Representando a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC:
MARIA VICÊNCIA ARIMATÉIA DOS SANTOS
GERALDA EFIGÊNIA MACÊDO DA SILVA

· Representando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP:
ADRIANA KARLA ALVES PAIVA

· Representando a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF:
ZÉLIA LETÍCIA DANTAS BEZERRA

· Representando a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
MARIA FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA
SUAMY RAFAELY SOARES

· Representando o DPGV da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED:
PAOULLA BENEVIDES MAUÉS DE CASTRO

· Representando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN:
MARIA ISOLDA DANTAS DE MOURA
MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

· Representando o Comando da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar - SESED:
Tenente Coronel SORAIA MARIA BEZERRIL CASTELO BRANCO

· Representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN:
DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA
MARIA TEREZA GADÊLHA GRILLO

· Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Norte - OAB/RN:
VÂNIA FURTADO DE ARAÚJO
IRANDY ANGÉLICA MOURA AGUIAR CHAVES

· Representando o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO CRP/RN:
LUANA ISABELLE CABRAL DOS SANTOS
KEYLA MAFALDA DE OLIVEIRA AMORIM

· Representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA - ABMCJ:
JOANA D'ARC LOPES DA SILVA
FERNANDA CORREIA MARCELINO

· Representando o MOVIMENTO OLGA BENÁRIO:
MARIANA LOISE DA COSTA
HELENA BEATRIZ PEREIRA DE ALCÂNTARA

· Representando o CENTRO FEMINISTA 08 DE MARÇO CF8:
CLAUDIA LOPES DA COSTA SILVA
MARIA ADRIANA VIEIRA DAS GRAÇAS

· Representando a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃO E DOS TRABALHADORES MANUAIS DE MACAU - ASTRAM
NATÁLIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADRIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS

· Representando a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETARN:
MARIA JOCÉLIA DA SILVA
SILVANA PATRÍCIA FERNANDES SOARES DA SILVA

· Representando a ORGANIZAÇÃO NEGRA DO RIO GRANDE DO NORTE - KILOMBO:
DALVACI ANDRÉ DA SILVA NEVES
LUANA THAYNÁ RODRIGUES FERREIRA

· Representando a FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO RN - FMRN
VERALÚCIA RAPÔSO DA FONSÊCA
ALDINETE RODRIGUES DA ROCHA

· Representando a INSTITUTO ANCESTRAL DE MULHERES DE AXÉ - AMA:
LUCIA HELENA ALVES
LHASA CALASSIA RODRIGUES SOUZA

· Representando a UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE UNEGRO-RN
RITA DE CÁSSIA SILVA
ALINE RAMOS MOREIRA

· Representando a NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NCST -RN
IEDA MARIA DE SANTANA ROSETTI
VILMA BATISTA DA SILVA

· Na condição de SUPLENTE Representando O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES ANATÁLIA DE MELO ALVES – DCE
ANA KAROLINY GANDRA CÂMARA
ESTEFANE MARIA SILVA OLIVEIRA

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Olga Aguiar de Melo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, com base na Lei Complementar nº 356, de 19 de dezembro de 2007, nas disposições do seu artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º,

R E S O L V E designar, para composição do Comitê de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (CEAV), os membros a seguir relacionados:

· Representando a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH:
OLGA AGUIAR DE MELO

· Representando a Subsecretaria de Políticas para Mulheres da SEMJIDH:
WANESSA EMANUELLE DUTRA DANTAS FIALHO

· Representando a CODIMM da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED:
MARGARETH DE BRITO GONDIM

· Representando a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS:
LARISSA MÉRCIA FEITOSA CARVALHO

· Representando a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC:
MARIA VICÊNCIA ARIMATÉIA DOS SANTOS

· Representando a Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP:
ANNA LUÍZA LOPES LIBERATO

· Representando a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN:
THAÍS GODEIRO MAIA

· Representando o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP:
ADELMA TIMÓTEO SILVA CABRAL PINHEIRO

· Representando o DPGV da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social- SESED:
PAOULLA BENEVIDES MAUÉS DE CASTRO

· Representando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - ALRN:
DEP. MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

· Representando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN:
Juiz FÁBIO WELLINGTON ATAÍDE ALVES

· Representando o Comando da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar - SESED:
Tenente Coronel SORAIA MARIA BEZERRIL CASTELO BRANCO

· Representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE:
DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA

· Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Norte -OAB\RN:
VANIA FURTADO DE ARAÚJO

· Representando a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN:
IVANI MATIAS XAVIER TRIGUEIRO

· Representando a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN:
Juíza TATIANA SOCOLOSKI PERAZZO

· Representando a Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN-:
ROZELI MARIA PORTO

· Representando a Universidade Federal Rural do Semi-Árido -UFERSA:
ANA MARIA BEZERRA LUCAS

· Representando a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN:
SÉPHORA EDITE NOGUEIRA DO COUTO

· Representando o Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN:
AMILDE MARTINS DA FONSECA

· Representando o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região - CRP\RN:
MARIA APARECIDA DE FRANCA GOMES
HELENA GRAZYELLE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

· Representando a Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ:
LARISSA MÁRCIA DE LIMA CORTEZ BONIFÁCIO
JULIANA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES SARAIVA

· Representando do Movimento Olga Benário:
KIVIA MOREIRA NUNES
YASMIN DA PAZ FRIEDRICH

Representante da Marcha Mundial das Mulheres:
LIA PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA
MARIA DANTAS DE MELO

· Representando o Centro Feminista 08 de março:
MARIA ADRIANA VIEIRA DAS GRAÇAS
CLÁUDIA LOPES DA COSTA SILVA

· Representando da União da Juventude Socialista:
LAUANDA PEDRITA ALVES DA SILVA
NAYANNA MIRELY DA COSTA RODRIGUES

· Representando Coletivo Nisia Floresta:
JEANINE EBERT
ANDREA DE SOUZA GALLIZA MICHELL DE MORAIS

· Representando a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN:
MARIA JOCÉLIA DA SILVA
SILVANA PATRÍCIA FERNANDES SOARES DA SILVA

Representando a Associação Quilombola de Bela Vista Piató:
FRANCIANE BEZERRA DO NASCIMENTO SANTOS
ANTONIA FAGNA BEZERRA DO NASCIMENTO PEREIRA

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Olga Aguiar de Melo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação a 31.12.2025, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
7ª	JAPI	EE SEVERINA PONTES DE MEDEIROS	III	DANIELE ALYNE BARBOSA DE MEDEIROS	1358162/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
11ª	PARAU	EE LUIZ GONDIM	IV	ROSILENE DE SOUSA MEDEIROS DE OLIVEIRA	1162330/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 417, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e Considerando o exposto no Processo Administrativo SEI nº 02810014.001587/2023-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Assessor Jurídico de Primeira Classe JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO, matrícula nº 99.169-4, para atuar nos processos do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sem prejuízo de suas atuais atribuições na Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de março de 2023.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 3 de agosto de 2023.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 428, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, matrícula 224.832-8, para atuar como FISCAL e a servidora Aldilene Torquato da Fonseca, matrícula nº 125.235-6, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO da contratação firmada entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a contratada MARIA CLARA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.191.353/0001-91, no âmbito do Processo nº 01110020.000992/2023-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/08/2023 ATÉ 11/08/2023
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0815679-07.2023.8.20.5001] [0803230-90.2023.8.20.5300] [0804481-46.2023.8.20.5300] [0829053-90.2023.8.20.5001] [0803955-68.2021.8.20.5100] [0803387-12.2022.8.20.5102] [0815886-16.2022.8.20.5106] [0916780-24.2022.8.20.5001] [0814594-83.2023.8.20.5001] [0801503-17.2023.8.20.5100] [0800648-61.2021.8.20.5115] [0828571-79.2022.8.20.5001] [0830703-75.2023.8.20.5001] [0842606-10.2023.8.20.5001] [0809473-93.2023.8.20.5124] [0800714-53.2023.8.20.5153] [0842199-04.2023.8.20.5001] [0819124-38.2020.8.20.5001] [0839304-70.2023.8.20.5001] [0503536-70.2018.4.05.8401] [0810551-78.2022.4.05.8400] [0808252-94.2023.4.05.8400] [0801583-93.2021.4.05.8400] [0801882-09.2017.4.05.8401] [0801930-94.2019.4.05.8401] [0805977-12.2022.4.05.8400] [0806405-57.2023.4.05.8400] [0002206-25.2023.4.05.8400] [0022612-67.2023.4.05.8400] Total de Processos (29)
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[01510015.002848/2023-21] [01510015.003839/2023-57] [0000345-23.2023.5.21.0010] [0800992-25.2023.8.20.5001] [0803931-75.2023.8.20.5001] [0841899-42.2023.8.20.5001] [0000151-23.2023.5.21.0010] [0839443-22.2023.8.20.5001] [0000283-07.2023.5.21.0002] [0000576-59.2023.5.21.0007] [0837941-48.2023.8.20.5001] [0842724-83.2023.8.20.5001] [0843154-35.2023.8.20.5001] [0840379-47.2023.8.20.5001] [0828403-43.2023.8.20.5001] [0841526-11.2023.8.20.5001] [0839627-75.2023.8.20.5001] [0840871-39.2023.8.20.5001] [0841649-09.2023.8.20.5001] [0842613-02.2023.8.20.5001] [0807117-09.2023.8.20.5001] [0836474-34.2023.8.20.5001] [0836977-55.2023.8.20.5001] [0838865-59.2023.8.20.5001] [0842105-56.2023.8.20.5001] [0839365-28.2023.8.20.5001] [0839374-87.2023.8.20.5001] [0842330-76.2023.8.20.5001] [0839465-80.2023.8.20.5001] [0842336-83.2023.8.20.5001] [0840985-75.2023.8.20.5001] [0841041-11.2023.8.20.5001] [0838519-11.2023.8.20.5001] [0830529-66.2023.8.20.5001] [0842229-39.2023.8.20.5001] [0842714-39.2023.8.20.5001] [0842807-02.2023.8.20.5001] [0822225-78.2023.8.20.5001] [0841251-62.2023.8.20.5001] [0822234-40.2023.8.20.5001] [0825371-30.2023.8.20.5001] [0842390-49.2023.8.20.5001] [0842305-63.2023.8.20.5001] [0809062-31.2023.8.20.5001] [0838727-92.2023.8.20.5001] [0842296-04.2023.8.20.5001] [0835035-85.2023.8.20.5001] [0842522-09.2023.8.20.5001] [0813797-12.2022.8.20.0000] [0842400-93.2023.8.20.5001] [0842196-49.2023.8.20.5001] [0842721-31.2023.8.20.5001] [0842723-98.2023.8.20.5001] [0835645-53.2023.8.20.5001] [0824336-35.2023.8.20.5001] [0824847-33.2023.8.20.5001] [0829556-14.2023.8.20.5001] [0838934-91.2023.8.20.5001] [0842444-15.2023.8.20.5001] [0878652-71.2018.8.20.5001] [0842259-74.2023.8.20.5001] [0837949-25.2023.8.20.5001] [0842319-47.2023.8.20.5001] [0839196-41.2023.8.20.5001] [0842410-40.2023.8.20.5001] [0842608-77.2023.8.20.5001] [0811429-28.2023.8.20.5001] [0865843-78.2020.8.20.5001] [0804964-47.2021.8.20.5300] [0911661-82.2022.8.20.5001] [0812631-40.2023.8.20.5001] [0820292-70.2023.8.20.5001] [0818847-17.2023.8.20.5001] [0821399-52.2023.8.20.5001] [0822511-56.2023.8.20.5001] [0913695-30.2022.8.20.5001] [0916318-67.2022.8.20.5001] [0921055-16.2022.8.20.5001] [0801818-51.2023.8.20.5001] [0807199-40.2023.8.20.5001] [0812713-71.2023.8.20.5001] [0813677-64.2023.8.20.5001] [0893007-47.2022.8.20.5001] [0893371-19.2022.8.20.5001] [0904820-71.2022.8.20.5001] [0877463-87.2020.8.20.5001] [0804823-81.2023.8.20.5001] [0805749-62.2023.8.20.5001] [0802491-63.2023.8.20.5124] [0802491-63.2023.8.20.5124] [0810786-70.2023.8.20.5001] [0800612-67.2023.8.20.0000] [0836546-21.2023.8.20.5001] [0920338-04.2022.8.20.5001] [0019172-59.2001.8.20.0001] [0855199-42.2021.8.20.5001] [0859196-96.2022.8.20.5001] [0822826-84.2023.8.20.5001] [0810671-68.2023.8.20.5124] [0800728-56.2012.8.20.0001] [0811974-98.2023.8.20.5001] [0826813-31.2023.8.20.5001] [0828425-38.2022.8.20.5001] [0825694-06.2021.8.20.5001] [0921411-11.2022.8.20.5001] [0837784-12.2022.8.20.5001] [0904995-65.2022.8.20.5001] [0911186-29.2022.8.20.5001] [0907371-24.2022.8.20.5001] Total de Processos (109)

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAYARA RAFFAELLI MAIA MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.151-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	25/03/2018
“C”	25/03/2020
“D”	01/11/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1781, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801568-18.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010878/2023-15 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDRE MARTINS DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.213-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“C”	25/10/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1782, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800852-88.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010880/2023-86 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.563-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“G”	15/10/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1783, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893250-88.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010876/2023-18 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBERTO GABRIEL GUILHERME DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 121.009-2/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“J”	26/03/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1784, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808600-74.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010874/2023-29 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCINALVA LIMA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.446-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“E”	04/02/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1785, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800061-22.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010872/2023-30 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALYSON SANTOS DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.388-8/1, do Nível/Classe PN-V “A” para PN-V “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1786, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0911964-96.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010882/2023-75 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GILCLEBIA DA CUNHA LOPES DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.669-8/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“G”	27/03/2020

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1787, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0916218-15.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010881/2023-21 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) HELDER CORDEIRO LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.520-1/1, do Nível/Classe PN-V “B” para PN-V “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1788, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802409-13.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011131/2023-76 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JANAINA DE ALMEIDA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.670-4/2, do Nível/Classe EN-IV “A” para EN-IV “B”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1789, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809631-32.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011138/2023-98 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LEILA SILMARA DE MORAIS NOGUEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 211.426-7/2, do Nível/Classe EN-III “C” para EN-III “E”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1790, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0920377-98.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011094/2023-04 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TALLEYRAND CARLOS DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.452-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“H”	02/07/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1791, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802424-79.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011128/2023-52 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ABILENE PAIVA DA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 125.964-4/2, do Nível/Classe PN-IV “B” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1792, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861932-87.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010994/2023-26 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WENDEL JEAN RAMALHO DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 131.121-2/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe Vigência
 “F” 18/11/2019
 “G” 01/11/2021
 “H” 01/11/2021
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1793, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806769-88.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011130/2023-21 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FERNANDA MARIA DE SA VALENTIN, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 198.807-7/2, do Nível/Classe PN-III “B” para PN-III “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1794, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805397-07.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011141/2023-10 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GERMANIA ALVES DE ANDRADE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.701-2/1, do Nível/Classe PN-IV “B” para PN-IV “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1795, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0920397-89.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011015/2023-57 - SEI.
 RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JESANE MORAIS NEVES DE PAIVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.467-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe Vigência
 “F” 01/03/2020
 “G” 01/03/2022
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1796, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0918730-68.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010998/2023-12 - SEI.
 RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARIA DE SOUZA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 121.971-5/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe Vigência
 “F” 17/03/2023
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1797, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809859-12.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010992/2023-37 - SEI;
 RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do servidor JONAS PONCIANO DE MACEDO, matrícula nº 35.662-0/1, pertencente ao cargo de Assistente Administrativo (GNM), do Nível “I” para o Nível “J”, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1798, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909377-04.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011111/2023-03 - SEI;
 RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão funcional ao (a) servidor (a) ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 201.260-0/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Nível Vigência
 5 03/11/2017

Nível Vigência
 6 28/05/2019
 7 28/05/2021
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1801, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0908303-12.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010895/2023-44 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA FREITAS VIANA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 137.999-2/1, do Nível/Classe PN-VI “A” para PN-VI “B”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1803, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822851-97.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011041/2023-85 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIELBA SOARES BENTO CRUZ, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.153-0/1, do Nível/Classe PN-V “E” para PN-V “G”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1804, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800978-41.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011083/2023-16 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARCOS BATISTA FILHO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 137.109-6/1, do Nível/Classe PN-III “A” para PN-III “B”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1805, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800524-61.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011081/2023-27 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JUAN ADELANJO FILGUEIRA DE MOURA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.609-9/2, do Nível/Classe PN-III “A” para PN-III “C”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1807, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 920387-45.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011093/2023-51 - SEI.
 RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA LUCILA ALMEIDA LIBERATO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 124.741-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe Vigência
 “J” 27/03/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1808, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805290-60.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010894/2023-08 - SEI.
 RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO BESSA CHAVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 110.384-9/2, do Nível/Classe EN-III “C” para EN-III “E”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
 PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado da Administração

07/11/2023	Correções
06/11/2023	Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG
08/11/2023	Fechamento e envio do relatório da Folha de Adiantamento
09/11/2023	Fechamento e envio dos relatórios da Folha Normal (Continua, permanente ou folha 01)
10/11/2023	Fechamento e data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Continua, permanente ou folha 01)

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 965, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001700/2023-65.

RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética a ROQUE JOSE DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - NIVEL III, Classe "E", matrícula nº 129.455-5/1, 30 (trinta por cento) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, § 2º, alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 09/11/2021.

PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN
 *Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0968, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica aposentadoria em cumprimento à diligência complementar do TCE/RN. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.04918 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 101573/2021,

RESOLVE retificar, em cumprimento à diligência complementar do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução Administrativa nº 3673, de 24 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.042, de 01 de novembro de 2017, para realizar a progressão de nível, no ato que concedeu, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ZILTA TAVARES BEZERRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), Nível Gerencial "I", Nível Remuneratório "H", matrícula nº 85.663-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN
 *Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 962, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001953/2023-39.
 RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA SOLANGE CARNEIRO TRINDADE, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO - GNS, Nível Gerencial "II", Nível Remuneratório "A" matrícula nº 75.026-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Agricultura e da Pecuária - SAPE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal ART 457 CLT; Vantagem Pessoal, artigo 55, §§3º, 4º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30.06.1994, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN
 *Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 991, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica aposentadoria em cumprimento à decisão judicial. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00110013.007130/2023-27 (SEI), Processo nº 03810033.002560/2023-42 (e-turmalina) e ainda o Processo Judicial nº 0003303-97.2017.8.20.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,
 RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão judicial, a Resolução Administrativa nº 3917, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.048, de 11 de novembro de 2017, para conceder aposentadoria especial por tempo de exposição a fator de risco, com proventos integrais e paridade, a ISABELLE PEREIRA SOARES, no cargo de MÉDICO, Classe "C", Referência 13, matrícula nº 150.599-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 57, §3º, da Lei nº 8.213/1991 e com a Súmula Vinculante n.º 33 do STF, conforme disposto na decisão judicial, com efeitos na data da sua publicação.
 Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 992, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica aposentadoria em cumprimento à decisão do TCE/RN. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012.4.013240 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 006679/2016-TC,
 RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução Administrativa nº 1807, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.747, de 14 de julho de 2012, para realizar a elevação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO ALVINO DE SOUZA NETO, no cargo de VETERINÁRIO, matrícula nº 91.196-8, Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 87, 88 e 89 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com as seguintes vantagens:
 Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
 Gratificação de Desempenho em Serviços de Saúde (GRADES), nos termos do artigo 6º, da Lei nº 6.271, de 18.03.92, alterada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 6.792, de 31.07.95;
 Vantagem Pessoal, Lei nº 6192, artigo 11.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0993, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica aposentadoria em cumprimento à decisão do TCE/RN. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.02976 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102326/2018,
 RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do TCE, a Resolução Administrativa nº 1862, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.265, de 29 de setembro de 2018, para excluir a Gratificação de Desempenho de Atividade Econômica e Meio Ambiente – GAEMA, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR, Referência K, matrícula nº 167.784-5/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0994, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica aposentadoria em cumprimento à diligência do TCE/RN. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005062/2019-75 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 101502/2021,
 RESOLVE retificar, em cumprimento à diligência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução Administrativa nº 2360, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.589, de 25 de novembro de 2011, para realizar a progressão horizontal, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ROSINETE MARIA DE ARAUJO LUCENA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - III (APOS), CLASSE "J", matrícula nº 105.873-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, inciso I, "a", III, Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 5º, inciso XXXIV, combinado com o artigo 102, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
 Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0995, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica aposentadoria em cumprimento à decisão do TCE/RN. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.01423 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 101571/2021,
 RESOLVE retificar, em cumprimento à diligência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução Administrativa nº 1179, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.905, de 11 de abril de 2017, para mencionar o §5º, do artigo 40, da Constituição Federal, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARCOS ANTONIO CARNEIRO CALAÇA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - III (APOS), CLASSE "J", matrícula nº 103.879-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e

PORTARIA SEI Nº 483, DE 11 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO SEI Nº 08810083.000740/2023-81
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 38133, Processo SAPS nº 15758, referente ao empreendimento denominado “TUDO VENDE”, CNPJ nº 07.258.208/0001-54, localizado na Praça da Conceição, s/n, Centro, Baía Formosa/RN”;
Considerando o Auto de Infração – Cassação nº 05/2023 (21718961 - 20133870), emitido em 11 de maio de 2023, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN), Processos SEI nº 08810083.000740/2023-81 - 08810080.001490/2023-27;
Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;
RESOLVE:
Art. 1º Ratificar e tornar pública a CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 38133, Processo SAPS nº 15758, referente ao empreendimento denominado “TUDO VENDE”, CNPJ nº 07.258.208/0001-54, localizado na Praça da Conceição, s/n, Centro, Baía Formosa/RN;
Art. 2º Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA SEI Nº 484, DE 11 DE AGOSTO DE 2023
Processo sei nº 08810083.000741/2023-26
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 45636, Processo SAPS nº 15758, referente ao empreendimento denominado “TUDO VENDE (GELO OCEANO)”, CNPJ nº 07.258.208/0002-35, localizado na Praça da Conceição, s/n, Centro, Baía Formosa/RN;
Considerando o Auto de Infração – Cassação nº 06/2023 (21719330 - 20222626), emitido em 11 de maio de 2023, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN), Processos SEI nº - 08810083.000741/2023-26 - 08810080.001490/2023-27;
Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;
RESOLVE:
1. Ratificar e tornar pública a CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 45636, Processo SAPS nº 15758, referente ao empreendimento denominado “TUDO VENDE (GELO OCEANO)”, CNPJ nº 07.258.208/0002-35, localizado na Praça da Conceição, s/n, Centro, Baía Formosa/RN, localizado na Praça da Conceição, s/n, Centro, Baía Formosa/RN;
2. Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

RESUMO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2023
Processo nº 08810041.000399/2023-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE E A POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE.

Unidade Gestora: CBMRN
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, doravante denominado CBMRN com sede no Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, CORONEL QOCBM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor militar estadual, inscrito no CPF sob o nº 023.741.404-07 e portador da C.I. nº 11506 CBMRN, e a POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.058.766/0001-88, com sede na Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol - Natal, RN - CEP: 59.020-200, doravante denominada PMRN, neste ato representada por seu Comandante-Geral, CORONEL QOPM ALARICO JOSÉ PESSOA DE AZEVEDO JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor militar estadual, portador(a) da C.I. nº 11.531 PMRN e do CPF nº 364.201.904-87, considerando o constante no processo nº 08810041.000399/2023-51, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento das condições para a realização do Estágio de Adaptação de Oficiais ingressantes no Quadro de Oficiais da Saúde Bombeiros Militar (QOSBM/CBMRN), com vistas a formar os candidatos regularmente aprovados em concurso público realizado pelo CBMRN, por integrantes da Polícia Militar do Rio Grande do Norte na Academia de Polícia Militar Militar “Coronel Milton Freire de Andrade”, desenvolvido em conformidade com a legislação e normas vigentes nas instituições envolvidas no presente instrumento.
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOCBM

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA Nº 40, de 11 de agosto de 2023 – CEE-RN.
O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas normas estabelecidas por meio da RESOLUÇÃO CEE-RN Nº 05/2020, de 16 de dezembro de 2020, e à vista do que consta no Processo SEI nº 04410086.000729/2022-81,
CONSIDERANDO os art. 35 a 37 da Resolução CEE-RN nº 05/2020, de 16 de dezembro de 2020, que tratam dos pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos, por IES vinculada ao Sistema Estadual de Ensino,
CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Externa para a verificação in loco das condições de funcionamento de seus cursos,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pela PORTARIA Nº 25, de 5 de junho de 2023 – CEE-RN, que trata da designação dos professores Dr. Marcelo Santos Chaves, CPF: 671.558.394-34 e Ms. Severino Ramos, CPF: 307.370.284-91, para, sob a coordenação do primeiro, avaliarem as condições de funcionamento do curso de Graduação em Geografia, licenciatura, modalidade presencial, ofertado no Campus Avançado de Assú, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Aécio Cândido de Sousa
Conselheiro Presidente do CEE-RN.

PORTARIA-SEI Nº 2312, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Credencia como Instituição de Educação Básica para ofertar Educação Profissional Técnica em Nível Médio ministrada pelo CIFOP – Cursos, no município de São Paulo do Potengi – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000410029.001722/2019-13 – SEEC/GS e do Parecer nº 038/2023 – CEB-CEE/RN de 26 de julho de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar como Instituição de Educação Básica para ofertar Educação Profissional Técnica em Nível Médio, ministrada pelo CIFOP – Cursos, localizada no município de São Paulo do Potengi/RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez anos) o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 2313, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e o Técnico de Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na forma presencial e subsequente, pelo CIFOP – Cursos, no município de São Paulo do Potengi – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000410029.001722/2019-13 – SEEC/GS e do Parecer nº 038/2023 – CEB-CEE/RN de 26 de julho de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar para ministrar os Cursos Técnicos de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e o Técnico de Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma presencial e subsequente, ministrada pelo CIFOP – Cursos, localizado no município de São Paulo do Potengi/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 2327, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Processos, Marketing Digital e Comércio Eletrônico, Treinamento e Desenvolvimento, e Educação Ambiental na modalidade Educação a Distância – EaD, da Escola Politécnica Brasileira, Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00410029008825/2022-18-SEEC/RN e do Parecer nº 36/2023-CEE/CEB/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Gestão de Processos, Marketing Digital e Comércio Eletrônico, Treinamento e Desenvolvimento, e Educação Ambiental na modalidade Educação a Distância – EaD – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, ministrados pela Escola Politécnica Brasileira, situada na Av. Nascimento de Castro, 1913, Lagoa Nova, Natal/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Maria da Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

ADITIVO Nº 003–PROGEP/UERN AO EDITAL Nº 005/2023–PROGEP/UERN

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições, torna pública a retificação no Edital nº 005/2023-PROGEP/UERN – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.

DAS RETIFICAÇÕES

I – Considerando a quantidade de inscritos, a necessidade da composição de mais bancas de avaliação em dias diferentes e a necessidade de mais prazo para os departamentos, retifica-se a previsão da publicação do resultado final constante no item 3.5.1 do edital.

II – Deste modo, no item 3.5.1, onde lê-se:

3.5.1. O resultado final será publicado e divulgado no Portal UERN (<https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data de publicação até as 23h59 do dia 15/08/2023.

Leia-se:

3.5.1. O resultado final será publicado e divulgado no Portal UERN (<https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data de publicação até as 23h59 do dia 18/08/2023.

III – Este aditivo passa a fazer parte do Edital Nº 005/2023–PROGEP/UERN, mantendo-se neste todas as disposições não alteradas.

IV – O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 14 de agosto de 2023.
Prof. Me. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 072/2023, de 05/07/2022.

Designa o servidor Lúcio André de Figueiredo Rodrigues como fiscal para acompanhamento do contrato 17-2023 de Contratação de Empresa especializada de Serviços Gráficos em pré impressão

O Diretor da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo da Fundação José Augusto para exercer as atividades de fiscal para acompanhamento do contrato 17-2023 de Contratação de Empresa especializada de Serviços Gráficos em pré impressão.

Art. 2º. Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 11 de agosto de 2023.

José Gilson Matias Barros

Diretor Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 38-GS

Natal, 11 de agosto de 2023

O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação -SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar Dario Cândido de Medeiros, matrícula nº 243.745-7, servidor desta SEDEC, como gestor do 4º Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação -SEDEC e a Associação do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo - PAX RN, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRE-SE

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário Adjunto - SEDEC

Portaria nº 39-GS

Natal, 11 de agosto de 2023

O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, a Tecnologia e da Inovação -SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar Márcio Diego do Nascimento Pinto, matrícula nº 244.640-5 e Olga Camila de Carvalho Victor, matrícula nº 245.316-9, para constituírem uma Comissão de Controle e Monitoramento do 4º Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação -SEDEC e a Associação do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo - PAX RN, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRE-SE

Sílvio Torquato Fernandes

Secretário Adjunto - SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE RESPONSABILIDADE

REGULAMENTAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL (TRCV)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Esta Regulamentação normatiza a condução de veículos oficiais da Fundação de Amparo e Promoção de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) por servidores e empregados públicos não ocupantes da função de motorista e determina as seguintes condições ao(s) novo(s) condutor(es): no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de profissionais ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuírem a Carteira Nacional de Habilitação equivalente ao exigido pelo transporte e devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente, após anuência do Diretor Administrativo-Financeiro da FAPERN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Como base legal, este TRCV tem inspiração e busca conformidade com a Lei Federal nº 9.327/96, de 09 de dezembro de 1996, em função de não haver lei similar aqui no Estado, e, ainda, na Lei Complementar Estadual nº 257/2003, especialmente no Art. 11, Inciso I, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR

A autorização para o servidor não ocupante do cargo de motorista conduzir o veículo oficial da FAPERN deve ser efetivada por meio deste TRCV, que será assinado pelo próprio servidor, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor-Presidente e por duas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Por este Termo, o servidor condutor do veículo declara, sob as penas da lei, que está ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, condução e guarda do veículo, pelo que firma o presente de livre e espontânea vontade.

Natal, 25 de julho de 2023.

Arthur César Barbosa Nunes - Mat. 2254883

ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Gilton Sampaio de Souza Jucirema Ferreira da Silva

Diretor-Presidente da FAPERN Vice-Presidente da FAPERN

TESTEMUNHAS:

Lílian de Oliveira Rodrigues e Marta Maria Souza Matos

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 199, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Camila Borges da Silveira Martins Duarte, Matrícula 224.818-2, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 056/2023- Processo 00210060.000678/2023-25, referente a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA, para execução das obra de legalização e execução do sistema de proteção contra incêndio do forte dos Reis Magos, no município de Natal/RN, firmado com A.R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.761.454/0001-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

Portaria nº 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 92, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Designar os servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE-ARSEP/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII e, do Parágrafo Único do art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores desta Portaria, para exercer, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, desta Agência;

Art. 2º - Compete ao Gestor de Contrato: acompanhar, gerenciar, controlar e instruir com os documentos obrigatórios e necessários os processos administrativos;

Art. 3º - Compete ao Fiscal de Contrato: acompanhar e fiscalizar o objeto de contratação.

Nome do Servidor(a)	Matrícula nº	Função do Contrato	Nº do Contrato	Objeto	Processo SEI nº
Maria de Fátima Furtado de Oliveira	177.128-0 096.988-5	Gestor	11/2023	Locação de mão de obra terceirizada - Supervisor	07810004.001894/2023-98
Joacir Marcelino de Moraes		Fiscal			
			12/2023	Locação de veículos	07810004.001871/2023-83
Solon Ferreira da Silva Junior	126.833-3	Fiscal	14/2023	Aquisição e instalação de logomarca na Placa da ARSEP	07810004.001959/2023-03

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA - Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN**

PORTARIA-SEI Nº 48, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista a contratação de empresa SEGUROS SURA S.A. para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro veicular, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, visando a cobertura total de 11 (onze) veículos pertencentes a frota do IGARN, oriundo do Processo Administrativo nº. 10110019.000330/2023-25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, registrado sob a matrícula nº. 2436655/1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual o IGARN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal, ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 9 de agosto de 2023.

Paulo Sydney Gomes Silva, Diretor-Presidente do IGARN

PORTARIA-SEI Nº 49, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, considerando a fundamentação legal disposta na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a contratação de empresa AEROTUR LTDA., para a prestação do serviço de reserva emissão, marcação, remarcação de bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais de qualquer companhia aérea, através da menor tarifa de remuneração do agente de viagem (RAV), oriundo do Processo Administrativo nº. 10110019.000723/2023-39.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor, LÁZARO GERMANO DA SILVA, registrado sob a matrícula nº. 176.768-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual o IGARN é contratante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
 Publique-se e Cumpra-se.
 Helton Edi Xavier da Silva
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, publicada no DOE de nº 10.271, de 28 de junho de 2002, c/c a Portaria nº 001/2019, de 3 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do processo SEI nº 01110020.000992/2023-75, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN), Órgão da Administração Direta Estadual, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 246/2022-DPE/RN, oriunda do Pregão Eletrônico nº 089/2022-SRP, Processo Administrativo nº 713800/2022, do Município de Santa Cruz do Estado Rio Grande do Norte/RN, na condição de carona, para aquisição de 600 PACOTES DE 1 KG DO MATERIAL DE CONSUMO: AÇÚCAR, especificado no Item 03 da referida ARP, junto a empresa vencedora MARIA CLARA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF, nº 44.191.353/0001-91, no valor total de R\$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais), para atender as necessidades da PGE-RN, com fundamento no art. 27 do Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009. A formalização da presente contratação e data de referência, para efeito de início das obrigações da CONTRATADA, em razão da natureza simplificada do objeto, se dará por meio da emissão da NOTA DE EMPENHO, conforme possibilita o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia.
 Natal/RN, 04 de agosto de 2023.
 LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
 Procurador-Geral do Estado Adjunto, em exercício

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato do Termo de Dispensa de Licitação Nº 13/2023
 Processo nº 03010015.003121/2023-17
 Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a empresa Imunizadora Guarani LTDA. Objeto: Prestação de serviço de detetização, desratização e descupinização geral, em toda área interna e externa deste departamento. Valor: R\$ 3.955,00 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Unidade gestora: 112011. Ação: 205501. Elemento de despesa: 33.90.39.53. Fonte: 0501 – Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.
 Data: 14/08/2023
 Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf – Diretora Geral do DEI.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE REAGENDAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica abertura do Pregão Eletrônico nº 46/2023, tipo menor preço global (lote único), processo SEI/RN nº 02010027.002343/2022-59, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos. Sessão Pública às 10:00h (hora de Brasília/DF) do dia 28/08/2023, por meio do site www.licitacoes-e.com.br sob o nº 1012589. Retirada de Editais a partir de 16/08/2023, acessando a página www.compras.rn.gov.br/www.licitacoes-e.com.br. Contatos: (84) 3190-0600, ramal 8408, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br. Natal/RN, 14 de AGOSTO de 2023.
 Maretânea Medeiros de Araújo
 Progeira da SEAD/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2021.
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.453.920/0001-77.
 PROCESSO SEI Nº 02010011.001384/2021-16

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto autorizar a conveniente a utilizar os rendimentos de aplicação financeira auferidos até então, que correspondem a R\$ 1.032,60 (Um mil, trinta e dois reais e sessenta centavos), na compra de Papel A4, em consonância com o objeto pactuado.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, da data de 30/12/2021 até 30/12/2022 e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN
 DO VALOR: O presente Termo de Fomento corresponde ao valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
 ELEMENTO DE DESPESA: Dotação orçamentária: 26101.08.244.4002.2306.230601 - Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial, no Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições, Subelemento de Despesa: 02 - Despesa com Entidades de Direito Privado, Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários, somando o valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais)
 FUNDAMENTO: Emenda Parlamentar nº 180/2021, de autoria do Deputado Estadual Hermano Moraes.
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 IRIS MARIA DE OLIVEIRA - CONTRATANTE
 Testemunhas:
 Nome: Camila do Nascimento Rodrigues
 CPF: 017.910.054-89
 Nome: Régia Cristian de Medeiros
 CPF: 034.101.594-60

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

ATA DE REUNIÃO

Ata da reunião da Comissão Gestora do Selo dos Produtos da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte (SAF/RN), nomeada pela PORTARIA Nº. 044/2022, Documento_ 785875 Publicado em 09/09/2022 - Edição Diária 15261, que institui a Comissão Gestora, prevista no Art 3º, § 5º, do decreto 31.862, de 30 de agosto de 2022, realizada em 08 de agosto de 2023, às 9:00 h da manhã, de forma híbrida (parte virtual e parte presencial), para análise dos pedidos de Concessão do Selo dos Produtos da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte (SAF/RN), conforme dispõe o DECRETO Nº 31.862, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 e a LEI Nº 11.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. Foram analisados os pedidos de permissão de uso da ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE SITIO CAPIM DE BAIXO – CNPJ nº 07.732.721/0001-35 e DAP Jurídica nº RN022023.03.000000450CAF; COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI com CNPJ 36.060.988.0001/21 e DAP SDW 3606098800011510210311. Após análise dos pedidos de permissão para uso do SAF/RN, pelas entidades acima relacionadas, a Comissão Gestora do SAF/RN, por entender que todos os critérios contidos no DECRETO Nº 31.862, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 e na Instrução Normativa Sedraf nº 01/2022 de 09 de Setembro de 2022, foram atendidos, aprova a concessão do Selo SAF/RN, para os produtos e entidades/agricultores, conforme tabela abaixo:

Nº Selo	SOLICITANTE	CNPJ/ CPF	MARCAS	DAP/CAF	MUNICIPIOS	PRODUTOS
18	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE SITIO CAPIM DE BAIXO	07.732.721/0001-35	POLPA POTENGI	RN022023.03.000000450CAF.	BOM JESUS	POLPA DE ABACAXI; POLPA DE GOIABA; POLPA DE MANGA; POLPA DE MARACUJÁ; POLPA DE CAJARIANA; POLPA DE CAJÁ; POLPA DE GRAVIOLA; POLPA DE TAMARINDO; POLPA DE UVA; POLPA DE UMBU; POLPA DE CAJU; POLPA DE ACEROLA. TODOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG POLPA DE ABACAXI;GOIABA; MANGA; MARACUJÁ; CAJARIANA;CAJÁ; GRAVIOLA; TAMARINDO; UVA; UMBU; CAJU E ACEROLA. TODOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1KG. BOLOS CASEIROS EM EMBALAGENS DE 1KG, COM OS SABORES: BOLO DE COCO, BOLO PRETO, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE OVOS; BOLO DA MOÇA; BOLO DE MILHO. FARINHA DE MANDIOCA 1KG. FEIJÃO BRANCO 1KG. FEIJÃO VERDE 1KG. DOCE DE LEITE CASEIRO 1KG. GOMA DE MANDIOCA 1KG. COCADA DE COCO CASEIRA 1KG. COCOROTE CASEIRO 1KG. BOLACHA CASEIRA 1KG. PÃO CASEIRO DE CACHORRO QUENTE 1KG.
19	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI	36.060.988.0001/21	COOPPOTENGI	SDW 3606098800011510210311.	SÃO PAULO DO POTENGI	PRETO, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE OVOS; BOLO DA MOÇA; BOLO DE MILHO. FARINHA DE MANDIOCA 1KG. FEIJÃO BRANCO 1KG. FEIJÃO VERDE 1KG. DOCE DE LEITE CASEIRO 1KG. GOMA DE MANDIOCA 1KG. COCADA DE COCO CASEIRA 1KG. COCOROTE CASEIRO 1KG. BOLACHA CASEIRA 1KG. PÃO CASEIRO DE CACHORRO QUENTE 1KG.

ASSINATURAS: EMERSON INÁCIO CENZI, Coordenador; LEILA MARIA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Infraestrutura; e TERERIZINHA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Assistente Técnico de Planejamento.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
 Processo SEI Nº 08510026.001331/2022-62
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADA: ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA ORIENTADA SUSTENTÁVEL – ATOS. OBJETO: Aditar pela 1ª primeira vez o “Termo de Colaboração Original nº 1” (ID. 20649888), constante do Processo SEI 08510026.001331/2022-62, com o objetivo de adequar o cronograma de pagamento às fases de execução do projeto e, mediante prestação de contas, conforme informações trazidas aos autos, através da “Justificativa SEDRAF – CACS” (ID. 21178018), que visa alterar a Cláusula Sexta – Da Transferência e Aplicação dos Recursos, e a Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, no tocante às suas redações, que passam a vigorar com os seguintes textos: Cláusula Sexta – Da Transferência e Aplicação dos Recursos“6.1. A SEDRAF/RN transferirá os recursos em favor da empresa ATOS, mediante prestação de contas e, conforme cronograma de desembolso a seguir: i) 1ª Parcela referente à quantia de R\$ 57.600,00 (cinquenta sete mil e seiscentos reais) – 30 (trinta) dias após assinatura do presente instrumento e apresentação do plano de trabalho ajustado; ii) 2ª Parcela referente à quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) – após execução de 30% (trinta por cento) do projeto; iii) 3ª Parcela referente à quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) – após execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, que permanece vinculado a ‘Dotação Orçamentária 7’ (ID. 18315279), que ocorrerá através de transferência bancária sujeita a identificação do beneficiário final, e obrigatoriedade do repasse em conta específica vinculada ao objeto deste instrumento”. Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas “7.1. A Prestação de Contas ocorrerá imediatamente após à execução das sucessivas etapas, conforme descrito no “item 6.1” da Cláusula Sexta – Da Transferência e Aplicação dos Recursos, alterada a partir deste instrumento, com observância na resolução nº 06/94-TCE e AN nº 04/98 CONTROL, e suas alterações posteriores, no que diz respeito às obrigações de prestar contas, devidamente atestado pela SEDRAF/RN”. ASSINATURAS: PELA SEDRAF: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA ORIENTADA SUSTENTÁVEL – ATOS: BENEVIO VICTOR DE OLIVEIRA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/08/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

AVISO AOS LICITANTES CONVITE
 PROCESSO N. 00710010.004699/2022-57 – CONVITE nº 002/2023
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, de serviços especializados em energia solar fotovoltaica, para fornecimento e instalação de sistema (usina) de geração de energia Solar Fotovoltaica, capacidade de geração de 3500kWh/mês. Compreendendo a elaboração da documentação necessária para homologação do projeto, aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação da usina, a efetivação da interligação com o sistema elétrico da concessionária de energia e o treinamento dos usuários., conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
 A Comissão Permanente de Licitação da SAPE, através de sua Presidente e Membros, no uso de suas atribuições legais torna público que o CONVITE Nº 002/2023-SAPE, foi DESERTO. Avisa ainda que fica aprazada 2ª chamada para o dia 22/08/2023 às 10:00 (dez horas) no mesmo local.
 Natal, 14 de agosto de 2023.
 Sonia Maria Holanda Melo PRESIDENTE DA CPL-SAPE

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 036/2020- SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. PROCESSO Nº 00710025.003136/2020-11-SAPE. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE - CONTRATANTE e a NATAL EVENTOS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.687.594/0001-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE RENOVAÇÃO, pelas condições pactuadas a seguir, e que passam a fazer parte integrante do convênio original, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: - DO OBJETO - O presente aditamento tem por objetivo à renovação do presente contrato. O valor estimado a ser pago à Contratada pelos serviços que compõem o objeto deste Contrato será de R\$ 951.536,40 (novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos),

mantendo-se inalteradas as especificações do contrato original. DA VIGÊNCIA - O contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 06 de agosto de 2024, ficando a cargo da Concedente sua publicação no D.O.E., com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1745. Subação: 174501 - Realização e Participação em Eventos. Elemento de Despesa: 33.90.39.14 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis. Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos. Valor (R\$): 951.536,40 (novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO DE RENOVAÇÃO. LOCAL E DATA: Natal/RN, 09 de agosto de 2023. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e ADRIANA ROSE SHELMAN FLOR MELO, representante legal. TESTEMUNHAS: ERIKA FERNANDA FLORES BARBOSA, CPF nº: 094.569.204.88. NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRANETO CPF Nº 012.226.624-26.

EXTRATO CONTRATO 034/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E PIONEIRA - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ. 34.737.732/0001-80, nos termos do Processo SEI nº 00710014.000115/2022-34, contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 009/2023. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA, com base no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SAPE/RN. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência deste contrato será até 25 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1790. Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas. Elemento de Despesa: 44.90.52.40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários. Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 24.000,00. 0.7.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União - R\$ 191.000,00. Valor (R\$): 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Natal/RN, 27 de julho de 2023. Assinaturas: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e ROSANGELA DA ROCHA PIRES JAMBEIRO, Representante Legal. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26 e ERIKA FERNANDA FLORES BARBOSA, CPF nº: 094.569.204.88.

EXTRATO CONTRATO 035/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E GALLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.737.878/0001-53, nos termos do Processo SEI nº 00710029.007634/2022-64, contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 011/2023. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES (TILÁPIA, TAMBAQUI E CARPA), com base no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SAPE/RN. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência deste contrato será até 08 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1799. Subação: 179901 - Produção de Alevinos para Aquicultura e Peixamento de Açudes. Elemento de Despesa: 33.90.30.06 - Alimentos para animais – 33.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados 33.90.30.19 - Materiais de Acondicionamento e Embalagens. Fonte de Recurso: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Natal/RN, 10 de agosto de 2023. Assinaturas: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e ANDRÉ DE FREITAS SIQUEIRA, Representante Legal. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26 e ERIKA FERNANDA FLORES BARBOSA, CPF nº: 094.569.204.88.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL - VALER, CNPJ nº 04.103.2019/0001-77, nos termos do Processo SEI nº 00710014.002102/2021-19. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA. CLÁUSULA SEGUNDA – O Contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até dia 31 de dezembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. Natal/RN, 17 de julho de 2023. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, SECRETÁRIO DA SAPE E LUIZ CARLOS DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL. TESTEMUNHAS: Nome: ERIKA FERNANDA FLORES BARBOSA, CPF Nº 094.569.204-88. REINALDO DAVID DE MEDEIROS, CPF nº: 052.829.544-60.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000210/2023-09
ASSUNTO: Extrato do contrato nº 089/2023-SESED
INTERESSADO: Memorando nº 46/2022 - SPC/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA(Contratada)
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.
VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá de 03 (três) meses,.... sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 122 - Programa: 0100 - Ação: 2465 - Subação: 246501 - Fonte: 0.500 - Natureza: 33.90.52 - Subelemento: 22 - Material de Limpeza e Produto Higienização - Valor R\$ 1.635,83. VALOR TOTAL: R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 14 de agosto de 2023
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e LETICIA RABÊLO FERREIRA, Responsável Legal pela LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CONTRATADA)

*TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000618/2022-84
Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 1000901

PE Nº 33/2023: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS
A Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados na PORTARIA-SEI Nº 1770, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no DOE de 13 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora(s) e adjudicar o objeto do certame a(s) empresa(s):

1. B & S SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.867.342/0001-13 – Lote 01, no valor de R\$ 11.200,27 (onze mil e duzentos reais e vinte e sete centavos) e lote 02 no valor de R\$ 24.396,00 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e seis reais);
 2. IGM COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS, CNPJ nº 23.140.085/0001-09 - lote 03 no valor de R\$ 36.979,84 (trinta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
 3. QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, CNPJ nº 41.371.468/0001-70 - lote 05, no valor de R\$ 93.999,96 (noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e
 4. JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, lote 06, CNPJ nº 17.570.889/0001-45, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Natal, 14 de agosto de 2023.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira
*Republicado por incorreção

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2023. PROCESSO n.º 00510050.000217/2020-62, TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1357/2022 - GS/SEAD, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a Aquisição de Quadriciclos, com dois lugares conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual n.º 20.103/2007, consoante as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br, sob o n.º 1015114. Data da sessão: 28/08/2023, Horário (Brasília/DF): às 10:00 horas, Local: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada no setor da Coordenadoria de Compras Governamentais, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com endereço no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, no horário das 08h às 17h ou pelo e-mail: cplsessed@gmail.com
Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SEAD.

PROCESSO Nº: 00510106.000260/2023-88
ASSUNTO: CONTRATO Nº 94/2023-SESED
INTERESSADO: Ofício nº 6/2022-Sector de Projetos/ITEP
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa ULTRALABOR COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO
OBJETO: Aquisição dos insumos padrões analíticos certificados, reagentes e itens cromatográficos para o núcleo do laboratório central de perícias forense do instituto de medicina legal (IML)
VIGÊNCIA: O Prazo da vigência será de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21132 - 06 - 181 - 1002 - 3090 - 309001 - 4.131 - 33.90.30 - 11 Material Químico e Radiológico
VALOR TOTAL: R\$ 45.212,00 (quarenta e cinco mil duzentos e doze reais)
LOCAL E DATA: Natal/RN, 14 de agosto de 2023
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e LINCOLN AUGUSTO CAMILO DE COUTO, Representantes Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas e Wilson Luiz Ribeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023. PROCESSO nº 01510304.000075/2020-40, TIPO: MENOR PREÇO, GLOBAL. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA-SEI Nº 1596, de 11 de novembro de 2022, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL CONVENIENCIONAL FASE 1 (DIGITAL P25 FDMA) NA ÁREA ATENDIDA PELA 2ª CIPM (COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR), conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 1015218. DATA DA SESSÃO: 28/08/2023, HORÁRIO (Brasília/DF): às 15:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL no setor da Coordenadoria de Compras Governamentais, na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com endereço no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsessed@gmail.com
Natal, 14 de agosto de 2023.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira da SEAD.

PROCESSO Nº: 00510106.000261/2023-22
ASSUNTO: CONTRATO Nº 95/2023-SESED
INTERESSADO: Ofício nº 6/2022-Sector de Projetos/ITEP
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa MERCK SA
OBJETO: Aquisição dos insumos padrões analíticos certificados, reagentes e itens cromatográficos para o núcleo do laboratório central de perícias forense do instituto de medicina legal (IML)
VIGÊNCIA: O Prazo da vigência será de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21132 - 06 - 181 - 1002 - 3090 - 309001 - 4.131 - 33.90.30 - 11 Material Químico e Radiológico
VALOR TOTAL: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)
LOCAL E DATA: Natal/RN, 14 de agosto de 2023
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e RODRIGO POTZMAN ZAMBOTI, Representantes Legal da Empresa (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas e Wilson Luiz Ribeiro

Polícia Militar

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.
PROCESSO SEI Nº 01510847.000006/2023-41.
OBJETO: Aquisição de ração canina para a Companhia de Policiamento com Cães – CPCÃES.
VALOR: R\$ 43.719,48 (quarenta e três mil setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

CONTRATADA: JMV PET SHOP LTDA (CNPJ Nº 33.151.258/0001-48).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
DATA: 11 de agosto de 2023.
RECONHECIMENTO: Gaspar Ênio Linhares, Cel PM – Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM – Comandante Geral.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023.
PROCESSO SEI Nº 01510303.001028/2022-95.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de trabalhos referentes à autorização da Supressão Vegetal junto a SEMURB/SGA – Secretaria de Meio Ambiente de São Gonçalo dos Amarante/RN.
VALOR: R\$ 18.954,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro reais).
CONTRATADA: ÁPICE CONSTRUTORA E PROJETOS AMBIENTAIS (CNPJ Nº 49.720.028/0001-92).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA: 11 de agosto de 2023.
RECONHECIMENTO: Gaspar Ênio Linhares, Cel PM – Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM – Comandante Geral.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO CONTRATO 12/2019 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X CA-DAVÉRICOS - MODELO FLASCAN DF80 DV.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN
CONTRATADA: VMI SISTEMAS E SEGURANÇA LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 09/08/2023 a 08/08/2024, podendo ser rescindido antecipadamente mediante notificação prévia de 10 (dez) dias.
VALOR: R\$ 243.115,90 (duzentos e quarenta e três mil cento e quinze reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131-06.122.0100-2404 240401 – 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros -PJ – Manutenção e conservação de máquinas e equipamento, Fonte de recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e ALAN MORAES VIEGAS, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.
Natal, RN – 14/08/2023
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral do ITEP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que conta no Processo nº 00410115.001364/2023-56.
CONSIDERANDO, a importância para pagamento de despesas por parte desta Secretaria.
RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), referente a contratação, por inexigibilidade, da professora Drª LECY MARIA DE ARAÚJO GADELHA FERNANDES, CPF: 096.346.574-00, para compor a comissão de avaliação com o fim de renovação de credenciamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, conforme Portaria nº 2/2023– CEE-RN, de 2 de março de 2023, publicada no DOE nº 15.382, de 9 de março de 2023, com fundamento no Artigo. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento, e autoriza o pagamento da despesa, tendo em vista que o mesmo detém a exclusividade, tornando-se assim inexigível a licitação, dada a impossibilidade jurídica de competição.
Natal/RN, 09 de agosto de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023, publicado no DOE Nº 15480, de 04 de agosto de 2023.
Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022;
Leia-se: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022.
Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410028.002707/2023-89
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA 2ª DIREC - PARNAMIRIM

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna público a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 da 2ª DIREC de Parnamirim, para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações), que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual jurisdicionada a 2ª DIREC, municípios de Arêz, Baía Formosa, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nisia Floresta, Parnamirim, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Tibau do Sul, Vera Cruz e Vila Flor, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16/08/2023 a 06/09/2023, das 8:00 as 16:00 horas, na sede da 1ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE), Centro Administrativo do Estado – Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901 – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, Bloco 2, 2º andar - Tel: (084) 3232-1468. O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br. O local da sessão pública para a Abertura dos Projetos de venda será na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação Centro Administrativo do Estado, Bloco I, Térreo, BR 101, Km 0, Lagoa Nova – Natal/RN, no dia 12 de setembro de 2023 a partir das 09hs.
Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
Laudo Esdra Pereira Batista
Pregoeiro da CPL/SEEC

PROCESSO SEI Nº 00410046.000687/2023-93
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA 6ª DIREC - MACAU
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna público a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 da 6ª DIREC de Macau, para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações), que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual jurisdicionada a 6ª DIREC, municípios de Galinhos, Guamaré, Macau, Pendências, Alto do Rodrigues e Porto do Mangue, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16/08/2023 a 06/09/2023, das 8:00 as 16:00 horas, na sede da 4ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE), Praça Monsenhor de Freitas, nº 54, Centro- João Câmara/RN - CEP 59.550-000 – TEL: (84) 3262-1936. O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br. O local da sessão pública para a Abertura dos Projetos de venda será na sede da 4ª DRAE em João Câmara/RN, no dia 12 de setembro de 2023 a partir das 09:30hs.
Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira da CPL/SEEC

14ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410041.001041/2022-92
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E
JANETE DANILLA MATIAS LOPES BRITO, CPF nº 107.139.664-16, ESCOLA ESTADUAL VICENTE GURGEL - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: PEDAGOGIA
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/07/2023 até 21/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 874.927.504-63

14ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410041.001008/2022-62
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E
MARIA LUZILANIA MAIA CORTEZ, CPF nº 594.322.254-53, ESCOLA ESTADUAL RAFAEL GODEIRO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/07/2023 até 18/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 874.927.504-63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000563/2023-29 - 1ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ANDREIA DE ANDRADE CPF nº 942.185.284-20, ESCOLA ESTADUAL MYRIAM COELI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/07/2023 a 12/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 057.852.854-10
CPF nº 026.978.064-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001458/2023-55 - 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SUENIA LUCIANO DA SILVA CPF nº 068.099.264-29, ESCOLA ESTADUAL PADRE TOMAZ DE AQUINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 14/07/2023 a 13/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 851.995.674-20

CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001459/2023-08 - 3ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LIDIANE ORVATE DA SILVA CPF nº 042.121.404-03, ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 11/07/2023 a 10/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 851.995.674-20

CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000505/2023-03 - 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KARINA MARTINS DA FONTOURA CPF nº 011.403.520-24, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VIEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/05/2023 a 18/05/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 150.368.124-68

CPF nº 094.734.614-70

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001277/2023-18 - 14ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCAS ALVES DE SOUZA CPF nº 094.351.774-50, ESCOLA ESTADUAL 20 DE SETEMBRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 17/07/2023 a 16/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 874.927.504-63

CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002219/2023-83 - 15ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANA DE MORAIS LIMA CPF nº 700.104.924-70, ESCOLA ESTADUAL MARIANA CAVALCANTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA ESPANHOLA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/07/2023 a 09/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 008.318.884-31

CPF nº 010.858.854-88

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.002265/2023-82 - 15ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JANE KELE PEREIRA MATIAS DE MEDEIROS CPF nº 075.302.964-

26, ESCOLA ESTADUAL MARGARIDA DE FREITAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/07/2023 a 12/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 010.858.854-88

CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000558/2023-16 - 1ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E BRENNA DAYANA MELO DE SOUZA CPF nº 080.779.264-01, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA STELLA GONÇALVES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/07/2023 a 19/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 057.852.854-10

CPF nº 026.978.064-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002094/2023-11 - 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FERNANDO ANTONIO PEREIRA JUNIOR CPF nº 098.961.294-52, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/07/2023 a 12/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49

CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002092/2023-22 12ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA CPF nº 064.383.804-07, ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/07/2023 a 12/07/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49

CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.002742/2023-17 6ª DIREC

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PAULO HENRIQUE DE MORAIS CPF nº 078.892.284-06, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª MARIA RODRIGUES GONÇALVES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: INFORMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24/06/2023 a 23/06/2024

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 14.08.2023

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 039.927.284-47

CPF nº 359.278.281-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000571/2023-75 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MAGNO TEIXEIRA DE SENA CPF nº 037.384.814-51, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA JULIA DE CARVALHO MOUSINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2023 a 13/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 012.062.854-60

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000529/2023-54 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ELIANE CAETANO CPF nº 081.087.834-88, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES CÂMARA SOUTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/07/2023 a 20/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 036.029.534-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000584/2023-44 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCYS MARY GOMES DA SILVA CPF nº 010.825.084-97, ESCOLA ESTADUAL CLARA CAMARÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/07/2023 a 20/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 057.852.854-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000583/2023-08 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIANA ROCHA FARIAS FRANCA CPF nº 719.549.962-68, ESCOLA ESTADUAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ARTES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2023 a 13/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas: CPF nº 025.891.024-02 - CPF nº 057.852.854-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000589/2023-77 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO ÁLEF PEREIRA FONSECA DA CUNHA CPF nº 099.582.844-05, E.E. PROFª CRISAN SIMINÉA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25/07/2023 a 24/07/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas: CPF nº 503.193.024-15
CPF nº 094.734.614-70

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.002832/2023-70 10ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA EDINA ALVES DA SILVA CPF nº 094.468.164-67, E.E. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 31/05/2023 a 30/05/2024
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.08.2023
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 762.078.544-20
CPF nº 021.205.394-99

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Termo aditivo de contrato
Processo SEI: 04410007.002310/2021-15. Assunto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022-FUERN.
Contratada:Hertz Construções e Serviços EIRELI (CNPJ: 14.605.825/0001-44). 1. Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação da planilha orçamentária, com supressão de 9,82 % do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 17.259,98 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); acréscimo de 2,31 % do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 4.063,94 (quatro mil, sessenta e três reais e noventa e quatro centavos); prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 004/2022, por 2 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/09/2023 a 12/11/2023, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993; prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, por mais 3 meses, com início em 10/07/2023, encerrando-se em 10/09/2023. Assim, resulta um impacto financeiro negativo de R\$ 13.196,04 (treze mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos) no valor total atual do contrato e, considerando que a obra atualmente está paralísada (ID 20884333), deve-se, após a futura retomada da obra, ser acrescido o período de tempo em que esteve sem execução. Passam a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa (SEI nº 20880315) e Cronograma físico-financeiro atualizado (ID 20880360), a partir da publicação do presente Termo Aditivo. Os documentos referidos na sub-cláusula anterior passam a integrar o Projeto Básico para todos os efeitos. 2. Do fundamento legal: o presente instrumento está amparado nos Art. 57, § 1º, IV e Art. 65, I, b, § 1º e § 2º, II da Lei nº 8.666/1993. 3. Do valor do contrato: o valor do Contrato nº 004/2022 - FUERN passa de R\$ 211.336,84 (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 198.140,80 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos). 4. Da qualificação da contratada: Não houve alteração da qualificação da contratada nos seus atos constitutivos e, portanto, continua sendo válida a legitimação do representante da empresa apresentada (ID 12294624). 5. Da renovação da garantia: a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato. 6. Da publicação: a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. 7. Da ratificação: permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. Mossoró, 11 de agosto de 2023. Assinaturas: Profª. Drª. Cíclia Raquel Maia Leite (Presidente da FUERN), Michael Barros Ferreira Barbosa (representante legal da contratada). Testemunhas: Anna Rachel Nunes Avelino (CPF nº 094.649.324-30) e Cybelle Silva Albuquerque de Medeiros Dantas (CPF nº 047.651.264-63).

PROCESSO Nº 04410035.002398/2023-08 - RESULTADO DE LICITAÇÃO – 925543

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação realizada no dia 10 de agosto de 2023, que objetivava a Concessão de uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonetes no campus da UERN localizado em Caicó/RN, com o objetivo de atender as demandas e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda a comunidade universitária, foi declarada DESERTA tendo em vista que não ocorreram interessados à sessão, conforme registrado em ata (21698543).
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Mossoró, 11/08/2023

Cíclia Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

RESUMO DO CONTRATO Nº. 17/2023 PROCESSO: 03610034.001044/2023-00- FJA/RN. CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

CONTRATADO: SAMAR FAUSTO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços gráficos em pré impressão para atender as necessidades do parque gráfico da Gráfica e Editora Manimbu, equipamento esse não disponível no parque gráfico, pelo período de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Fica estabelecido para os serviços, objeto deste contrato, o valor global de : R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando 02(dois) meses de serviços prestados; valor mensal de R\$ 8.325,00 (Oito mil trezentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.227201 - Manutenção e Funcionamento. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos 3 Valor Global: R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando 02(dois) meses de serviços prestados; valor mensal de R\$ 8.325,00 (Oito mil trezentos e vinte e cinco reais).

Natal/RN, 08 de agosto de 2023. JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral da Fundação José Augusto JOSÉ WELLINGTON PEREIRA PEDROZA. Contratado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023.

O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispoendo especialmente sobre:

PROCESSO: 03610034.001044/2023-00
 INTERESSADO: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.637.347/0001-38
 OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços gráficos em pré-impressão para atender as necessidades do parque gráfico da Gráfica e Editora Manimbu, equipamento esse não disponível no parque gráfico, pelo período de 60 dias.
 VALOR: R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais)
 Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.227201 - Manutenção e Funcionamento: 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais. - Fonte de Recurso 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
 LOCAL E DATA: Natal/RN, 10 de agosto de 2023.
 JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
 DIRETOR GERAL DA FJA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA
 CONCORRÊNCIA Nº 027/2023
 PROCESSO: Nº 00610789.000290/2022-16
 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO, LOCALIZADO NA AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1700, TIROL, NATAL/RN
 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que em relação ao anexo do Edital de Licitação Concorrência nº 027/2023 - Composição de BDI:
 ONDE SE LÊ:
 FISCALIZAÇÃO LEI 4.575 E LEI 5.283 APENAS PRA OBRAS COM RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.
 LEIA-SE
 FISCALIZAÇÃO SIN - LEI 4.575 e LEI 5.283 | 3,00% | 3,00%
 Natal/RN, 14 de agosto de 2023
 MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente da CPL SIN

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023
 PROCESSO: Nº 06010043.004208/2021-19
 A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023, do tipo menor preço unitário tendo como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM, SENDO A CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE VIVÊNCIA INDIVIDUAL COM CAPACIDADE PARA 8 INTERNOS, MÓDULO DE SAÚDE, ACESSOS, SETOR DE ESPERA E GUARITA ALÉM DE REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO E PÁTIO, A EDIFICAÇÃO ESTÁ LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALCAÇUZ, NÍSIA FLORESTA/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
 O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 01 de setembro de 2023, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, no auditório da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no endereço acima.
 O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
 Natal/RN, 14 de agosto de 2023
 MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Presidente da CPL SIN

AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA
 CONCORRÊNCIA Nº 033/2023
 PROCESSO: Nº 00410114.002029/2019-07
 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE ACESSIBILIDADE E AMPLIAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERNANDES DE MELO, LOCALIZADO RUA JOAQUIM TORQUATO, 54, PAU DOS FERROS - RN.
 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que em relação ao anexo do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 033/2023 - Composição de BDI:
 ONDE SE LÊ:
 FISCALIZAÇÃO LEI 4.575 E LEI 5.283 APENAS PRA OBRAS COM RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.
 LEIA-SE:
 FISCALIZAÇÃO SIN - LEI 4.575 e LEI 5.283 | 3,00% | 3,00%
 Natal/RN, 14 de agosto de 2023
 MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Presidente da CPL SIN

AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA
 TOMADA DE PREÇO Nº 028/2023
 PROCESSO: Nº 06010043.004708/2022-23
 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO DO ESGOTAMENTO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADA NA RUA NEZINHO ALVES NO LOTEAMENTO TERRA NOVA, S/N, SITUADO À MARGEM DIREITA DO RIO PITIMBU, PARNAMIRIM/RN.
 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que em relação ao anexo do Edital de Licitação Tomada de Preço nº 028/2023 - Composição de BDI:
 ONDE SE LÊ:
 FISCALIZAÇÃO LEI 4.575 E LEI 5.283 APENAS PRA OBRAS COM RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.
 LEIA-SE:
 FISCALIZAÇÃO SIN - LEI 4.575 e LEI 5.283 | 3,00% | 3,00%
 Natal/RN, 14 de agosto de 2023
 MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Presidente da CPL SIN

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023
 PROCESSO: Nº 02210300.000188/2022-49
 A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna

público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023, do tipo menor preço unitário tendo como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA (SOROLOGIA E IMUNOHEMATOLOGIA) E AMPLIAÇÃO 01 (ESPERA DO DOADOR, CONSULTÓRIO, AUDITÓRIO, OUVIDORIA); AMPLIAÇÃO 02 (REFEITÓRIO, ESTERILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ELEVADOR E BANHEIROS) DO HEMONORTE, LOCALIZADO NA AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1800, TIROL, NATAL/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 31 de agosto de 2023, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, no auditório da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no endereço acima.

O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL SIN

AVISO
 RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
 LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2023-SIN
 PROCESSO Nº: 11910131.000533/2022-46
 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A 92ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CURRAIS NOVOS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA 11ª DRP, LOCALIZADO NA RUA LULA GOMES, 156, CURRAIS NOVOS – RN.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público que após análise da documentação de habilitação, DECIDE: HABILITAR as licitantes ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, M DOIS ENGENHARIA LTDA e F G CAMPOS MORAIS LTDA, por cumprirem todas as exigências do Edital, conforme relatório de análise de habilitação SEI 21736468.

Considerando o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea a da Lei 8.666/93, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber, na forma da lei.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL/SIN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

extrato do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 320/2022. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PESQUISA DE CAMPO E COLETA DE DADOS PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DOS SUBPROJETOS DO SUBCOMPONENTE 1.2.

Processo nº: 00210038.003577/2023-93.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Contratada: START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 05.752.322/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato de nº 320/2022, por mais 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, passando o prazo de execução de 14 de agosto de 2023 para 13 de setembro de 2023, e o prazo de vigência de 14 de agosto de 2023 para 13 de outubro de 2023.

Do preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.

Amparo legal: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/08/2023.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Keila Brandão Cavalcanti, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

Modalidade: Inexigibilidade.

Processo nº: 00210038.003362/2023-72.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Contratada: LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE AQUINO, CPF: 108.124.074-15.

Objeto: A contratação de um profissional especializado em Engenharia Elétrica, no âmbito do Projeto Governo Cidadão – Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Dotação orçamentária: Exercício de 2023

Dotação Orçamentária			
19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.			
Subação:	140401	Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão	
Fonte	0.7.54	Operações de Crédito Externas em moeda	44.90.35- Serviços de Consultoria 4490-47 - Obrigações Tributárias

Do Preço: R\$ 84.648,96 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Do prazo: Terá duração de 04 (quatro) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2023.

Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data de assinatura: 11/08/2023.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, Luiz Alberto Almeida de Aquino, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023.

Modalidade: Consultoria Individual.

Processo nº 00210067.000358/2023-13.

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Contratado: FLÁVIO ESTEFFERSSON DE OLIVEIRA SANTANA

Objeto: Constitui objeto a contratação de um profissional especializado em Acesso a Mercados com ênfase em Gestão – Leite e Derivados, visando apoiar a SEDRAF em colaboração com a UGP nas ações de aprimoramento dos processos de gestão dos empreendimentos da agricultura familiar priorizados pelo Projeto Mais Mercados como ação do Projeto Governo Cidadão – Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Dotação orçamentária: Exercício de 2023

Dotação Orçamentária		
19131 04 122 0026 141101 0.7.54 44.90.		
Subação:	141101	Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo Cidadão

Fonte	0.7.54	Operações de Crédito Externas em moeda	44.90.35- Serviços de Consultoria
			4490-47 - Obrigações Tributárias

Do Preço: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
 Do prazo: será 05 (cinco) meses, limitado a vigência final do acordo de empréstimo N 8276 – BR, prevista para 31.12.2023.
 Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
 Data de assinatura 11/08/2023.
 Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pelo Contratado, Flávio Estefferson de Oliveira Santana, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023
 Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA.
 Processo nº: 00210060.000408/2023-14.
 Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças– SEPLAN.
 Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
 Contratada: CONSÓRCIO QS OITICICA, CNPJ 42.621.637/0001-45.
 Objeto: Contratação Direta da empresa Consorcio QS-OITICICA, especializada na área de Engenharia devidamente credenciada junto ao CREA, para Consultoria Especializada em Engenharia para apoiar a UGP e a SE-MARH na Supervisão e controle de fornecimento e implantação de sistema de alerta sonoro da Barragem de Lucrécia/RN.
 Dotação orçamentária: Exercício de 2023

Dotação Orçamentária			
19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.			
Sub-		Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo	
ção:	141101	Cidadão	
Fonte	0.7.54	Operações de Crédito Externas em moeda	44.90.35 - Serviços de Consultoria - PJ
			44.90.93 - Indenizações e Restituições

Do Preço: R\$ 316.538,07 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).
 Do prazo: 03 (três) meses de prazo de execução e 06 (seis) meses de vigência.
 Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
 Data de assinatura: 14/08/2023.
 Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho, pela Contratante, RUI SANTIAGO DE SOUSA, pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 122/2022
 PROCESSO SEI: 00610133.000647/2023-51
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
 INSTRUMENTO: Contrato nº 122/2022
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
 OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital dr. José Pedro Bezerra, dispensando a servidora Anastácia de Andrade Cortez Oliveira, matrícula nº 95.243-5, e designando a servidora Joice Maria Damasceno de Freitas, matrícula nº 201.640-0, CPF nº 012.820.384-60, E-mail joicydfreitas@gmail.com, conforme Processo nº 00610133.000647/2023-51, passando assim aCláusula Décima Sétima do Contrato nº 122/22, no ponto 17.7 à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COTROLE E FISCALIZAÇÃO:
 17.7 O (A) servidor (a) Joice Maria Damasceno de Freitas, matrícula nº 201.640-0, CPF 012.820.384-60, E-mail joicydfreitas@gmail.com, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 13 de agosto de 2023.
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN-RN
 Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N ° 05/2023
 OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de insumos compatíveis com o equipamento VITEK 2 COMPACT - Marca Biomérieux, destinado a atender as necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN e do Laboratório Regional de Mossoró-RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo.. A abertura e disputa se dará no dia 30/08/2023 às 10 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925965. Informações: (84)3232-6196. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br a partir do dia 15/08/2023.
 Natal, 14 de Agosto de 2023.
 Alípio Hermógenes Araújo de Rubim Costa
 Pregoeiro

*ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado, Edição de 08/07/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE/DENOMINAÇÃO COMERCIAL/QUANTO DO HOUVER	PREÇO UNIT.			
1	ALBENDAZOL 400MG	COM MASTIGÁVEL	7.500	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,4107			
2	ATENOLOL 25 MG	COM COM	26.940	DROGAFONTE LTDA	SANDOZ(SP) GENÉRICO	0,0440			
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COM	27.580	DROGAFONTE LTDA	IMEC(PE) DORMEC	0,0450			
4	AMOXICILINA 500 MG	COM	23.500	DROGAFONTE LTDA	PRATI DONAD(PR) GENÉRICO	0,2560			
5	AMITRIPTILINA, cloridrato 25 MG	COM	30.600	DROGAFONTE LTDA	BRAINFARMA(GO) GENÉRICO	0,0450			
6	AZITROMICINA 500 MG	COM	18.000	DROGAFONTE LTDA	MEDQUIMICA(MG) GENÉRICO	0,7900			
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	F/A	6.850	UNI HOSPITALAR LTDA	BENZETACIL/ MOMENTA FARMACÉUTICA LTDA	6,5000			
8	CAPTOPRIL 25 MG	COM	31.600	DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-M(MG) GENÉRICO	0,0300			
9	CEFALEXINA 500 MG	COM	36.000	DROGAFONTE LTDA	UNIAO QUIMI(DF) GENÉRICO	0,4390			
10	CIPROFLOXACINO 500 MG	COM	36.000	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,1893			
11	DIPIRONA 500 MG	COM	37.800	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	EMS	0,1300			
12	DEXAMETASO-NA0,01%	CREME	2.100	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1,6877			
13	DIPIRONA 500 MG/ML	AMPOLA	3.300	DROGAFONTE LTDA	FARMA-CE(CE) DIPIFARMA	1,2300			
14	PARACETAMOL 500 MG	COM	37.000	DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-M(MG) GENÉRICO	0,0950			
15	IBUPROFENO 600 MG	COM	41.700	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ALGY/ VITAMEDIC	0,1700			
16	OMEPRAZOL 20 MG	CAP	28.600	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	HIPOLABOR	0,0660			
17	PREDINISONA 5 MG	COM	32.200	DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-M(MG) GENÉRICO	0,0630	391.600	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	CRISTÁLIA
18	DEXCLOFENIRAMINA, maleato 0,04 MG/ML	XAROPE	3.600	DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-M(MG) GENÉRICO	1,9200			
19	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COM	30.600	DROGAFONTE LTDA	BRAINFARMA(GO) GENÉRICO	0,0580			
20	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COM	34.000	DROGAFONTE LTDA	MEDQUIMICA(MG) GENÉRICO	0,0240			
21	ENALAPRIL, maleato 20 mg	COM	26.000	DROGAFONTE LTDA	CIMED(MG) GENÉRICO	0,0560			
22	FLUCONAZOL 150 MG	CAP	21.900	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	MEDQUIMICA	0,4700			
23	DIAZEPAM 5 MG	COM	30.200	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANTIAZEPAM/S ANTISA	0,0530			

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0098/2023 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000302/2023-59. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº11164/2023.
 Aviso de Licitação
 A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 28 de agosto de 2023, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 15 de agosto de 2023. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no ali@caern.com.br.
 Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
 Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000174/2023-43.
 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de conexões e tubos em PVC, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 0053/2023.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, por empresa conforme abaixo REDNOV FERRAMENTAS LTDA, vencedora do item 01 da referida Licitação.
 Natal/RN, 10 de agosto de 2023.
 Diogo Breno Oliveira Moraes
 Assessor de Editais e Contratos

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.03016 – SEI: 03210142.000075/2018-62 – CONTRATANTES: CAERN /AMPVVS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: As retificações da Cláusula Primeira do III Termo Aditivo, reajuste, pagamento dos valores retroativos e readequação, para o contrato cujo objeto é a prestação de serviço de suporte à implantação de novos módulos, bem como adequação dos módulos existentes na plataforma PROTHEUS, por meio do sistema de banco de horas. REAJUSTE: R\$ 150.068,49 (cento e cinquenta mil sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos). READEQUAÇÃO: Acréscimo de R\$ 963.595,83 (novecentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000523/2023 e 000565/2023. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 81, inciso II e §1º, da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 e 167-A, § 2º, do RILCC.
 Natal/RN, 11 de agosto de 2023.
 Diogo Breno Oliveira Moraes
 Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.01511 - SEI: 03210141.000256/2023-66 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: N SANTOS ACESSÓRIOS LTDA - OBJETO: Aquisição emergencial de calça operacional com faixa, conforme Dispensa de Licitação nº 023/2023. VALOR: R\$ 155.108,10 (cento e cinquenta e cinco mil cento e oito reais e dez centavos). PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000564/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
 Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
 Diogo Breno Oliveira Moraes
 Assessor de Editais e Contratos

Nº	Descrição	Composição	Quantidade	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
*24	FLUOXETINA 20 MG	COM	23.600	DROGAFONTE LTDA	MEDQUIMICA-(MG) GNERICO)	0,0840
25	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	PO SOLU-VEL	18.600	F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	NATULAB	0,8900
26	OLEO MINERAL (solução oral) 100 ml	FR	4.400	DROGAFONTE LTDA	IMEC(PE) GNERICO	3,3700
*27	MEFORMINA 500 MG	COM	24.400	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,1226
28	SINVASTATINA 20 MG	COM	21.000	DROGAFONTE LTDA	SANDOZ(SP) GNERICO	0,0700
29	LORATADINA 1 MG/ML	XAROPE	4.320	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CIMED	3,5500
30	SULFATO FERROSO 40 MG	COM	12.400	DROGAFONTE LTD	NUNESFARMA(PR) NESH FERRO	0,0400
31	METRONIDAZOL 400 MG	COM	21.500	FRACASSADO		
32	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COM	17.400	DROGAFONTE LTDA	MEDQUIMICA-(MG) GLICONIL	0,0300
33	IVERMECTINA 6 MG	COM	17.500	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	0,3300
34	CLORPROMAZINA, cloridrato 25 mg	COM	14.900	DROGAFONTE LTDA	CRISTALLA-S(SP) LONGACTIL	0,2800
35	ONDASETRONA, cloridrato 4mg	COM	5.050	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	LEGRAND/E M S	0,4000
36	PERMETRINA 50 MG/ML	LOÇÃO	4.320	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PERMENATI/ NATIVITA	3,1000

Auridete Maria de Araujo
Pregoeira – CPL/SESAP/RN
*Republicado com correção

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023NC

Processo: 00610561.000009/2023-91

Objeto: Aquisição de bolsas de colostomia, urostomia e adjuvantes para atender as necessidades dos pacientes do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 28/08/2023 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br.

Informações na CPL/SESAP pelo e-mail: sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira - CPL/SESAP/RN.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CONVOCAÇÃO – Processo nº 00610538.000075/2023-58 – Ofício Circular nº 14/2023.

Visando a aquisição/fornecimento por compra direta (conforme o disposto do Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93), de caixas térmicas de transporte para as refeições produzidas e transportadas para os pacientes, durante o período da reforma do setor da Nutrição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, convidamos empresas interessadas em apresentarem propostas de preço, nas condições constantes deste Ofício Circular e Termo de Referência anexo os quais se encontram disponíveis no Setor de Compras/HRTM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3315-3394, ou do e-mail compras.hrtm@saude.rn.gov.br.

Recebimento das propostas: Até 21/08/2023 (Segunda-feira).

Enviar propostas para o e-mail compras.hrtm@saude.rn.gov.br contendo:

Certidões de Regularidade Fiscal e Proposta de Preço contendo o valor unitário, valor total do item e assinatura do responsável pela empresa.

Mossoró, 14/08/2023

Francisca Nilza Batista

Diretora Geral

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/23

PROCESSO SEI: 00610033.001141/2020-45

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 19/2023

INSTRUMENTO: Contrato nº 131/23

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a retificação do ANEXO I do Contrato 131/23, conforme Termo de Referência ID nº 18196310, Proposta ID nº 19765289 e Despacho ID nº 21619642, processo nº 00610033.001141/2020-45, passando o referido anexo à seguinte redação:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 11 de agosto de 2023.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN-RN

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N 06/2023

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de meio de cultura adulto e pediátrico compatível com o equipamento BACTEC FX TOP - Marca BD, destinado a atender as necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN e do Laboratório Regional de Mossoró-RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo... A abertura e disputa se dará no dia 30/08/2023 às 14 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925965. Informações: (84)3232-6196. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br a partir do dia 15/08/2023.

Natal, 14 de Agosto de 2023.

Alípio Hermógenes Araújo de Rubim Costa

Pregoeiro

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 52/2020

PROCESSO SEI: 00610127.004140/2023-56

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Proc. nº 00610406.000024/2020-89

INSTRUMENTO: Contrato nº 52/2020

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP.

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Alfredo Mesquita Filho, dispensando o servidora Vinicius Gabriel da Costa Palhares, Matrícula: 227.993-2, e designando a servidora Nataly Augusta Nunes da Silva, matrícula nº 223458-0, conforme Processo nº 00610127.004140/2023-56, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Os servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Hospital Alfredo Mesquita Filho - Nataly Augusta Nunes da Silva – Matrícula: 223458-0;

Natal/RN, 13 de agosto de 2023.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 52/2020

PROCESSO SEI: 00610127.004140/2023-56

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Proc. nº 00610406.000024/2020-89

INSTRUMENTO: Contrato nº 52/2020

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP.

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Alfredo Mesquita Filho, dispensando o servidora Vinicius Gabriel da Costa Palhares, Matrícula: 227.993-2, e designando a servidora Nataly Augusta Nunes da Silva, matrícula nº 223458-0, conforme Processo nº 00610127.004140/2023-56, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Os servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Hospital Alfredo Mesquita Filho - Nataly Augusta Nunes da Silva – Matrícula: 223458-0;

Natal/RN, 13 de agosto de 2023.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 121/2022

PROCESSO SEI: 00610133.000648/2023-04

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 121/2022.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPANEST RN - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, dispensando a servidora Anastácia de Andrade Cortez Oliveira, matrícula nº 95.243-5, e designando a servidora Joicy Maria Damasceno de Freitas, matrícula nº 201.640-0, CPF nº 012.820.384-60, E-mail joicydfreitas@gmail.com, conforme Processo nº 00610133.000648/2023-04, passando assim a Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 121/22, no ponto 17.7 à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COTROLE E FISCALIZAÇÃO:

17.7 O (A) servidor (a) Joicy Maria Damasceno de Freitas, matrícula nº 201.640-0, CPF nº 012.820.384-60, E-mail joicydfreitas@gmail.com, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 13 de agosto de 2023.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN.

CONVOCAÇÃO - Processo 00610230.000402/2023-26 Ofício 228/2023

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 21/08/2023 (Segunda-feira)

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Luciana Monteiro

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉVIDA

Na condição de ordenadora de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, RECONHEÇO o débito no valor de R\$ 182.226,87 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) relativo à dívida do Exercício Anterior que esta Secretaria de Estado possui com a servidora RITA MARIA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo/função SOCIOLOGO, Matrícula nº 170.142-8, que faz jus, em virtude de decisão, ao pagamento das diferenças dos salários retroativos dos períodos anteriores, conforme discriminado nos Quadros a seguir e devidamente comprovado nos presentes autos.

Quadros – demonstrativo financeiro:

Vantagem pecuniária	Valor a Pagar (R\$)
Valor devido por remuneração – 2021 – 12 meses	116.688,00
Valor devido por remuneração – JAN/2021 e MAI/2022	11.643,28
Valor devido por remuneração – 2022/2023 – 17 meses	53.895,59
Total Geral da Despesa de Exercícios Anteriores – 2021-2022-2023	182.226,87
Nota Explicativa: Para fins de cálculo se utilizou a remuneração de R\$ 9.724,00 no período de fevereiro a dezembro/2021, nos meses de JAN/2021 e MAI/2022 o valor utilizado foi da diferença devida e não paga nos meses citados, R\$ 9.724,00 nos meses de JAN/2022 e FEV/2022, R\$ 10.702,23 nos meses de Mar/2022 e ABR/2022 referente ao salário e a diferença de 10,06%, estabelecido por decisão judicial, R\$ 978,23 no período de maio/2022 a Janeiro/2023, R\$ 1.304,31 das férias referentes a 2019-2020 e R\$ 978,23 nos meses de Fevereiro e Março de 2023 da diferença de 10,06%, estabelecido por decisão judicial, NÃO PAGO conforme o quadro demonstrativo financeiro (id.18887660).	

Por fim, informo que o passivo foi reconhecido tendo em vista que, à época, havia crédito orçamentário aprovado e margem para o devido pagamento.

No entanto, a Lei Complementar Federal nº 173 de 2020, em que instituiu o Programa de Enfrentamento a Pandemia do Corona Vírus, bem como alterou as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, proibiu aos Entes, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Natal (RN), 14 de abril de 2023.

Danielly Christine Gâdelha Régô Brandão

Secretária Adjunta do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

A Secretária Executiva da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310008.000532/2023-69

RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no "Caput" do Art. 25, da Lei Federal de nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e AUTORIZA empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 179.999,30 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), em favor do Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, para prestação de serviços de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ambos devidos ao Estado do Rio Grande do Norte..

Publique-se em veículo oficial.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

Local e Data: Natal/RN, 14 de Agosto de 2023.

Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA- Secretário de Estado da Administração Penitenciária e PATRICIA MARTINS DE LUCENA – Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF: 050.960.084-01 e KAMILA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA, CPF: 073.218.164-00 .

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021 - SEJUC

PROCESSO Nº 06010012.001490/2021-31

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 034/2021 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto do contrato principal, consiste em síntese na prestação de serviços de Fornecimento Contínuo de Refeições Prontas – quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP e Nobre Sabor Refeições Industriais EIRELI.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor global de R\$4.687.862,40 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 1.757.948,40 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) para o exercício de 2023 e o valor de R\$ 2.929.914,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil novecentos e quatorze reais) para o exercício de 2024.

DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional fundacional programática é a seguinte: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0027 - JUSTIÇA E CIDADANIA - SUBAÇÃO- 241001 - ATENDIMENTO ALIMENTAR À POPULAÇÃO CARCERÁRIA. No elemento de despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO - 33.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, na Fonte de Recurso 0.5.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/08/2023 a 14/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Local e Data: Natal/RN, 14 de Agosto de 2023.

Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA- Secretário de Estado da Administração Penitenciária e DENNER MARINHO ALVARES – Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF: 050.960.084-01 e KAMILA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA, CPF: 073.218.164-00 .

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021 - SEJUC

PROCESSO Nº 06010012.001488/2021-62

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 035/2021 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto do contrato principal, consiste em síntese na prestação de serviços de Fornecimento Contínuo de Refeições Prontas – quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP e Nave Comércio e Serviços de Alimentos LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 9.795.060,00 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil sessenta reais), sendo R\$ 3.673.145,50 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2023 e o valor de R\$ 6.121.914,50 (seis milhões, cento e vinte e um mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2024.

DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional fundacional programática é a seguinte: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0027 - JUSTIÇA E CIDADANIA - SUBAÇÃO- 241001 - ATENDIMENTO ALIMENTAR À POPULAÇÃO CARCERÁRIA. No elemento de despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO - 33.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, na Fonte de Recurso 0.5.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/08/2023 a 14/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Local e Data: Natal/RN, 14 de Agosto de 2023.

Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA- Secretário de Estado da Administração Penitenciária e NORMA DANTAS BEZERRA DE ALBUQUERQUE – Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF: 050.960.084-01 e KAMILA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA, CPF: 073.218.164-00 .

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021 - SEJUC

PROCESSO Nº 06010012.001487/2021-18

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA - EPP

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 033/2021 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto do contrato principal, consiste em síntese na prestação de serviços de Fornecimento Contínuo de Refeições Prontas – quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária-SEAP e REFINE - Refeições Industriais Especiais Ltda - EPP.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 42.651.972,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e dois reais), sendo: R\$ 15.994.489,50 (quinze milhões, novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2023 e o valor de R\$ 26.657.482,50 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2024.

DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional fundacional programática é a seguinte: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0027 - JUSTIÇA E CIDADANIA - SUBAÇÃO- 241001 - ATENDIMENTO ALIMENTAR À POPULAÇÃO CARCERÁRIA. No elemento de despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO - 33.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, na Fonte de Recurso 0.5.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/08/2023 a 14/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS



**MPRN****MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA**

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darcilene de Oliveira; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15ª Procuradora de Justiça - Jane Maria de Carvalho Rodrigues; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça; 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário; 11ª Procuradora de Justiça - Darcilene Pinheiro.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICADO
10/08/23

Suspensão de atendimento nas Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão de serviços de pintura, ficará suspenso o atendimento presencial nas Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim no dia 14 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 974/2023 – PGJ/RN*
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000197/2023-33 (e-MP), de 02/08/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução nº 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND
LISIANNE MAIA DE OLIVEIRA ROCHA AZEVEDO	TÉCNICO DO MPE	200.411-9	5.100,00
TOTAL			R\$ 5.100,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 07 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

*Republicada por incorreção

Assinado eletronicamente em 10/08/2023 às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4447761 do procedimento: 202304640000197202333

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 33abc4447761.

PORTARIA Nº 995/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0509.0000013/2023-58, de 01/08/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 056/2018-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND
46748190***2369	Solicitação de caráter reservado	199.919-2	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 14/08/2023 às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4463250 do procedimento: 202305090000013202358

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1f6d04463250.

PORTARIA Nº 999/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000201/2023-22 (e-MP), de 04/08/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução nº 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND
JOSÉ JAILTON LEITE DE MENEZES	TÉCNICO DO MPE	170.570-9	4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em igual prazo a contar do último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 14/08/2023 às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4463867 do procedimento: 202304640000201202322

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f911f4463867.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023-PGJ

PGEA Nº 20.23.0464.0000113/2023-70

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FONE DE OUVIDO, WEBCAM, NOBREAK E ESTABILIZADORES. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 04 DE SETEMBRO DE 2023. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO

Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023-PGJ

PGEA Nº 20.23.0321.0000105/2023-06

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve exclusão do item 10.15 do Anexo I - Termo de Referência do Edital supracitado, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA.

A Sessão Pública para disputa de preços fica alterada às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 28 DE AGOSTO DE 2023.

O Edital atualizado poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

JORGE ALVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023-PGJ

Ao 01 de AGOSTO de 2023, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, Fones: (85) 98223-1010 e (11) 5586-6562, E-mail: junior.paulo@telefonica.com, inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, representado pelas Senhoras CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, CPF/MF nº ***.174.201-** e PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, CPF/MF nº ***.903.177-**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. total estimada	Quant. Mínima por pedido	Preço Unit. para 30 meses (R\$)	Vlr. Total para 30 meses (R\$)
1	Serviço de Dados móveis com fornecimento de SIM CARDS, contendo pacote de dados 4G ou superior com franquia mensal mínima de 20GB de tráfego de dados e Mini Modem em comodato. Marca/modelo: Modem ZTE MF79S.	Unid.	300	1	1.500,00	450.000,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS MÓVEIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS MINI MO-

DEM USB E SIM CARDS, EM REGIME DE COMODATO, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificadas no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 01 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Telefônica Brasil S.A.

PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE

Telefônica Brasil S.A.

Assinado eletronicamente em 10/08/2023 às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4445585 do procedimento: 202304640000137202304

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 71b724445585.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2022-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

1. Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e, cláusula décima quarta do acordo inicial, acolhendo Relatório proveniente da Diretoria Administrativa (Doc. nº 4324969), bem como, Despacho expedido pela Diretoria-Geral (Doc. nº 4381321), nos autos do Procedimento Administrativo nº 20.23.0475.0000037/2023-17 – E-MP, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido ao valor global do contrato a importância de R\$ 26.943,45 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes ao acumulado do IPCA (IBGE), período de junho de 2022 a maio de 2023 no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), aplicáveis sobre o valor mensal da locação a partir de junho de 2023 (18 dias) até o término da vigência contratual. Desta feita, modifica-se o teor das cláusulas seguintes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Por força deste termo de apostilamento, o valor mensal do contrato que era de R\$ 18.222,90 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), passa a ser de R\$ 18.940,12 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos), a partir de junho de 2023 (pro rata die), totalizando um acréscimo de R\$ 26.943,45 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) ao valor global do contrato que, por sua vez, passa a ser de R\$ 901.642,65 (novecentos e um mil, seiscientos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a locação dos veículos, objeto do presente instrumento, de acordo com Termo de Referência (TR) do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2022-PGJ/RN e detalhamento abaixo, pagos à medida que forem prestados e faturados:

Tabela 01 - Valores mensal com o reajuste 13/06/2023 a 29/11/2026.

Tipo de veículo	Quant.	Valor Unitário (Atual)	Valor Mensal (Atual)	Valor Unitário (Após reajuste)	Valor Mensal (Após reajuste)	Acrescimo Mensal
O veículo locado Tipo Cabine dupla.	02	R\$ 2.687,50	R\$ 5.375,00	R\$ 2.793,27	R\$ 5.586,55	R\$ 221,55
O veículo locado Tipo furgão.	02	R\$ 2.895,83	R\$ 5.791,66	R\$ 3.009,80	R\$ 6.019,61	R\$ 227,95
O veículo locado Tipo Sedan.	03	2.352,08	7.056,24	R\$ 2.444,65	R\$ 7.333,96	R\$ 277,72
Total	02		R\$ 18.222,90		R\$ 18.940,12	R\$ 717,22

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas previstas nesta avença encontram-se empenhadas, conforme Nota de Empenho SIGEF nº (S) 2023NE000617, Espécie: Global, emitida em 27/07/2023, por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2112 211201; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral, PROGRAMA: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 2112 – Manutenção e Funcionamento; SUBAÇÃO: 211201 – Manutenção e Funcionamento; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.27 – Locação de Veículos.”

2. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente modificadas pelo presente termo.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 08/08/2023 às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4438836 do procedimento: 202304750000037202317

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 57cf94438836.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 4459081

A 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2226.0000115/2023-82, instaurada com o objetivo de “Apurar irregularidades notificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Processo nº 6546/2015-TC, referente ao Município de Nísia Floresta”. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Nísia Floresta, 27 de julho de 2023.

Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira, 1ª Promotora de Justiça

PORTARIA nº 4449141

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato Nº 02.23.2620.0000038/2023-34 que apura suposta fraude envolvendo a remuneração paga pela Prefeitura de Nísia Floresta ao servidor Cassiano Nonato Gomes O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como notícia de fato e já está em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias, sem que seja possível, a partir dos elementos até então colhidos, a propositura de ação civil pública ou o seu arquivamento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:

I – Encaminhe-se ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11, Resolução nº 002/2008-CPJ);

II- Requisite-se ao Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, com entrega pessoal do ofício, que, em até 15 (quinze) dias, remeta cópia da lei municipal ou outro ato normativo que estabelece as gratificações recebidas pelos atuais ocupantes dos cargos comissionados municipais, notadamente os coordenadores. Demais disso, requisite-se que, no mesmo prazo, esclareça se existe alguma razão específica para, a partir de agosto/2022, a gratificação do Sr. Cassiano Nonato Gomes ter sido reduzida em R\$ 1.000,00 (mil reais) e se outros coordenadores vinculados às demais secretarias ou à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO experimentaram redução semelhante.

III. Publique-se.

Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 09 de agosto de 2023.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA 4371153/2023

Inquérito Civil 04.23.2620.0000132/2023-81

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato Nº 02.23.2620.0000067/2023-27 que apura suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de KELLY CRISTINA MARINHO CESAR, nos municípios de Arez (unidade de saúde de Urucará), São José de Mipibu (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GERALDO DE SOUZA e Parnamirim (Maternidade Divino Amor).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como notícia de fato e já está em trâmite há mais de 90 (noventa) dias, sem que seja possível, a partir dos elementos até então colhidos, a propositura de ação civil pública ou o seu arquivamento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:

I – Encaminhe-se ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11, Resolução nº 002/2008-CPJ);

II- Reitere-se ofício à Prefeitura Municipal de Arez/RN, para que, em até 20 (vinte) dias, preste informações a respeito da denúncia em anexo, que relata suposta acumulação ilegal de cargos/funções públicas pela servidora KELLY CRISTINA MARINHO CESAR, nos municípios de Arez (unidade de saúde de Urucará), São José de Mipibu (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GERALDO DE SOUZA e Parnamirim (Maternidade Divino Amor).

III. Notifique-se a servidora KELLY CRISTINA MARINHO CESAR, a fim de que, em até 20 (vinte) dias, se manifeste a respeito da denúncia em anexo, que relata suposta acumulação ilegal de cargos/funções públicas pela referida servidora, nos municípios de Arez (unidade de saúde de Urucará), São José de Mipibu (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GERALDO DE SOUZA e Parnamirim (Maternidade Divino Amor).

IV. Publique-se

Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de julho de 2023.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA 4369809 /2023

Inquérito Civil 04.23.2620.0000129/2023-65

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato Nº 02.23.2620.0000047/2023-82 que apura suposta acumulação ilegal de cargos/funções envolvendo o servidor JEAN PEDRO DAMIÃO DA SILVA do Município de Nísia Floresta/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como notícia de fato e já está em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias, sem que seja possível, a partir dos elementos até então colhidos, a propositura de ação civil pública ou o seu arquivamento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:

I – Encaminhe-se ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11, Resolução nº 002/2008-CPJ);

II- Requite-se à Prefeitura Municipal de Nísia Floresta que, em até 20 (vinte) dias, se manifeste acerca de suposta acumulação de vínculos do médico JEAN PEDRO DAMIÃO DA SILVA (print em anexo), o qual possui, segundo o portal da transparência municipal, duas lotações diversas na saúde, sendo cada uma com jornada de 40h semanais, o que demonstra, em tese, incompatibilidade de horários e, portanto, prejuízo ao serviço público. Encaminhe-se com o ofício cópia do print em anexo e do ACÓRDÃO No. 327/2022 – TC.

III. Notifique-se o médico JEAN PEDRO DAMIÃO DA SILVA, para que, em até 20 (vinte) dias, se manifeste acerca de suposta acumulação de vínculos no Município de Nísia Floresta (print em anexo), já que possui, segundo o portal da transparência municipal, duas lotações diversas na saúde, sendo cada uma com jornada de 40h semanais, o que demonstra, em tese, incompatibilidade de horários e, portanto, prejuízo ao serviço público. Encaminhe-se com o ofício cópia do print em anexo e do ACÓRDÃO No. 327/2022 – TC

IV. Publique-se

Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de julho de 2023.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA

Promotora de Justiça

AVISO Nº 4453667 – 35ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN

A 35ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000006/2015-80, instaurado para apurar a denúncia de que as pessoas de Odorico Ferreira de Souza Neto e outros seriam servidores “fantasmas” da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 10 de agosto de 2023.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em designação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO nº 4462248

A 35ª promotoria de justiça de defesa do patrimônio público da comarca de natal/rn torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil 04.23.2337.0000043/2015-66, instaurado para apurar supostas irregularidades no credenciamento de empresas para o fornecimento de placas veiculares.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em Designação

AVISO Nº 4124430 – 35ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN

A 35ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000136/2016-78, instaurado para apurar a denúncia de que a pessoa de Albanizi Maria Costa Oliveira, seria “servidora fantasma” da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO

Promotor de Justiça em designação

Aviso nº Documento nº 4459185

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 4º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue: 1) Notícia de Fato - 02.23.2280.0000117/2023-91 – Denúncia genérica cadeia pública, referente ao banho, visitas, comida e higiene íntima Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, 10 de agosto de 2023

Assinatura Digital

Roger de Mello Rodrigues

Promotor de Justiça

Aviso nº Documento nº 4459220

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 4º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue: 1) Notícia de Fato - 02.23.2280.0000116/2023-21 – Denúncia de maus tratos na Cadeia Pública e suspensão de visitas Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim, 10 de agosto de 2023

Assinatura Digital

Roger de Mello Rodrigues

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000075/2021-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda, em consonância com o disposto no art. 32 da Resolução 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000075/2021-31 instaurado a partir de representação anônima, relatando a necessidade de apurar as exonerações de alguns cargos comissionados na Prefeitura de Pedro Avelino, tendo em vista que esses servidores se mantêm em suas atividades normais, mesmo após ser publicado os desligamentos deles.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Lajes/RN, 10 de agosto de 2023.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

Documento nº 4459577 do procedimento: 042320150000075202131

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c3fa84459577.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

15ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Procedimento Administrativo nº 33.23.2035.0000086/2022-05

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo 33.23.2035.0000086/2022-05 que teve por objeto “Possível situação de risco da pessoa idosa J.A.X.”, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mossoró, 13 de agosto de 2023

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2035.0000095/2023-58

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

1 – Inquérito Civil nº 04.23.2035.0000095/2023-58/15ªPmJ, que teve por objeto de investigação “Verificar acessibilidade para pessoas com deficiência na Clínica PLENA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA (meta SAÚDE 1)”.

Mossoró/RN, 13 de agosto de 2023.

GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO

Promotor de Justiça

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal-RN, CEP 59.064-630

Telefone: (84) 99994-8335. E-mail: 09pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 4451340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 02.23.2070.0000184/2023-74, capaz de deflagrar processo investigativo a fim de apurar eventuais irregularidades quanto ao oferecimento de um atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência matriculados na Escola Estadual Imperial Marinheiro, localizada na Rua Araraí, bairro Nordeste, Natal/RN, CEP 59.042-440.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação” e que, “Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que Estados Partes, para garantirem o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurarão que: “a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89, cabem ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu artigo 27, que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”;

CONSIDERANDO que, a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preleciona, em seu artigo 28, que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às

edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o desiderato de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, no que se refere ao oferecimento de um atendimento educacional especializado pela Escola Estadual Imperial Marinheiro aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nela matriculados, mais precisamente quanto ao que esta espelhado no projeto político pedagógico e no regimento escolar, determinando, para tanto:

1. a expedição de ofício, por meio eletrônico, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, comunicando a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

2. a expedição de requisição à Direção da Escola Estadual Imperial Marinheiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) manifeste-se acerca da Notícia de Fato (id. Nº 4433566) - a qual deve ir como cópia ao ofício requisitório -, informando, inclusive, o número de crianças com deficiência matriculadas na escola; o encaminhamento das Fichas de Acompanhamento Individualizado de cada uma delas; a indicação de quais delas precisam de profissional de apoio e se a escola possui sala de recursos multifuncionais;

b) encaminhe a esta Promotoria de Justiça uma cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

c) encaminhe relatório pedagógico esclarecendo como é ofertado o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais de desenvolvimento matriculados na instituição de ensino;

d) encaminhe listagem nominal contendo os profissionais atuantes no atendimento educacional especializado aos alunos/turmas por eles assistidos, com a identificação da profissão e atuação de cada um deles;

3. a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN.

Cumpra-se.

Natal/RN, 09 de agosto de 2023.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos: FUNDAMENTO FÁTICO: Responsabilidade do construtor quanto à possível vício de construção do empreendimento. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Nº 11.447/2007, Código de Defesa do Consumidor, NBR 7229; NBR 13969. OBJETO: possível vício de construção do empreendimento “Ninho Residencial” quanto ao esgotamento sanitário deste condomínio. REPRESENTANTE/NOTICIANTE: Anônimo; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial e no quadro de avisos da Promotoria, comunicando-se, ainda, ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico; 3) Verificou-se que, possivelmente, à época da instalação do empreendimento, foi concedida licença para o uso de solução individualizada de coleta de tratamento de esgoto e que apenas recentemente é que se buscou a ligação das residências do condomínio à rede de esgotamento sanitário (ID Nº 3714429) - Diante disso, SOLICITO Perícia ao CATE/MPRN, na especialidade de engenharia civil, para a realização de teste de permeabilidade do solo do Condomínio “Ninho Residencial”, respondendo aos questionamentos: a) sobre a viabilidade de instalação de fossas sépticas à época da instalação do condomínio; b) se o solo comportaria a absorção dos detritos provenientes das fossas sépticas individuais; c) se era possível saber à época da instalação do condomínio sobre eventual inviabilidade de aplicação de soluções individuais de esgotamento sanitário nas residências do referido condomínio.

Cumpra-se.

Mossoró/RN.

Documento nº 4395448 do procedimento: 042320220000041202362.

Documento Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 28/07/2023 às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2023-29

Objeto: Acompanhar as medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte no tocante ao adimplemento do abono previsto pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei nº 14.057/2020, devido ao magistério público

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça em substituição na 7ª PmJ que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos narrados nestes autos e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2023-29, instaurada em 29/03/2022, cujo objeto consiste em acompanhar as medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte no tocante ao adimplemento do abono previsto pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei nº 14.057/2020, devido ao magistério público;

CONSIDERANDO que o supracitado procedimento foi instaurado diante do recebimento do Ofício-Circular nº 23/2022/1ª CCR/MPF, por meio do qual a Subprocuradora-Geral da República encaminhou aos Ministérios Públicos dos Estados beneficiários de precatórios do FUNDEF a Nota Técnica nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF, a qual traz o entendimento do Grupo de Trabalho Interinstitucional – FUNDEF/FUNDEB – 1ª CCR/MPF acerca do alcance temporal do abono previsto pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei nº

14.057/2020 devido ao magistério, no montante de 60% (sessenta por cento) das receitas que Estados e Municípios receberem em precatórios da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no âmbito do FUNDEB (antigo FUNDEF);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte recebeu, em 16/07/2021, valores referentes aos precatórios do FUNDEF e que informou que o Abono previsto na Emenda Constitucional 114/2021 e na Lei 14.057/2020 está sendo repassado, conforme as demandas judiciais, havendo valores pendentes de transferência;

CONSIDERANDO ainda a existência de notícia de que existe saldo dos Precatórios recebidos, o qual está sendo executado no que tange às construções de escolas no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da mencionada Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2018-2023 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte tem como um dos seus objetivos promover o acesso da população potiguar a um sistema educacional de qualidade e inclusivo (objetivo nº 13);

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2023-29 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte no tocante ao adimplemento do abono previsto pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei nº 14.057/2020, devido ao magistério público, determinando as seguintes diligências:

1) junte-se aos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado cópia integral da Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2023-29, procedendo-se a baixa do referido procedimento no Sistema E-MP;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

3) remeta-se à SEEC o ofício nº 4363618 e aguarde-se o transcurso do prazo concedido para apresentação de resposta.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos

58º PROMOTOR DE JUSTIÇA em SUBSTITUIÇÃO NA 7ª PMJ

Documento nº 4373320 do procedimento: 312321390000044202395

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bb1424373320.

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/07/2023 às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000252/2021-06

Documento nº 4444619

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000252/2021-06, instaurado para apurar irregularidades na execução de obras referentes ao Convênio n. 006/PINS/2018, cujo objeto é implantação, estruturação e apoio a gestão da cooperava e unidades de beneficiamento de leite (queijeiras), firmado entre o Projeto Governo Cidadão e a Endade CAPESA-UNIDADE 07 - POVOADO JUAZEIRO DO PADRE, ZONA RURAL - JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, situada no município de Florânia. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Florânia/RN, 08 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000060/2022-46

Documento nº 4444671

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000060/2022-46, instaurado para investigar supostos atos de improbidade administrativa, em decorrência de possíveis irregularidades na contratação da empresa MARRINHO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALAR (CNPJ n. 18.457.707/0001-97), pelo Município de São Vicente, no Pregão Presencial n. 023/2019 e Pregão Presencial n. 024/2019. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Florânia/RN, 08 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 02.23.2002.0000125/2023-68

Documento nº 4442645

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000125/2023-68, autuada a partir de representação apócrifa, dando conta de irregularidades quanto ao cumprimento de carga horária por parte de servidores públicos lotados no CREAS do Município de Florânia, Maria Jarlucce e Ricardo, bem como no tocante à qualidade de atendimento ao público por parte desse último. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o §

1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Florânia/RN, 08 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 02.23.2002.0000094/2023-32
Documento nº 4447307

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000094/2023-32, autuada a partir de representação apócrifa, dando conta da suposta permanência da servidora pública Rivanda Toscano de Araújo no âmbito do Município de Florânia, embora já aposentada. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo. Florânia/RN, 09 de agosto de 2023.
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000056/2023-54
Documento nº 4450360

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000056/2023-54, instaurado para apurar suposto desvio de função por servidores públicos no âmbito no Município de Florânia. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Florânia/RN, 08 de agosto de 2023.
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Travessa Prefeito Inácio Henrique, 49, Centro, Cep 59162-000, São José de Mipibu/RN Telefone(s): 84999725181
E-mail: pmj.saojosedemipibu@mprn.mp.br

Notícia de Fato (910002)

Procedimento Nº 02.23.2158.0000061/2023-38

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4460925

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante abaixo-assinado, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis; CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III; RESOLVE:

I - Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2158.0000061/2023-38, providenciando-se a substituição necessária e registrando-se como Procedimento Administrativo, na:

Área: Cidadania.

Fundamento: art. 129 da CF/1988 e Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Objeto: Apurar suposta invasão da propriedade rural “Granja Primavera” por grupo de milícia (moradores do loteamento “Luar do Colorado”), tendo em vista a construção de uma guarita na parte de trás do imóvel, situada na Rua Rosa Fernandes, Boa Esperança (rua da UPA), esquina com o loteamento dos invasores.

Representante: Sra. Maria do Socorro César de Medeiros.

Representado: moradores do loteamento “Luar do Colorado”.

II - Considerando ser inviável a aferição sobre a persistência ou solução do problema, DETERMINO:

1 - Encaminhe-se esta a publicação no Diário Oficial (arts. 22 e 23 Resolução nº 012/2018-CPJ).

2 - Encaminhe-se ao CAOP-Cidadania por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ).

3 - A revogação do item I do Despacho ID 4121659.

4 - Oficie-se, de ordem, à Secretária Municipal de Obras de São José de Mipibu/RN, requisitando a realização de inspeção no local onde foi construída uma guarita na parte de trás da propriedade rural “Granja Primavera”, de propriedade da Sra. Maria do Socorro César de Medeiros, situado na Rua Rosa Fernandes, Boa Esperança (rua da UPA), esquina com o loteamento dos invasores (“Luar do Colorado”), conforme levantamento topográfico, com a finalidade de verificar se houve construção irregular em terreno público ou privado e invasão de calçadas. Após a verificação das desconformidades com o Plano Diretor, código de obras e/ou Estatuto da Cidade, adotar as medidas cabíveis do poder de polícia administrativo ao caso concreto, tendo em vista ser atribuição dos fiscais, inspecionar e autuar edificações públicas e particulares, inclusive clandestinas, desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal. Requisite-se a remessa de registros fotográficos da inspeção a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis (Anexar cópia integral do procedimento).

Reitere-se o expediente em caso de inércia.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 14 de agosto de 2023.

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ
Avenida Trairi, nº 939, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000 Telefone: (84) 99972-3557

PORTARIA Nº 012/2023/IC – 1ª PmJSC

Ementa: Adoção de providências quanto à inexistência de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco extremo nos municípios que integram a Comarca de Santa Cruz/RN.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício regular de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a existência de dezenas de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis em tramitação no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, a partir de

encaminhamentos oriundos dos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS dos municípios de Santa Cruz/RN, Coronel Ezequiel/RN, Campo Redondo/RN, Lajes Pintadas/RN, Japi/RN, Jaçanã/RN e São Bento do Trairi/RN, noticiando casos de violações de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que diversas apurações extrajudiciais levadas a efeito por este órgão de execução ao longo dos últimos anos têm resultado no ajuizamento de ações de destituição de poder familiar, dado o cenário de gravidade suficiente ao ponto de ensejar a necessidade de afastamento de crianças e adolescentes do lar de origem, com a cumulação, muitas vezes, de pedido liminar de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que, nos casos graves de violação de direitos que impliquem o afastamento da criança e do adolescente do lar, a ausência de um local para onde encaminhá-los importa em uma situação vexatória e constrangedora, permanecendo os infantes, por vezes, no contexto de violação dos seus direitos, enquanto se chega a uma definição para seu caso;

CONSIDERANDO que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (ECA, art. 18);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que a família, a sociedade e o Estado devem garantir, dentre outros, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente; CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantindo-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme determina a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 87, incisos I, II, VI e VII, da Lei nº 8.069/90 estabelece como linhas de ação da política de atendimento a ser definida no sentido da plena efetivação dos direitos infantojuvenis, objetivo elementar e prioritário do Poder Público por força do disposto nos arts. 1º e 4º, caput e parágrafo único, do referido diploma, a implementação de: políticas sociais básicas (inciso I); serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências (inciso II); políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (inciso VI), bem como a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (inciso VII);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular de tais programas e serviços não apenas autoriza a propositura de ação civil pública para obrigar o ente público a criar as condições necessárias à garantia do direito ameaçado ou violado (cf. arts. 201, inciso V, 212 e 213, da Lei nº 8.069/90), mas também a propositura de demanda específica para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente público ao qual se atribui a ação ou omissão lesiva aos interesses infantojuvenis, ex vi do disposto no art. 208, caput e inciso IX, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos arts. 227, § 7º c/c 204, da Constituição Federal, para a plena efetivação de todos os direitos infantojuvenis; CONSIDERANDO, por outro lado, que nenhum dos municípios integrantes desta Comarca de Santa Cruz/RN executa de forma direta, no seu próprio território, o serviço de acolhimento, institucional ou familiar, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a execução do aludido serviço socioassistencial de forma cooperativa, formalizando convênio ou consórcio público com municípios que disponham de unidades de acolhimento em funcionamento, mediante o respectivo repasse do recurso financeiro; ou de forma indireta, através da celebração de convênios com entidades não-governamentais para que o executem;

CONSIDERANDO a existência, desde o dia 25 de novembro de 2021, no município sede desta Comarca de Santa Cruz/RN, da entidade não governamental Lar Solidário Pequeno Vítimo, fruto da iniciativa da associação sem fins lucrativos “Solidariza Santa Cruz”, disponível para executar, através da celebração de convênios com os municípios, o serviço de acolhimento institucional de forma indireta;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI, VII e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto à inexistência de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco extremo nos municípios que integram a Comarca de Santa Cruz/RN, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

1 – A autuação e o registro deste feito como Inquérito Civil no Sistema Eletrônico de Cadastro (eMP);

2 – O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP Infância e Juventude, nos moldes dos arts. 9º, 12 e 24, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;

3 – A expedição de ofício ao Lar Solidário Pequeno Vítimo, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e/ou documentos:

a) informe se algum dos municípios que integram a Comarca de Santa Cruz/RN celebrou convênio para execução de forma indireta do serviço de acolhimento institucional, encaminhando, em caso positivo, cópia dos respectivos instrumentos convencionais vigentes;

b) apresente levantamento do custo mensal (incluindo pessoal, alimentação, material de expediente e limpeza, alugel, água, energia, dentre outros) das despesas ordinárias necessárias à manutenção da instituição de acolhimento; a média dos valores mensais provenientes de doações ordinárias; o valor per capita atualmente sugerido para fins de celebração de convênio e a respectiva forma de composição do seu cálculo;

c) especifique, por município integrante desta Comarca, a relação nominal de todas as crianças/adolescentes acolhidas desde a fundação do lar, em 25 de novembro de 2021, declinando os grupos de irmãos e os períodos do acolhimento (inclusive os que permanecem até os dias atuais);

4 – Que a secretaria ministerial desta 1ª Promotoria de Justiça certifique, devidamente especificado por município, a quantidade de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis atualmente em tramitação nesta unidade ministerial, envolvendo situações de violações de direitos de crianças e adolescentes;

5 – Que a secretaria ministerial desta 1ª Promotoria de Justiça certifique, a partir de consulta à relação de acompanhamento processual, a quantidade de ações de destituição de poder familiar que foram ajuizadas por esta unidade ministerial entre os anos de 2018 e 2023, especificando os respectivos números com que foram autuadas no sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje);

6 – A juntada de cópia dos acordos celebrados pelo Ministério Público com os municípios de Lajes Pintadas/RN e Campo Redondo/RN, e das respectivas decisões de homologação judicial, extraídos dos autos dos processos nºs 0802337-10.2021.8.20.5126 e 0800103-21.2022.8.20.5126.

Santa Cruz/RN, 09 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)

Ricardo José da Costa Lima

Promotor de Justiça

Documento nº 4453251 do procedimento: 042321680000089202368

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 885264453251.

Assinado eletronicamente por RICARDO JOSE DA COSTA LIMA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 09/08/2023 às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2090.0000114/2021-84 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 4443935

A 29ª Promotora de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000114/2021-84, instaurado com o fim de investigar eventual falta de informações adequadas sobre o preço dos combustíveis, conforme determina o Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, por parte do Posto Campo Belo LTDA (localizado na Rodovia BR 101, bairro Nossa Senhora da Apresentação).

Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Natal/RN, 09 de agosto de 2023

SÉRGIO LUIZ DE SENA

29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2090.0000115/2021-57 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 4444052

A 29ª Promotora de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000115/2021-57, instaurado com o fim de investigar eventual falta de informações adequadas sobre o preço dos combustíveis, conforme determina o Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, por parte do posto de combustíveis T M Combustíveis LTDA – Posto Jota Flor (localizado na Avenida Bernardo Vieira, bairro Quintas), bem como fiscalizar o cumprimento da Lei Promulgada nº 400/2014.

Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Natal/RN, 09 de agosto de 2023

SÉRGIO LUIZ DE SENA

29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2090.0000134/2021-29 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 4456200

A 29ª Promotora de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000134/2021-29, instaurado com o fim de investigar eventual falta de informações adequadas sobre o preço dos combustíveis, conforme determina o Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, por parte do posto de combustíveis Comércio & Derivados de Petróleo Planalto LTDA – Posto Transvale.

Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023

SÉRGIO LUIZ DE SENA

29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Inquérito Civil 04.23.2090.0000125/2021-78 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 4455935

A 29ª Promotora de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000125/2021-78, instaurado com o fim de investigar eventual falta de informações adequadas sobre o preço dos combustíveis, conforme determina o Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, por parte do Posto Campo Belo LTDA – Posto Campo Belo (localizado na Rua Fonseca e Silva, bairro Alecrim).

Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023

SÉRGIO LUIZ DE SENA

29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre

Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

CEP:59275-000-(84)99972-4326,pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento referente ao Inquérito Civil 04.23.2322.0000006/2018-14

AVISO DE ARQUIVAMENTO (Documento nº 4455999)

A Promotora de Justiça da Comarca de São José de Campestre torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2322.0000006/2018-14, que tem por objeto apurar o não funcionamento das Unidades Básicas de Saúde de Magalhães e Jacu dos Órfãos, na zona rural de Monte das Gameleiras, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida.

São José do Campestre/RN, (data/hora do sistema).

(documento com assinatura digital aposta ao final)

PAULO BATISTA LOPES NETO

Promotor de Justiça

Documento nº 4455999 do procedimento: 04232322000006201814.

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6b9174455999

Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 10/08/2023 às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre

Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

CEP:59275-000-(84)99972-4326,pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento referente ao Inquérito Civil 04.23.2322.0000033/2018-61

AVISO DE ARQUIVAMENTO (Documento nº 4456904)

A Promotora de Justiça da Comarca de São José de Campestre torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2322.0000033/2018-61, que tem por objeto apurar situação afeta ao limite prudencial no Município de Monte das Gameleiras/RN, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida.

São José do Campestre/RN, (data/hora do sistema).

(documento com assinatura digital aposta ao final)

PAULO BATISTA LOPES NETO

Promotor de Justiça

Documento nº 4456904 do procedimento: 042323220000033201861.

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 153b54456904.

Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 10/08/2023 às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Cep 59700-000, Apodi/RN

Telefone(s): (84) 99972-4337 E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

AVISO Nº 4428047

AVISO DE ARQUIVAMENTO A 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Apodi/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2051.0000001/2017-46, instaurado com o fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na frustração do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 0005/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Apodi, cujas obras teriam se iniciado antes da publicação do resultado final do certame. Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Apodi/RN, 14 de Agosto de 2023.

Liv Ferreira Augusto Severo Queiroz

Promotora de Justiça

Promotora de Justiça da Comarca de Angicos

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2012.0000147/2023-66 - PmJ Angicos/RN

Portaria nº 4451987/2023

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Promotora de Justiça de Angicos, com fulcro no art. 67, IV, “a”, da Lei Complementar 141/96, resolve, considerando que (i) a Resolução nº 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN determina a instauração de Inquérito Civil, vencidos os prazos de processamento de Procedimento Preparatório, (ii) e que o presente feito foi autuado há mais de 180 dias, instaurar Inquérito Civil, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos: FATOS: Apurar omissão no fornecimento de informações à Câmara Municipal de Angicos, por parte da Prefeitura de Angicos e do IDH, bem como eventuais irregularidades na prestação dos serviços pela referida entidade. FUNDAMENTOS: Constituição da República, art. 37, caput; Lei 8.429/92, arts. 9º, 10 e 11 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INVESTIGADAS: Prefeitura de Angicos. REPRESENTANTES: José Edilson Maciel e Raphael do Monte Alves, Vereadores de Angicos. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução nº 002/2008-CPJ); 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria, à Gerência de Documentação, para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ); 3. À Secretaria, para certificar se a última requisição foi respondida no prazo.

Angicos/RN, 09 de agosto de 2023

Augusto Carlos Rocha de Lima

Promotor de Justiça

PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 33.23.2178.0000098/2023-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.0000037/2023-95 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possível situação de risco a que estariam submetidos os idosos Nelson Vieira da Silva e Antônia Leite da Costa.

FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 10.741/2003.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Oficie-se ao CRAS de Martins, solicitando a realização de visita para averiguar a situação dos idosos Nelson Vieira da Silva e Antônia Leite da Costa, haja vista as informações de que, atualmente, se encontram sob cuidados do filho Márcio Vieira; II) Com relação às informações prestadas pela Sra. Ediene Alves, determino o encaminhamento dos docs. 4425093 e 4425087 à Autoridade Policial do município para realizar verificações preliminares sobre a ocorrência de delito e, se for o caso, instaurar o procedimento policial adequado; III) Com a resposta do CRAS, voltem conclusos.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado – DOE/RN.

Martins/RN, 11 de agosto de 2023.

Paulo Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Procedimento Administrativo nº 32.23.2615.0000241/2022-38

RECOMENDAÇÃO nº 4465206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Marília Regina Soares Cunha Fernandes, em exercício na 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no art. 129, incisos II e III,

da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, no art. 1º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por intermédio desta, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nessa perspectiva deve ser formado por membros escolhidos em processo de escolha que observe a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.069/90, art. 131);

CONSIDERANDO que, consoante reza o art. 132 do ECA, “em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual, revogando a Resolução nº 170/2014, estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, ocorrendo em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”, conforme disposto no art. 139, caput e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que possam comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, dispõe que cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicar edital do processo de escolha no qual constem as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) previstas na legislação municipal, com as respectivas sanções, de modo “a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros” (art. 8º);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, elencou uma série de condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha, dentre elas, o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (art. 8º, § 7º, inciso VI), prática essa que também é expressamente proibida nos termos no art. 5º, § 7º, inciso VI, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Constituição da República, reza ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Declaração dos Direitos Humanos disciplina que “todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular”;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa não constitui direito absoluto, de modo que a liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em local público como em privado, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral é aplicada ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de forma analógica, no que couber, como determinam a Resolução 231/2022, do CONANDA (art. 8º, § 7º), e com a Resolução nº 134/2023, do CONSEC (art. 5º, § 7º);

CONSIDERANDO que, em consonância com a Lei 9.504/1997 (art. 37, caput e §4º), é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens de uso comum (assim considerados, para fins eleitorais, aqueles a que a população em geral tem acesso), hipótese que abarca os templos religiosos;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos dos templos causam desequilíbrio na igualdade de chances entre os candidatos, o que pode atingir gravemente a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento segundo o qual a propaganda eleitoral em prol de candidatos feita por entidade religiosa, ainda que de modo velado, pode caracterizar o abuso de poder econômico e, por conseguinte, uma prática vedada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, conforme dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja deflagração fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR às autoridades políticas e aos senhores representantes de Igrejas de qualquer segmento religioso que se abstenham de veicular propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa, ou através de redes sociais, em favor de candidato ao Conselho Tutelar, sob pena de se caracterizar abuso de poder econômico, político e/ou religioso, advertindo-lhes que o desrespeito à recomendação poderá caracterizar inidoneidade moral, sujeitando o candidato a ter sua candidatura impugnada.

Por fim, com a finalidade de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente recomendação que cópia da mesma seja enviada ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, aos representantes de Igrejas de qualquer segmento religioso, bem como ao Presidente do CMDCA, para tomarem ciência e darem ampla divulgação, inclusive entre os candidatos ao Conselho Tutelar.

Por fim, encaminhe-se também cópia desta Recomendação, por via digital, às rádios do Município de Maxaranguape e ao Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA) da PGJ para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude e Família.

Extremoz, 14 de agosto de 2023.

MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, PROMOTORA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Procedimento Administrativo nº 32.23.2615.0000240/2022-65

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Marília Regina Soares Cunha Fernandes, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, no art. 1º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por intermédio desta, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nessa perspectiva deve ser formado por membros escolhidos em processo de escolha que observe a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.069/90, art. 131);

CONSIDERANDO que, consoante reza o art. 132 do ECA, “em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual, revogando a Resolução nº 170/2014, estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do

Ministério Público, ocorrendo em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”, conforme disposto no art. 139, caput e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que possam comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, dispõe que cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicar edital do processo de escolha no qual constem as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) previstas na legislação municipal, com as respectivas sanções, de modo “a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros” (art. 8º);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, elencou uma série de condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha, dentre elas, o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (art. 8º, § 7º, inciso VI), prática essa que também é expressamente proibida nos termos no art. 5º, § 7º, inciso VI, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Constituição da República, reza ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Declaração dos Direitos Humanos disciplina que “todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular”;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa não constitui direito absoluto, de modo que a liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em local público como em privado, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral é aplicada ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de forma analógica, no que couber, como determinam a Resolução 231/2022, do CONANDA (art. 8º, § 7º), e com a Resolução nº 134/2023, do CONSEC (art. 5º, § 7º);

CONSIDERANDO que, em consonância com a Lei 9.504/1997 (art. 37, caput e §4º), é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens de uso comum (assim considerados, para fins eleitorais, aqueles a que a população em geral tem acesso), hipótese que abarca os templos religiosos;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos dos templos causam desequilíbrio na igualdade de chances entre os candidatos, o que pode atingir gravemente a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento segundo o qual a propaganda eleitoral em prol de candidatos feita por entidade religiosa, ainda que de modo velado, pode caracterizar o abuso de poder econômico e, por conseguinte, uma prática vedada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, conforme dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja deflagração fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR às autoridades políticas e aos senhores representantes de Igrejas de qualquer segmento religioso que se abstenham de veicular propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa, ou através de redes sociais, em favor de candidato ao Conselho Tutelar, sob pena de se caracterizar abuso de poder econômico, político e/ou religioso, advertindo-lhes que o desrespeito à recomendação poderá caracterizar inidoneidade moral, sujeitando o candidato a ter sua candidatura impugnada.

Por fim, com a finalidade de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente recomendação que cópia da mesma seja enviada ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, aos representantes de Igrejas de qualquer segmento religioso, bem como ao Presidente do CMDCA, para tomarem ciência e darem ampla divulgação, inclusive entre os candidatos ao Conselho Tutelar.

1 “Em princípio, o discurso religioso proferido durante ato religioso está protegido pela garantia de liberdade de culto celebrado por padres, sacerdotes, clérigos, pastores, ministros religiosos, presbíteros, episcopos, abades, vigários, reverendos, bispos, pontífices ou qualquer outra pessoa que represente religião. Tal proteção, contudo, não atinge situações em que o culto religioso é transformado em ato ostensivo ou indireto de propaganda eleitoral, com pedido de voto em favor dos candidatos.” (Recurso Ordinário nº 265308, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 20/21).

Por fim, encaminhe-se também cópia desta Recomendação, por via digital, às rádios do Município de Extremoz e ao Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA) da PGJ para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude e Família.

Extremoz, 14 de agosto de 2023.

MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

“Em princípio, o discurso religioso proferido durante ato religioso está protegido pela garantia de liberdade de culto celebrado por padres, sacerdotes, clérigos, pastores, ministros religiosos, presbíteros, episcopos, abades, vigários, reverendos, bispos, pontífices ou qualquer outra pessoa que represente religião. Tal proteção, contudo, não atinge situações em que o culto religioso é transformado em ato ostensivo ou indireto de propaganda eleitoral, com pedido de voto em favor dos candidatos.” (Recurso Ordinário nº 265308, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva,

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 20/21).

Documento nº 4465183 do procedimento: 322326150000240202265

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9e4ae4465183.

Assinado eletronicamente por MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, PROMOTOR DE 1ª EN-TRANÇIA, em 14/08/2023 às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PORTARIA nº 4319675

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: verificar se os crimes violentos letais intencionais ocorridos na cidade de Natal no mês de abril de 2023 geraram os respectivos inquéritos policiais e se foram remetidos ao Poder Judiciário no prazo legal.

INTERESSADO: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. FUNDAMENTO: art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Elaborar planilha, a partir dos dados de CVLIs divulgados pelo CAOP Criminal, contendo a relação das mortes ocorridas no mês de abril de 2023 na cidade de Natal;
2. Oficiar ao Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), com cópia da planilha elaborada no item anterior, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie a relação de inquéritos policiais instaurados referentes às mortes ocorridas na cidade de Natal no mês de abril de 2023, esclarecendo se já houve remessa ao Poder Judiciário;
3. Remeter de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais;
4. Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 14 de julho de 2023.

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Inquérito Civil nº 04.23.2080.0000061/2021-16

Destinatários: Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia e Delegada-Geral da Polícia Civil.

Objeto: descabimento de requisição de perícias sem a instauração de procedimento de investigação criminal previsto em lei (notadamente a chamada verificação da procedência de informação).

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023 – 19ªPmJN (4463700)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

I. Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público o controle externo das atividades das forças estaduais de segurança pública, no âmbito do qual pode expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

II. Considerando que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º);

III. Considerando que o instrumento da recomendação, embora não possua caráter vinculativo e obrigatório, é dotado das seguintes características: a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; b) constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, do Código Civil); c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude dos fatos que a ensejaram; e d) constitui-se em elemento probatório em possíveis ações judiciais;

IV. Considerando que o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público tem o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial e pericial criminal, bem como a integração das funções do Ministério Público e das polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V. Considerando que incumbe ao órgão do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais e periciais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI. Considerando que restou apurado no Inquérito Civil nº 04.23.2080.0000061/2021-16 que, em algumas unidades da Polícia Civil, é utilizado como procedimento (e não como mera diligência) a denominada Verificação de Procedência da Informação (VPI), em substituição ou antecipação ao inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, no âmbito do qual, por vezes, chegam a ser requisitadas perícias criminais, com prejuízo à persecução penal de crimes de ação pública e potencial prejuízo às atividades de controle interno e externo da atividade policial, por ausência de previsão legal do instrumento e, ainda, prejuízo às atividades do Instituto Técnico-Científico de Perícia, situação que foi examinada na Nota Técnica nº 03/2023, desta 19ª Promotoria de Justiça, resumida na seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL PENAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIA POLICIAL COM PREVISÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE NÃO CONSTITUI PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA POR NORMA INFRALEGAL. PROVIDÊNCIA QUE NÃO SUBSTITUI NEM É PRESSUPOSTO LÓGICO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DESCABIMENTO DE REQUISIÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL SEM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGAL PREVISTO EM LEI. ABUSO DO PODER REQUISITÓRIO QUE NÃO PODE SER TOLERADO. ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL INOBSERVADA. PERTINÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. Os pareceres, despachos e outras manifestações emitidos por assessores, coordenadores ou chefes de assessorias jurídicas, ocupantes de cargos de provimento em comissão nas estruturas das Secretarias de Estado e órgãos a estas subordinados, como as Polícias Civil, Militar e Penal, o Corpo de Bombeiros Militar e o Instituto Técnico-Científico de Perícia, não podem servir de fundamentação externa de atos administrativos (aliunde ou per relationem) praticados por agentes do sistema estadual de segurança pública, tendo em vista a inconstitucionalidade das atividades de assessoramento e consultoria, no Poder Executivo, por não integrantes da carreira de Procurador do Estado. Por outro lado, nas atividades de persecução penal, disciplinadas por normas constitucionais e processuais penais, a consultoria eventualmente prestada pela Procuradoria-Geral do Estado não substitui nem se sobrepõe aos controles exercidos pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário quanto à atividade e aos atos policiais.

2. A diligência policial de verificar a procedência da informação, prevista no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, prescinde de regulamentação por ato infralegal, uma vez que norma processual é autoaplicável. Por não se tratar de procedimento investigativo alternativo, a ser produzido em substituição ou como preliminar do inquérito policial, não cabe à Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social nem à Delegacia-Geral de Polícia Civil instituir mecanismo de controle autônomo de uma mera regra de conduta.

3. A denominada verificação da procedência da informação é apenas uma medida de prudência, de racionalização da atividade policial, a fim de constatar a idoneidade de informação prestada por qualquer pessoa do povo. A VPI não é, em si mesma, um modelo autônomo de investigação policial nem muito menos um meio de obtenção de provas. Tampouco se caracteriza como procedimento prévio ao inquérito policial nem se destina a substituí-lo. Logo, não se examina, nessa simplória diligência, as circunstâncias do crime, nem muito menos se coletam provas sobre a sua materialidade e autoria, uma vez que essa é a própria essência do inquérito policial.

4. A perícia de natureza criminal é um meio de prova para o esclarecimento de infração penal investigada por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, regularmente instaurado, sendo ilegítima a sua requisição desvinculada de uma investigação formal ou ação penal em curso, ou ainda para instruir a chamada “verificação da procedência da informação”, artifício que não constitui meio legítimo de investigação criminal.

VII. Considerando, ademais, a fundamentação contida na referida Nota Técnica nº 03/2023, expedida nos autos do Inquérito civil nº 04.23.2080.0000061/2021-16, que segue anexa e deve ser considerada parte integrante da motivação desta recomendação, como se transcrita estivesse;

Resolve RECOMENDAR:

1) Ao Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia que, no exercício de suas competências previstas no art. 6º, I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 571/2016, expeça ato administrativo determinando que os Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal somente realizem perícias de natureza criminal se forem destinadas a instruir investigação criminal ou ação penal regularmente instaurada, com a devida identificação do procedimento ou processo judicial a que se refere (exceto nos casos de comprovada urgência, como os atendidos em regime de plantão, quando essa informação deverá ser cobrada no primeiro dia útil imediato), a fim de que o dado seja inserido o dado no próprio laudo, vedando, ainda, expressamente, a realização de perícias destinadas a instruir a chamada Verificação de Procedência da Informação (VPI);

2) À Delegada-Geral da Polícia Civil que, no exercício de suas competências previstas no art. 15, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 571/2016, expeça ato administrativo determinando que os delegados de polícia que se abstenham: a) de utilizar a chamada Verificação de Procedência da Informação (VPI) para realizar investigações criminais; b) de requisitar a realização de perícias de natureza criminal ao Instituto Técnico-Científico de Perícia que não se destinem a instruir inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei (federal), cujo número e unidade policial de tramitação devem ser informados ao ITEP no próprio documento de requisição (ou, nos casos de comprovada urgência, como os atendidos em regime de plantão, no primeiro dia útil imediato).

Ficam as autoridades destinatárias intimadas a informarem por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas a partir desta recomendação, inclusive sobre o seu acatamento ou não, bem como a realizarem a sua divulgação adequada e imediata junto aos respectivos subordinados, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993.

A presente recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017), bem como encaminhada, apenas para conhecimento, aos seguintes órgãos: a) Corregedoria-Geral da SESED; b) CAOP Criminal. Por fim, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado, com cópias desta recomendação e da Nota Técnica nº 03/2023, solicitando, no prazo de 15 dias, cópia da manifestação da PGE no Processo SEI nº 11910050.000339/2021-80.

Natal, 14 de agosto de 2023.

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 115/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021; e tendo em vista o que consta no PGaA nº 20.23.0486.0000035/2023-03, de 07/08/2023,

CONSIDERANDO a exoneração de JULIANA HERRERA MAGALHÃES VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 199.785-8, do cargo de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 108/2023-PGJ/RN, de 26/07/2023, DOE de 27/07/2023,

RESOLVE nomear THAISE NARA DE MORAIS BANDEIRA, matrícula nº 200.052-0, CPF nº 050.514.164-70, Técnica do MPE – Área Administrativa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2023.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 994/2023 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 804/2023-PGJ/RN, de 29/06/2023, DOE de 30/06/2023,

RESOLVE designar o Bel. FERNANDO BATISTA DE VASCONCELOS, matrícula nº 096.275-9, 12º Procurador de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, o cargo de 11º Procurador de Justiça, no período de 10 a 19/08/2023, durante o afastamento da titular, a Bela. DARCI PINHEIRO, matrícula nº 002.141-5. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 997/2023 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000046/2023-72,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
LUCIANO ROCHA DIAS	200.444-5	ANALISTA DO MPE	B08	B09	14/07/2023
MARCIO ANDRE ROCHA CARNEIRO	200.443-7	ANALISTA DO MPE	B08	B09	14/07/2023
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR	199.540-5	TÉCNICO DO MPE	E17	E18	29/07/2023
LIVIA PAULA DA SILVEIRA FORTUNA	199.529-4	TÉCNICO DO MPE	E16	E17	31/07/2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 998/2023 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000046/2023-72,
RESOLVE conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, à servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
MARIANA LOURENCO MARQUES	200.588-3	TÉCNICA DO MPE	A05	B06	11/07/2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 14 de agosto de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1000/2023 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 804/2023-PGJ/RN, de 29/06/2023, DOE de 30/06/2023,
RESOLVE designar a Bela. ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, matrícula nº 199.317-8, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, de igual entrância, no período de 11 a 25/08/2023, durante o afastamento da titular, a Bela. IZABEL CRISTINA PINHEIRO, matrícula nº 165.516-7.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1002/2023-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0482.0000090/2023-33, de 05/07/2023,

RESOLVE autorizar o Bel. FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO, matrícula nº 199.626-6, Promotor de Justiça da Comarca de Touros, de 1ª entrância, a residir no município de Natal/RN, sem prejuízo de suas atribuições ministeriais junto à Promotoria de Justiça na qual exerce suas funções.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1003/2023 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar a Bela. FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, matrícula nº 171.210-1, 13ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, de 2ª entrância, para atuar nas audiências apazadas para o turno matutino dos dias 17 e 18/08/2023, perante a 6ª Vara Criminal, junto à 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2023.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

- Humilhar ou constranger
- Delegar tarefas impossíveis
- Gritar ou ameaçar com violência
- Ignorar ou isolar o profissional
- Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

- Comportamento isolado ou eventual
- Cobranças e críticas construtivas
- Repreensão com abertura à defesa
- Transferência justificada

Fonte: MPF



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito) e José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, através de sua Coordenadoria de Administração Geral, torna público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público para prospecção do mercado imobiliário na cidade de Luís Gomes/RN, preferencialmente nas regiões centrais ou próximas aos prédios do Poder Judiciário Estadual, visando futura locação de imóvel, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário de Luís Gomes/RN, com o fito de viabilizar possível futura locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Luís Gomes/RN, mediante coleta de propostas de eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam os requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

1.3. O presente Edital, assim como a contratação de serviço de locação de imóvel pela administração, tem como fundamentação legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

1.4. No momento de entrega das chaves, o imóvel deverá estar em condições de operação, devidamente adaptado ao layout da unidade e aos padrões exigidos neste Edital e seus Anexos, e de acordo com os termos da proposta apresentada.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte à publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail caogeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, conforme anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos de habilitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. O imóvel a ser locado em Luís Gomes/RN, ainda que venha ser reformado ou adaptado, necessitará atender, no mínimo, às seguintes características:

- Possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;
- Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis;
- Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas e adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com o croqui/layout apresentado e devidamente aprovado por esta instituição. Na hipótese da locação built to suit, o prazo poderá ser prorrogado, por prazo razoável, mediante solicitação fundamentada e com apresentação de projeto arquitetônico e cronograma de execução da obra para a Defensoria Pública do Estado.
- Possuir, como referência, área útil entre 100m² a 300m².
- Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de layout/memorial descritivo da área.
- A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço para comportar a seguinte estrutura administrativa da Defensoria Pública:

AMBIENTE	QUANTIDADE
RECEPÇÃO	01
SALA PARA DEFENSOR PÚBLICO	01
COPA	01
SALA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	02
BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE	02

g) Todas as áreas devem atender às normas de acessibilidade (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; NBR 9050);

h) Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01(uma) plataforma de percurso vertical – PPV;

i) Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

j) Possuir “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

k) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo “split”, de acordo com o padrão utilizado pela instituição, com apresentação de croqui/layout, a ser devidamente aprovado pela Defensoria Pública do Estado.

3.2. As vagas de estacionamento, se existentes, devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas especiais, identificadas conforme a NBR9050, podendo referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

3.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para sediar o Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Luís Gomes, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

3.4. Caso o locador realize adaptações no imóvel (regime built to suit, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002, com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que a DPE/RN o remunere por esses serviços. A

proposta deverá contemplar os valores separadamente: um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às exigências da DPE/RN, conforme a minuta de Contrato anexa ao Chamamento Público.

3.5. No caso de locação built to suit, o valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel mais adaptações) não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 47-A, da Lei 12.462/2011.

3.5.1. Caso necessária a realização de adaptações no imóvel, não poderão ser cobradas do locatário as seguintes despesas:

3.5.1.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.5.1.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.5.1.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.5.1.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.5.1.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.5.1.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.5.1.7. Constituição de fundo de reserva.

3.6. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

3.7. Será necessária a apresentação pelo(a) pretenso(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

3.8. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção das redes elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), hidráulica, telefônica, de ar-condicionado, de esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e de pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

3.9. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências do Termo de Referência, Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel se necessária a realização de reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1. DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), se o proprietário for pessoa física, ou dos sócios representantes, se o locador for pessoa jurídica;
- se o proprietário for representado por procurador, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do locador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

4.1.3. DOS DOCUMENTOS DO IMÓVEL:

Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;

Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991), se houver; e

Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei nº 8.245/1991), se houver;

Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

Carta de “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

f) Caderno com memorial/croqui/layout do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos, bem como de eventual reforma a ser realizada no imóvel para atendimento das condições editalícias.

g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

5.1.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5.1.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002;

5.1.5. A Administração consultará em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:

6.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO:

7.1. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado pelos membros responsáveis para verificação da adequação da proposta técnica.

7.2. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, para adequação do valor do aluguel ao preço de mercado, e/ou estrutural.

7.3. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido e da avaliação dos imóveis será iniciado o procedimento de contratação.

8. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. As propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos no artigo 24, X, e no artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais deste Edital e Anexos, com destaque aos requisitos e características descritas no Termo de Referência (Anexo II do presente Edital).

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os termos da contratação, do período de vigência e da prorrogação contratual encontram-se estabelecidos nos documentos anexos ao presente Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1. O resultado do Chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria Pública do Estado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Esclarecimentos de dúvidas a respeito desse Edital poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais, das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira:

11.1.1. Coordenadoria de Administração Geral (COAG) – E-mail: administracaogeral@dpe.rn.def.br / Telefone: (84) 99931-0560.

11.2. O presente chamamento público não resulta necessariamente em contratação, podendo a Defensoria Pública optar pela realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

11.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.4. Constituem anexos deste edital:

11.4.1. ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA

11.4.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

11.4.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Kerolaine Vanderley Moreira

Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e de CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público nº XX/XXXX-DPE/RN, vem apresentar a seguinte proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Luís Gomes/RN:

() Locação Tradicional;

() Locação na modalidade built to suit.

(Assinalar apenas uma opção)

1. Dados do proponente:

Nome do proponente (proprietário do imóvel):

RG:

CPF:

Estado civil:

Endereço do locador:

Telefone para contato:

E-mail:

2. Dados do imóvel:

Endereço:

Número da matrícula imobiliária:

Área Útil (em m²):

Área construída (em m²):

Unidade/Andares disponíveis:

Valor mensal da locação para 60 (sessenta) meses: R\$

Valor do IPTU: R\$

Preço de venda do imóvel(deverá ser indicado se a proposta de locação for do tipo built to suit): R\$

Em caso de Adaptações do Imóvel:

Valor total das adaptações: R\$ _____, para pagamento parcelado durante o prazo de vigência do contrato, no montante mensal de R\$ _____ (valor das adaptações dividido por 60 vezes), conforme memorial descritivo dos serviços a serem executados.

Valor total proposto: R\$ _____ (somatória do valor da locação e o valor das adaptações);

O local do terreno está marcado no mapa que segue anexo (georreferenciamento);

Prazo para a entrega do imóvel: ___ dias (máximo 60), após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado.

* O preço das adaptações não pode englobar despesas de obras, cuja responsabilidade seja do locador, tais como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum e outros. Além disso, deverá ser apresentado planilha descritiva e estimativa dos itens que irão compor as adaptações.

3. Outras Informações:

Ar Condicionado: () Central () Split Dutado () Self Contained () Outro: _____

Bwc's: _____ (quantidade por pavimento) – especificar os de uso coletivo e de uso privativo.

Copa: _____ (quantidade por pavimento)

Estacionamento para veículos e vagas de garagem privativas e cobertas, se existentes: _____ (número de vagas fixas + avulsas)

Quantidade de Elevadores: _____ (se houver mais de um pavimento)

A edificação cumpre às exigências de acessibilidade (NBR 9050)? () Sim () Não

O imóvel possui "Habite-se"? () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser indicado o prazo de previsão para conclusão da obra.

O imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB. () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser informado se já foi iniciado o processo administrativo para obtenção da licença.

Declaro que:

() Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos contatos do proponente.

() O imóvel preenche todos os requisitos de acessibilidade ou poderá ser adaptado, às expensas do locador, para tal.

() O imóvel ofertado estará adequado e disponível à Defensoria Pública conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

() Nos preços cotados para as adaptações, se for o caso, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da LOCADOR, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

() Estou ciente de que, o preço proposto para formalização do possível contrato de locação engloba o valor de IPTU e todas as manufações prediais e de redes lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica.

Local, data e assinatura.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a locação de imóvel comercial situado na cidade de Luís Gomes, no Estado do Rio Grande do Norte, para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no referido município, de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

1.2. A atuação do referido núcleo da Defensoria Pública está regulamentada na Resolução nº 267/2021 – CSDP, deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em Sessão Ordinária realizada em 17 de setembro de 2021.

1.3. Atualmente, o referido núcleo funciona em regime de atendimento remoto, tendo em vista a inexistência de imóveis próprios ou cedidos no Município de Luís Gomes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tem como função institucional a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos assistidos, em todos os graus, de forma integral e gratuita.

2.2. Desta forma, com vistas a atender tal função social, o adensamento populacional em Luís Gomes motivou a locação de imóvel para atender às finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado.

2.3. Atualmente, a Defensoria Pública de Luís Gomes funciona em regime de atendimento remoto.

2.4. O pretenso imóvel se faz necessário para que a Defensoria Pública do Estado em Luís Gomes possa realizar seus atendimentos na modalidade presencial, de forma a realizar os atendimentos devidos, com orientações jurídicas e todos os atos que se mostrarem indispensáveis a garantir uma assistência jurídica eficiente e plena às pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais vulneráveis, considerando, além dos aspectos mencionados no item anterior, a própria questão da facilidade de acesso ao público.

2.5. Some-se a isso a necessidade de imóvel com condições mínimas de infraestrutura, acessibilidade e segurança para abrigar Defensor(es) Público(s), servidores, estagiários e colaboradores da instituição e que necessitarão de espaço apropriado.

2.6. Em que pese a Defensoria Pública do Estado de Luís Gomes/RN esteja sediada nesta cidade, a prestação de serviços por esta instituição em referida unidade abarca também a população dos Municípios de José da Penha, Major Sales e Paraná, vez que são termos judiciais da Comarca de Luís Gomes. Segundo índices do IBGE¹, atualizados até o ano de 2021, a população total estimada de tais entes municipais seria de 22.740 habitantes.

2.7. Neste contexto, indispensável a locação de imóvel que abarque de forma satisfatória a demanda em tela, garantindo não apenas aos servidores, membros, estagiários e colaboradores que integram a Defensoria Pública um ambiente adequado ao desempenho das atividades destes, como também o acolhimento dos usuários dos serviços prestados pela instituição, resguardando-se, inclusive, direitos básicos como, por exemplo, o de sigilo das suas informações e a privacidade quando dos atendimentos realizados.

2.8. Resta, pois, imperiosa a locação de imóvel como forma de efetivar a instalação física da Defensoria Pública do Estado no Município de Luís Gomes, observada a legislação que rege a matéria, a qual dispõe sobre a necessidade de ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A escolha do imóvel a ser locado deverá observar as necessidades de atendimento ao público e acolhimento aos assistidos, bem como as características do trabalho, com espaço adequado para instalação de mobiliário e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim de assistência jurídica, observados os critérios de acessibilidade, infraestrutura e segurança.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS DO IMÓVEL:

4.1.1. O imóvel a ser locado em Luís Gomes/RN, ainda que venha ser reformado ou adaptado, necessitará atender, no mínimo, as seguintes características:

a) Possuir escritura pública em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios;

b) Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis;

c) Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas e adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com o croqui/layout apresentado e devidamente aprovado por esta instituição. Na hipótese da locação built to suit, o prazo poderá ser prorrogado, por prazo razoável, mediante solicitação fundamentada e com apresentação de projeto arquitetônico e cronograma de execução da obra para a Defensoria Pública do Estado.

d) Possuir, como referência, área útil mínima entre 100m² a 300m².

e) Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de layout/memorial descritivo da área.

f) A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço para comportar a seguinte estrutura administrativa da Defensoria Pública:

AMBIENTE	QUANTIDADE
RECEPÇÃO	01
SALA PARA DEFENSOR PÚBLICO	01
COPA	01
SALA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	02
BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE	02

g) Todas as áreas devem atender às normas de acessibilidade (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; NBR 9050);

h) Caso possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01 (uma) plataforma de percurso vertical – PPV;

i) Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

j) Possuir “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

k) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo “split”, de acordo com o padrão utilizado pela instituição, com apresentação de croqui/layout, a ser devidamente aprovado pela Defensoria Pública do Estado.

4.1.2. As vagas de estacionamento, se existentes, devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas especiais, identificadas conforme a NBR9050, podendo referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

4.1.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para sediar o Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Luís Gomes, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

4.1.3.1. Caso o locador realize adaptações no imóvel (regime built to suit, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002, com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que a DPE/RN o remunere por esses serviços. A proposta deverá contemplar os valores separadamente: um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às exigências da DPE/RN, conforme a minuta de Contrato anexa ao Chamamento Público.

4.1.3.2. No caso de locação built to suit, o valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel mais adaptações) não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 47-A, da Lei 12.462/2011.

4.1.3.3. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

4.1.4. Será necessária a apresentação pelo(a) pretenso(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

4.1.5. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção das redes elétrica, hidráulica, telefônica, de ar-condicionado, de esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e de pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

4.1.6. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência, Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel se necessária a realização de reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, além de ser regido pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também deverá obedecer às normas gerais de licitação, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o procedimento licitatório ser dispensado na forma do art. 24, inciso X, da referida norma.

4.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O objeto da presente contratação trata de disponibilização de bem imóvel mediante locação de natureza continuada, para utilização pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, com vistas a atender a necessidade pública de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do órgão ou entidade, de modo a evitar que a ausência de local adequado venha a comprometer a prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população financeiramente hipossuficiente.

4.3.2. A locação continuada de bem imóvel não residencial, para utilização da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, poderá se perfazer em uma das 03 (três) modalidades previstas pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão 1.479/2019 - TCU - Plenário), quais sejam:

a) locação tradicional, modelo no qual aluga-se apenas o espaço físico, com contratação independente de serviços adicionais;

b) locação com facilities, que é o modelo de condomínio. Nesta espécie, o locatário contrata não apenas a locação com espaço físico, mas também serviços como limpeza, administração predial, vigilância e recepção;

c) locação built to suit (Lei nº 13.190/2015), na qual o locador investe recursos monetários em um imóvel com o objetivo de construí-lo, reformá-lo substancialmente ou ajustá-lo às necessidades de um locatário específico, e as quantias pagas a título de aluguel incluem a amortização de tais investimentos. A Corte de Contas aponta que tais contratos são, em regra, atípicos. Neles prevaleceriam as condições livremente pactuadas no instrumento contratual, e não os dispositivos da Lei nº 8.245/91.

4.3.3. A escolha do modelo de locação deve ser justificada, com a demonstração das vantagens do modelo selecionado.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

4.4.1. Não será permitida a subcontratação e sublocação do respectivo imóvel a ser locado, haja vista a necessidade de ampliar a competitividade dos preços de mercados e a dificuldade de realizar rígida fiscalização contratual por se tratar de locação de natureza continuada.

4.4.2. Os serviços inerentes à manutenção da estrutura interna e externa do imóvel, custeados exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A), a exemplo de manutenções prediais, poderão ser subcontratados.

4.5. FORMA DE SELEÇÃO

4.5.1. Será adotado o Chamamento Público para seleção do imóvel, a fim de conferir transparência à contratação e oportunizar ao mercado a apresentação de propostas que atendam às necessidades e pré-requisitos descritos no presente Termo de Referência.

4.5.2. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levarão em consideração, especialmente, a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade da construção, a segurança, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos no presente termo de referência.

4.5.3. O aviso de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de permitir o acesso de todos(a) os(a) locadores(as) interessados(as) e aptos(as) a participarem do certame, por meio do envio de proposta.

4.5.4. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à publicação do edital de chamamento público no diário oficial do Estado, para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, em conformidade com o modelo apresentado no anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos solicitados, manifestando seu interesse em celebrar contrato com esta Defensoria Pública, conforme estipulado em edital, devendo apresentar:

4.5.4.1 Documentos referentes ao proprietário do imóvel, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), se o proprietário for pessoa física, ou dos sócios representantes, se o locador for pessoa jurídica;

b) se o proprietário for representado por procurador, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g) certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.5.4.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do locador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

4.5.4.3. Documentos relacionados ao imóvel:

Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;

Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991), se houver; e

Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei nº 8.245/1991), se houver;

Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

Carta de “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

f) Caderno com memorial/croqui/layout do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos, bem como de eventual reforma/adaptação a ser realizada no imóvel para atendimento das condições editalícias.

g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel;

4.5.5. A fim de permitir a análise das condições dos imóveis habilitados e suas adequações às especificações exigidas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, os interessados deverão apresentar PROPOSTA com a seguinte especificação:

a) Valor mensal e anual de locação;

b) Valor de mercado de venda do imóvel;

c) Em se tratando de locação built to suit ou com reforma substancial do imóvel, a proposta deverá especificar um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às necessidades de instalação da Defensoria Pública, podendo esse último ser diluído no valor mensal correspondente ao primeiro período de contratação;

d) No caso de locação built to suit, o valor mensal da locação não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor de mercado de venda do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 47-A da Lei 12.462/2011.

e) Informação acerca do valor de despesas condominiais (se existente), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento será da CONTRATADA;

f) As especificações do imóvel, com indicação da área total, área útil e área construída, em razão das exigências desse Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel com as reformas necessárias, discriminando o custo do serviço a ser executado e os responsáveis legais para assinatura de contrato;

4.5.6. A não apresentação dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a pré-qualificação importarão na desqualificação do proponente.

4.5.7. Será aceita proposta que comprovar o atendimento das exigências mínimas desse termo de referência e das especificações contidas em anexo do edital de chamamento.

4.5.8. Após vistoria inicial dos imóveis habilitados, as propostas apresentadas serão submetidas à instituição ou órgão indicado por esta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para aprovação ou sugestão de alteração no croqui/layout, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação do imóvel. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

4.5.9. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560 – Coordenação de Administração Geral - COAG.

5. DA AVALIAÇÃO:

5.1. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado.

5.2. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, para adequação do valor do aluguel ao preço de mercado, e/ou estrutural.

5.3. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido e da avaliação dos imóveis será iniciado o procedimento de contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após as fases de habilitação, avaliação e cumprimento dos requisitos e condições previstos nesse termo de referência, o contrato de locação será firmado na forma estabelecida na minuta do edital de chamamento, com indicação das obrigações da contratada e da contratante.

6.2. Ocorrendo a recusa injustificada do vencedor da proposta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a proposta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, desde que tenha sido considerado como habilitado e preenchidos todos os requisitos legais para contratação, pela Coordenação de Administração Geral da Defensoria Pública do Estado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

7.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que O(a) LOCADOR(A) dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.4. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5. Eventual contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a essa a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da futura locação, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Natal/RN, 19 de abril de 2023

Kerolaine Vanderley Moreira

Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

A carta de proposta para reforma/adequação do imóvel, deverá observar aos requisitos abaixo indicados, além daqueles indicados no item 4.1 do termo de referência. Caso o imóvel não atenda plenamente aos itens detalhados abaixo, o proponente deverá executar as adequações necessárias antes de sua entrega, em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
1	O imóvel deve estar pronto para fins de ocupação em até 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato, atendendo a todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais, nos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.
2	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz, telefônica, de água fria, esgotos pluvial e sanitário e coleta de lixo.
3	No caso de o imóvel possuir mais de um pavimento, a área ofertada para locação deve apresentar plataforma de elevação e todos os pavimentos devem observar as normas de acessibilidade vigentes.
4	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos de permanência prolongada.
5	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas e ser de fácil acesso à população.
6	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintadas com tintas em cores claras.
7	As áreas molhadas devem ter paredes revestidas com cerâmica ou outro material resistente à umidade.
8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação (limpas, sem rachaduras ou infiltrações).
9	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não apresentar defeitos, rachaduras, peças faltantes, trincas, entre outros (tais como: ferrugem, empenamento etc.).
10	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender à norma técnica da ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008
11	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
12	O imóvel deve possuir instalação elétrica com capacidade adequada às cargas instaladas, aprovado pela Concessionária, contemplando alimentação dos quadros de edificação que poderá ser derivada diretamente da subestação, circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para computadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para No Breaks de propriedade do órgão ou do(a) Locador(a); sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis/microcomputadores/central telefônica integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico.
13	A carga prevista para alimentar os equipamentos de TI e demais equipamentos elétricos deve permitir uma reserva para expansão de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
14	As instalações de rede lógica devem ser Categoria 6, certificadas, e atender à ABNT NBR 14.565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
15	O imóvel deverá conter equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, como extintores de incêndio, sinalização de saída, iluminação de emergência e demais elementos aplicáveis conforme ABNT NBR 9077:2001, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Complementar nº 14.376/2013 (atualizada até a Lei Complementar nº 14.924/2016) e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros. E deve ter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) emitido e vigente.

16	O imóvel deve possuir sistema de ar-condicionado central ou equipamentos do tipo split ou de janela, em boas condições de funcionamento e, preferencialmente, com menor consumo de energia (selo Procel A). Caso contrário, o imóvel deverá ser adaptado para receber os equipamentos da DPE/RN, do tipo split com capacidade entre 9.000-30.000 BTUs.
17	O imóvel deve atender à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e à ABNT NBR 16537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).
18	Circulação externa: - As calçadas devem ter um faixa livre para a circulação de pedestres sem degraus, com largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m; - Os materiais de revestimento e acabamento do piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - A inclinação transversal da faixa livre da calçada deve ser igual ou inferior a 3% e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação das vias lineares; - Deve haver rebaixamentos de calçada na direção do fluxo de travessia de pedestres, com inclinação longitudinal máxima de 8,33%, largura mínima de 1,20 m e sinalização tátil de alerta; - Deve haver sinalização tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada e transversalmente marcando as áreas de travessia.
19	Acesso e circulação: - A entrada da edificação deve ser acessível; - O acesso deve ser vinculado à circulação principal e de emergência através de rota acessível; - O piso interno deve ter inclinação transversal máxima de 2% e inclinação longitudinal inferior a 5%, possuir superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - Os corredores de uso comum com extensão de até 4 m devem ter largura mínima de 0,90 m, com extensão de até 10 m devem ter largura mínima de 1,20 m e com extensão superior a 10 m devem ter largura de 1,50 m; - Os corredores de uso público devem ter largura de 1,50 m.
20	Portas: - Quando abertas, devem ter vão livre com no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura; - Quando houver portas em sequência é necessário um espaço de transposição de um círculo de 1,50 m de diâmetro, além das medidas das portas abertas; - Nos deslocamentos frontal e lateral deve ser garantido espaço livre ao lado da porta, conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da NBR 9050/2020; - As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso.
21	Rampa (quando houver): - Em desníveis máximos de 1,50 m (em cada segmento de rampa), é admissível a inclinação de 5%; - Em desníveis máximos de 1 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 5% e menor ou igual a 6,25%; - Em desníveis máximos de 0,80 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 6,25% e menor ou igual a 8,33%; - A inclinação transversal deve ser de no máximo 3%; - Deve ter largura mínima de 1,20 m, sendo recomendável 1,50 m, e possuir corrimãos de duas alturas (0,70 m e 0,92 m) nos dois lados; - Quando não houver paredes laterais, deve possuir guarda-corpos e guias de balizamento com altura mínima de 5 cm; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso na base e no topo da rampa.
22	Escada (quando houver): - Não deve possuir espelhos vazados quando fizer parte de uma rota acessível; - A escada e patamares devem possuir largura mínima de 1,20 m; - Deve possuir corrimãos em duas alturas (0,70 e 0,92 m) em ambos os lados; - Os corrimãos devem ser contínuos, inclusive nos patamares, e estender-se por 0,30 m nas extremidades; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da escada; - Os degraus devem possuir sinalização visual em suas bordas laterais.
23	Elevador/plataforma elevatória (quando houver): - Deve haver sinalização visual, tátil (caracteres em relevo e em Braille), externa e internamente, com informações sobre as instruções de uso, indicação da posição para embarque e desembarque e indicação dos pavimentos atendidos; - O elevador deve ter sinalização tátil também nos comandos e pavimentos; - Devem possuir sinalização tátil de alerta no piso junto à porta; - Devem possuir sinalização visual de condição de utilização; - Devem possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio; - Deve haver sinalização sonora falada informando o pavimento, portas abrindo ou fechando, elevador subindo ou descendo, em equipamentos com mais de duas paradas; - A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte. - O elevador vertical deve atender à ABNT NBR NM 313; - A plataforma de elevação vertical deve atender à ABNT NBR ISO 9386-1.
24	Sanitários: - Devem estar localizados em rotas acessíveis e possuir entrada independente; - Nas edificações existentes, deve haver no mínimo um sanitário acessível por pavimento, onde houver sanitários; - As medidas do sanitário devem possibilitar o giro de 360° de uma cadeira de rodas e o espaço necessário para a transferência lateral, perpendicular e diagonal à bacia sanitária; - O piso deve ser antiderrapante, não ter desníveis junto à soleira e ter grelhas e ralos fora das áreas de manobra e transferência; - A porta deve abrir para o lado externo do sanitário e possuir puxador do lado interno; - O lavatório deve permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas (com coluna suspensa ou sobre um tempo) e ter altura de no máximo 0,80 m; - As bacias sanitárias não devem possuir abertura frontal e devem ter altura (com assento) de no máximo 0,46 cm; - Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório e à bacia sanitária; - O acionamento da válvula de descarga, torneira, barras, puxadores, trincos e demais acessórios devem estar dentro da faixa de alcance manual, entre 0,80 e 1,20 m; - Os espelhos devem estar dentro da faixa de alcance visual, entre 0,90 m do piso no máximo e 1,80 m do piso no mínimo; - Devem possuir alarme de emergência (visual, tátil e/ou sonoro) próximo à bacia sanitária.
25	Sinalização de emergência: - Deve indicar as rotas de fuga e saídas de emergência através de sinalizações visuais, sonoras e táteis; - Junto às portas corta fogo das escadas e nos corrimãos, deve haver sinalização tátil, visual e /ou sonora informando o número do pavimento; - A porta de acesso à área de resgate e a área de resgate para pessoa com deficiência devem ser sinalizadas.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº XX/20XX-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E xxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx e no RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato trata da locação de imóvel não residencial medindo em sua totalidade xx m2 (xx), conforme descrição em projeto arquitetônico de fl. xx do Processo Administrativo n. xx/20xx-DPE/RN, situado na xxxxxxxxxxxx, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de xxxxx, sob a matrícula de nº xxxxx, onde funcionará o Núcleo de Luís gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O imóvel locado deverá apresentar, durante toda o período de locação, as condições de habitabilidade, infraestrutura, acessibilidade e especificações descritas no edital de chamamento público nº xxxxx.

1.3. Na hipótese de necessidade de realização de adaptações ou reformas, o(a) CONTRATADO(A) se compromete a efetuar a entrega do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

1.3.1. O referido prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado e mediante apresentação de justificativa pelo(a) LOCADOR(a), a ser avaliada pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para “a para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá o valor mensal de R\$ xx (xx), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ xx (xx), totalizando em R\$ xx (xx), seu valor global para os 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato administrativo.

3.1.1. Os valores devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR serão os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM TOTAL	PREÇO POR METRO QUADRADO	VALOR MENSAL DO ALUGUEL
1	Aluguel sem as adaptações	xxx	RS	RS
2	Adaptações - reforma		RS	RS
3	Valor do aluguel com as adaptações		RS	RS

3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, o preço mensal da locação não incluirá os custos com as adaptações/reformas substanciais, mantendo-se apenas o valor do aluguel, com os reajustes aplicáveis na forma disciplinada no presente instrumento.

3.3. O valor mensal do aluguel começará a ser pago somente após a emissão, pela LOCATÁRIA, do termo de recebimento definitivo do imóvel, com as adequações necessárias.

3.4. As despesas de energia elétrica, água/esgoto são de responsabilidade da contratante e serão assumidas após o recebimento do imóvel.

3.5. As despesas de condomínio (se existentes), IPTU e prêmio de seguro imobiliário serão de responsabilidade do(a) locador(a)/contratado(a).

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. O valor de locação, não incluído o montante decorrente dos custos de reforma e adaptação realizadas pelo(a) LOCADOR(A), poderá ser reajustado, mediante prévia solicitação do(a) CONTRATADO(A), por meio de negociação entre as partes e dentro do percentual máximo estabelecido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M/FGV ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que se apresentar mais favorável à Administração Pública, ou outros que venham a substituí-los.

3.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O primeiro reajuste só será permitido após o interregno de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou da data de início da vigência do último reajuste aplicado, mediante provocação formal do(a) LOCADOR(A).

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se efetivado de forma concomitante ao aditivo para prorrogação da vigência do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência contratual inicia-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato e extingue-se no prazo de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado com anuência da LOCADOR(A) que poderá concordar ou não, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos, mediante novo Laudo de Avaliação do Imóvel locado que o valor mensal continua sendo mais vantajoso para a LOCATÁRIA, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.3. Findo o prazo previsto no Item 4.1 desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá, independente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, restituir ao(a) LOCADOR(A) o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.

4.4. A vigência do presente Contrato perdurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8 da Lei n. 8.245/91 e do art. 576 da 8 de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

5.1. O recebimento do imóvel, objeto da locação, será precedido de vistoria realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que emitirá juntamente com o(a) LOCADOR(A) o competente TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO, descrevendo as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido.

5.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, procedido de vistoria do imóvel.

5.2. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Luís gomes/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo em parte, sem a prévia autorização do(a) LOCADOR(A).

5.3. Havendo necessidade, durante a vigência contratual, de deslocamento das instalações para outra edificação, poderá a LOCATÁRIA abrigar no imóvel locado qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem que seja necessária a prévia autorização do(a) LOCADOR(A).

5.4. Assinado o Contrato, fica estabelecido que enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não emitir o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, o que deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, todos os eventuais equipamentos e materiais instalados ficarão sob a inteira responsabilidade da LOCADORA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL:

6.1. Fica convencionado, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do dia que se suceder a entrega definitiva do imóvel, com as reformas/adaptações realizadas pela LOCADORA, emitido o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.

6.2. O pagamento será realizado mediante prévio empenho, através da apresentação de nota fiscal/recibo/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato designado pela Defensoria Pública do Estado.

6.2.1. O(A) LOCADOR(A) não poderá apresentar nota fiscal/fatura/recibo com CPF/CNPJ diverso do registrado no certame.

6.2.2. O prazo para pagamento apenas terá início após o aceite e atesto definitivo do fiscal/gestor responsável, bem como respeitada a ordem cronológica de pagamento e as normas dispostas na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, impostos, taxas e tributos devidas pelo(a) LOCADOR(A).

6.4. O pagamento pela locação será creditado em conta bancária de titularidade do(a) LOCADOR(A), através de ordem bancária.

6.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, o(a) LOCADOR(A) deverá fazer prova da sua regularidade fiscal com a apresentação da documentação e certidões municipal, estadual e federal, bem como comprovar a regularidade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quais sejam INSS, FGTS etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212/90.

6.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.7. Caso o(a) LOCADOR(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

6.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A) e que não tenha sido previamente pactuada no Termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1.1. Pagar o aluguel convencionado, atendendo às normas vigentes e à ordem cronológica de pagamentos, na forma estabelecida pela Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

7.1.2. Pagar pelos serviços de água e energia elétrica, a partir da data de recebimento definitivo do imóvel, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

7.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;

7.1.4. Comunicar o(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele(a) incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;

7.1.5. Cientificar ao(a) LOCADOR(A) da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação/notificação, multa ou exigência de autoridade pública;

7.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia designação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.13. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

7.1.14. A LOCATÁRIA está expressamente autorizada a colocar cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a identificar e facilitar a localização desta Defensoria Pública do Estado pelos usuários do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A):

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A):

8.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, apto a servir ao adequado uso a que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência, bem como a documentação com a proposta de habilitação;

8.1.2. Fornecer certidão imobiliária e/ou escritura pública atestando a propriedade e que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.1.3. Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

8.1.6. Quitar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

8.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

8.1.8.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

8.1.8.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

8.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

8.1.8.5. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

8.1.9. No caso de alienação do imóvel ora locado durante a vigência do contrato, informar previamente à LOCATÁRIA e fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência do instrumento contratual de locação, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas;

8.1.10. A responsabilidade, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, pelo custeio dos serviços necessários dos projetos, layout e croqui apresentados à LOCATÁRIA para reforma/adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação;

8.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;

8.1.12. A responsabilidade pela contínua e permanente manutenção elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), hidráulica, estrutural, pintura do imóvel e serviços de jardinagem (se existir no local), bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de recomendações advindas dos órgãos técnicos competentes;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

8.1.14. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, apresentar o “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente e o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

8.1.15. Excepcionalmente, quanto ao pagamento dos serviços relativos à energia elétrica e de água e esgoto, nos casos em que a primeira fatura de tais serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores à data de recebimento definitivo do imóvel, o(a) LOCADOR(A) assumirá a responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores.

8.1.16. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão,

permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.1.17. Autorizar a retirada, pela LOCATÁRIA, quando do encerramento da vigência do contrato de locação, todas as benfeitorias desmontáveis e/ou voluptuárias, tais como lambris, biombos, cofres, persianas e lustres.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS:

9.1. Se o LOCATÁRIO pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso do(a) LOCADOR(A) e, uma vez concedido, a LOCATÁRIA deverá observar os aspectos de solidez e estética;

9.2. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.

9.3. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento do(a) LOCADOR(A), a juízo da LOCATÁRIA, poderão vir a integrar o imóvel, sendo a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo e/ou de apostilamento, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2. As alterações poderão ocorrer nas hipóteses previstas na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse da LOCATÁRIA e LOCADOR(A), com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A contratante designará fiscal, titular e substituto, e gestor, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da parte contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termo de referência deverão ser atendidas pela parte contratada no prazo estabelecido pela contratante.

11.4. O fiscal do contrato não permitirá, sob qualquer hipótese, que empregados ou prestadores de serviços, contratados pelo(a) LOCADOR(A), executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

11.5. Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

11.5.1. Solicitar/notificar à parte Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.5.2. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio;

c) Emitir pareceres/informações/relatórios em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajuste de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: xxxx; II - Fonte de Recursos: xxxx; Programa de Trabalho: xxxx; Elemento de Despesa: xxxxx

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.6. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso constatado algum dos motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente se:

a) O(A) LOCADOR(A) atrasar, injustificadamente, a entrega do imóvel;

b) O(A) LOCADOR(A) falir ou dissolver-se;

c) O(A) LOCADOR(A) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA;

14.7. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

14.8. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.9. São também causas de rescisão do instrumento contratual:

a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da LOCATÁRIA, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevisas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado a(o) LOCADOR(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

b) atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) LOCADOR(A), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.10. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de multa, desde que notifique a(o) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.11. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Na hipótese de inexecução contratual, total ou parcial, poderão ser aplicadas à contratada, assegurada ampla defesa e contraditório, as seguintes infrações administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da locação por dia de atraso injustificado quanto ao cumprimento e obrigações que lhe incumbam, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos “b” e “c” do item 15.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

15.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Defensor Público-Geral do Estado.

15.11. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme preconiza resolução n. 23/2020-TCE/RN, em seu artigo 17.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, pelo portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, xxxx de xxxxx de 20XX.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Locatária

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

¹ https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf

Portaria nº 364/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, a se realizar no dia 18 de agosto de 2023, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 1.777/2023. Assunto: Proposta de Instrução Normativa destinada à organização do pleito eleitoral para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 1.650/2023. Assunto: Proposta de regulamentação sobre a nova identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 990/2023. Assunto: Solicitação para limitação de atendimentos e revisão de atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal/RN. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas.

- Processo nº 1.480/2023. Assunto: Proposta de resolução para alteração das atribuições das Defensorias Cíveis de Mossoró/RN. Interessados: Camila da Silveira Jales e Outros(as).

- Processo nº 1.050/2022. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Processo nº 2.276/2022-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN (SRP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem manifestação de inconformismo por parte dos interessados, e analisada e julgada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 20/2023 – DPE/RN, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

- GRUPO ÚNICO (Itens 1 e 2): IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, com sede à Rua 0, nº 7, COHAB I, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e-mail: ipperitojudicial@gmail.com, Telefone: (87) 99991-5820, representada por Igor Luiz Cordeiro Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.990.794-**, com valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

* Valor Global da Licitação: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

* Republicado por incorreção.

Processo nº 2.276/2022-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN (SRP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, procedi à Adjudicação, em 02 de agosto de 2023, o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2023-DPE/RN, à empresa:

- IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, com sede à Rua 0, nº 7, COHAB I, Palmares/PE, CEP 55.540-000, e-mail: ipperitojudicial@gmail.com, Telefone: (87) 99991-5820, representada por Igor Luiz Cordeiro Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.990.794-**, com valor total em R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Grupo Único					
Item	Especificações do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com os cargos e funções comissionadas existentes na Defensoria Pública, considerando a quantidade de até 50 (cinquenta) servidores.	Unid.	05	3.500,00	17.500,00
02	Atualização de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com os cargos e funções comissionadas existentes na Defensoria Pública, considerando a quantidade de até 50 (cinquenta) servidores.	Unid.	07	2.200,00	15.400,00
Valor Total (R\$):	32.900,00				

* Valor Total do Grupo Único: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

* Valor Global da Licitação: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira Oficial da DPE/RN

* Republicado por incorreção.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 30/2017 – DPE/RN.

Processo Administrativo n. 1.619/2023

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratado: ROOSEVELT STARDI LOPES, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.256.244-**, residente e domiciliado na Rua Coronel Martiniano, n. 1013, Centro, Caicó/RN, CEP n. 59.300-000.

Valor do contrato: o valor mensal deste contrato permanece de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais) para 12 (doze) meses. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 30/2017-DPE/RN por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 15 (quinze) de agosto de 2023 e termo final na data de 14 (quatorze) de agosto de 2024, ou até que seja finalizado o trâmite processual para nova locação, o que ocorrer primeiro.

O presente termo aditivo possui como objeto, ainda, a inserção de cláusula resolutive específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para contratação de nova locação de imóvel não residencial apto a sediar as instalações do núcleo da DPE/RN no Município de Caicó/RN.

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária assim classificada: Esfera Fiscal; Unidade Orçamentária – 05101 Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE; Função – 03 Essencial à Justiça; Subfunção – 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa – 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação – 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação – 239801 Manutenção dos Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso – 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual n. 30/2017 – DPE/RN, não alteradas pelo presente termo aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Caicó/RN.

Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações, e, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Processo Administrativo n. 1.668/2023 - DPE/RN.

Termo de Dispensa de Licitação n. 14/2017 - DPE/RN.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Roosevelt Stardi Lopes

CPF n. ***.256.244-**

Extrato do Contrato Administrativo nº 26/2023 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: MARILMA DE FARIAS GINANI, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.612.914-**, com endereço à Rua José Severiano da Câmara, nº 83, Centro, João Câmara/RN, CEP 59.550-000.

Objeto: locação de imóvel não residencial com área construída de 204,40m² (duzentos e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), conforme descrição em projeto arquitetônico de fls. 174/181 do Processo Administrativo n. 805/2021-DPE/RN, situado na Avenida José Mario de Farias, S/N, Sede, Touros/RN, CEP 59.584-000, registrado perante o Ofício Único de Touros, sob a matrícula de nº 8.257 do Livro “2” do Registro Geral, onde funcionará o Núcleo de Touros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o contrato terá o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o valor global será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para 60 (sessenta) meses, cujos efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. Prazo de Vigência: Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pelo LOCATÁRIO.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis.

Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis a espécie e Processo Administrativo nº 805/2021-DPE/RN.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Marilma de Farias Ginani

CPF N. ***.612.914-**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 –SRP- DPE/RN

PROCESSO Nº 852/2023-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 173/2023-GDPGE, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP, com vistas a Aquisição de material de copa e cozinha, para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações no Anexo I do Termo de Referência do Edital, no dia 28 de agosto de 2023, às 09h00 (Horário Oficial de Brasília), na Sala da Coordenadoria de Licitações desta Instituição, por meio do site: www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira – CL-DPE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Processo Administrativo nº 1.689/2023

Pelo presente Termo, fica declarada, reconhecida e aprovada a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, na forma que autoriza o art. 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos (fls. 163/165).

1. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

2. Contratado: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício BB, 15º andar, Brasília/DF, representado pelo escritório do setor público do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Miguel Castro, n. 1.095, 6º e 7º andares, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.062-000, por meio do procurador Max Wendell Rebouças da Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.474.812-**.

3. Objeto: contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para, com exclusividade, operar serviços bancários e gerenciar créditos, recursos e fundos especiais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a centralização de contas, processamento das movimentações de créditos e recursos financeiros, pagamento de despesas correntes e de capital, pagamento de subsídios, vencimentos e demais parcelas estipendiais e indenizatórias a qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a contratante, arrecadação de receitas próprias destinadas ao Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública (FUMADEP), aplicações das disponibilidades financeiras e integração de sistemas, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas correlatas, bem assim no Termo de Referência e seus anexos.

4. Valor da despesa: Valor global estimado de R\$ 385.754,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para 60 (sessenta) meses, e valor mensal de R\$ 6.429,24 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

5. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE – Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.81 Serviços Bancários – Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.

6. Fundamento legal: artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Acórdão nº 1940/2015-Plenário-TCU.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 24/2018 – DPE/RN

Processo Administrativo nº 833/2023 – DPE/RN

Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 24/2018 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa Marsseg Vigilância Eireli.

Objeto: A repactuação de preços do contrato administrativo nº 24/2018 – DPE/RN, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2024 RN000088/2023, conforme decisão prolatada os autos do processo administrativo nº 833/2023-DPE/RN..

Do Valor da Contratação: Com a repactuação de preços, de 01 de fevereiro de 2023 a 14 de agosto de 2023, o valor mensal da contratação passará de R\$ 54.281,42 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) para o valor de R\$ 57.703,55 (cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor global da contratação, para o período de 01 de fevereiro de 2023 a 14 de agosto de 2023, fica reajustado no valor de R\$ 373.149,62 (trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da repactuação de preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.37.03 Vigilância.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 24/2018-DPE/RN, a cláusula vigésima do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 046/2017, bem como as prescrições normativas contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o acórdão nº 1.186/2017 prolatado pelo Tribunal de Contas da União

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo nº 24/2018 – DPE/RN, não alteradas no presente termo de apostilamento.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Edital nº 049/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDGP, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2022, de 6 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.161, em 13 de abril de 2022, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-graduação em Direito para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró/RN e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais de Mossoró/RN por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 001/2022, de 6 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.161, em 13 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

A Comissão Organizadora e Examinadora do XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 417/2023 da SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 20 de abril de 2023, torna pública a análise dos pedidos de reconsideração apresentados em face do Resultado Preliminar divulgado na edição do Diário Oficial do Estado de 05 de agosto de 2023, bem como o Resultado Final atinente ao referido processo seletivo.

1. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

1.1. Candidata: TAIANE MIRANDA DOS SANTOS MORAIS

Das Razões do Pedido de Reconsideração: A candidata pugnou, em síntese, pela reconsideração de sua pontuação e consequente reprovação, sob o argumento de ter sido a única inscrita para o núcleo de Macau/RN e julgar ter o perfil adequado para exercer o estágio no âmbito da Defensoria Pública.

Manifestação da Comissão: RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDA. Nos termos do artigo 28 do Edital nº 12/2023, somente “Considerar-se-ão habilitados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o percentual de acertos igual ou

superior a 50% (cinquenta por cento) das questões, (...)”, percentual mínimo de acertos esse não alcançado pela referida candidata no presente teste seletivo. Assim, conhecemos do pedido por ser tempestivo e o indeferimos no mérito.

1.2. Candidatos(as): ERICA TAMARA GOMES TARGINO DE LIMA, PABLO GUILHERME DE OLIVEIRA ARAÚJO e ANNA KARLA DINIZ BARROS DE MELO GOMES.

Das Razões do Pedido de Reconsideração: Os(As) candidatos(as) pugnam, em suma, pela recontagem suas respectivas pontuações, sob a justificativa de que teria ocorrido equívoco quando da contabilização dos seus números de acertos.

Manifestação da Comissão: RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDA. Deliberou a Comissão por rejeitar o pedido dos(as) candidatos(as), haja vista não ter sido verificado o alegado equívoco suscitado após a devida reanálise dos gabaritos e da pontuação divulgada por ocasião do Resultado Preliminar. Assim, conhecemos dos pedidos por serem tempestivos e os indeferimos no mérito.

2. DO RESULTADO FINAL:

2.1. Concluída a análise dos pedidos de reconsideração, segue o RESULTADO FINAL considerando os critérios de aprovação e de desempate previstos no artigo 28, caput e parágrafo único, do Edital nº 12/2023, na forma que se segue:

Núcleo de Alexandria/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Pedro Lucas de Paiva Farias	34	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de Apodi/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Paulo Victor Santos de Oliveira	39	6º	-	APROVADO(A)
2	Ellydia Dálley Pereira Torres	39	4º	-	APROVADO(A)
3	Gabriela Cinthia de Oliveira Paiva	34	-	-	APROVADO(A)
-	Italo Maikon de Souza Costa	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Stefany Da Costa Carlos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Michaelly Deise da Costa Sales	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alisson Samuel de Oliveira Ferreira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Franklyn Adonias Soares Da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Adelino Vinicius Sena Nogueira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eduarda Morais Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcela Geovana da Silva Cruz	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Areia Branca/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Carolina Silva Diniz	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ellem Bianca Gomes da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Assú/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Lucas Vieira Diniz Aquino	42	4º	-	APROVADO(A)
2	Leticia Gondim Guilherme	42	3º	-	APROVADO(A)
3	Lara Maria Cachina Guilherme	38	-	-	APROVADO(A)
4	Rianne Kelly Tavares Belo	36	-	-	APROVADO(A)
5	Maira Gabrielle Nogueira Gomes	35	3º	22/02/2003	APROVADO(A)
6	Wildinna Galdino Avelino Tavares	35	3º	03/04/2003	APROVADO(A)
7	Jocely Kadhija Silva de Oliveira	34	-	-	APROVADO(A)
8	Kelma Maria Silva Melo	33	-	-	APROVADO(A)
9	Vitória Sâmara Mendonça de Oliveira	32	-	-	APROVADO(A)
-	Lyeverton Ferreira Dos Santos	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Kledson Guilherme Monteiro	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Laisla Laize de Souza Pereira	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Odivaneide Bezerra da Fonseca	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Mikaell Victor Rodrigues A. dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gabrielly Cristina Silva Cabral	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Barbosa de Farias	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Bárbara Sthefany Morais Galdino	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Baraúna/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Bruna Silva Freitas	43	-	-	APROVADO(A)
-	Maria Janine Fernandes Lima	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Sulamita de Lima Miguel	20	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Caicó/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Herles de Souza Marinheiro	44	-	-	APROVADO(A)
2	Ana Beatriz Cavalcante da Nóbrega	41	-	-	APROVADO(A)
3	Maria Eduarda Pereira de Vasconcelos	40	-	-	APROVADO(A)
4	Paula Mileny Pereira da Silva	38	5º	-	APROVADO(A)
5	Bruno Eduardo Ramos de Oliveira	38	3º	-	APROVADO(A)
6	Maria Taiane Queiroz Rego	37	3º	24/03/1998	APROVADO(A)
7	Luiz Fonsêca Dantas Netto	37	3º	29/08/2003	APROVADO(A)
8	Laura Vanessa Borges Paz	36	-	-	APROVADO(A)
9	Maria Cecília Silva Alves de Melo	34	-	-	APROVADO(A)
10	Maria Clara de Oliveira Bezerra	33	5º	-	APROVADO(A)
11	Arthur Vinicius Maia Henrique	33	3º	-	APROVADO(A)
12	Nivanildo Pereira Filho	32	7º	-	APROVADO(A)
13	Edinara Medeiros de Araújo	32	6º	-	APROVADO(A)
-	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Vitoria Eduarda Mathias Azevedo	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Smyrna Honorata Alves Cardoso de Araújo	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Zeus Medeiros Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Camilla Medeiros Assunção Furtado	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Heverton Olimpio Da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Julya Kelly Maia de Medeiros	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Victor Ivan Dantas Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Yamily Vitória Queiroz Maia	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Campo Grande/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Remaley Nemuel Oliveira dos Anjos	34	-	-	APROVADO(A)
2	Nemuel Albanese Paulino de Aquino	30	-	-	APROVADO(A)
-	Honorina Fernandes Pimenta	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Canguaretama/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Brenda Marinho da Silva	31	-	-	APROVADO(A)
-	Alana Jeane Figueredo Borges	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Caraiás/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Pamula Raisa da Silva Praxedes	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Jordan Vinicius de Oliveira Menezes	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Marília Fernanda Gurgel de Gois	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Kailanny Fernandes Sales	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Ceará-Mirim/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	João Paulo Dantas da Silva	34	-	-	APROVADO(A)
2	Edson de Lira Varela	32	-	-	APROVADO(A)
-	Ana Beatriz Firmino de Souza Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Marília Gabrielle Gomes da Silva	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Leandra Araújo de Melo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Currais Novos/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Isadora Souza Araújo	44	-	-	APROVADO(A)
2	Celione Cristina da Silva	40	-	-	APROVADO(A)
3	Maria Isabel Furtado de Assis	35	-	-	APROVADO(A)
4	Lucca Gabriel Lucena de Carvalho	31	5º	16/10/1997	APROVADO(A)
5	Tales Gabriel da Silva Alves	31	5º	20/12/2000	APROVADO(A)
-	Lara Gabriely Araújo de Carvalho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Extremoz/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Paulo Ferraz Rocha Brito	31	7º	-	APROVADO(A)
2	Alice Cristina Lima de Souza	31	3º	-	APROVADO(A)
-	Raissa Costa do Nascimento	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Thomas Jefferson Santos de Almeida	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Doralice Cavalcante dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Thiago Rafael Silva dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Araújo da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Graciellen Farias da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Florânia/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Alana Lucila Dantas Bezerra de Medeiros	44	3º	-	APROVADO(A)
-	José Douglas da Silva Nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Goianinha/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Bianca Sudério Tejo	39	-	-	APROVADO(A)
2	Diana de Sena Bezerra	34	-	-	APROVADO(A)
3	José Carlos Soares da Silva Filho	31	-	-	APROVADO(A)
-	Bárbara Barbosa da Silva	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Thalia Paula Lima Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Ipanguaçu/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Raimundo Nonato de Medeiros Silva Junior	47	-	-	APROVADO(A)
2	Livia Maria Oliveira de Melo	38	-	-	APROVADO(A)
3	Maria Luciene Varela	34	5º	27/08/1972	APROVADO(A)
4	André Luis Oliveira Costa	34	5º	22/05/2001	APROVADO(A)

Núcleo de Lajes/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Kauana Veber	28	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Macaíba/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Mayara Luana Marques de Lima	44	-	-	APROVADO(A)
2	Ana Leticia Fernandes de Abreu Peixoto	35	5º	-	APROVADO(A)
3	Hellen Dayane Dias Souza	35	1º	-	APROVADO(A)
4	Getúlio Revoredo de Oliveira Neto	34	-	-	APROVADO(A)
-	Maria Eduarda Costa Bezerra	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Monteiro de Santana	20	-	-	REPROVADO(A)
-	Maxwylle caldeiras de araujo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Rachel Oliveira Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rebeca Santos Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Macau/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Taiane Miranda dos Santos Moraes	19	6	04/07/1992	REPROVADO(A)

Núcleo de Martins/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Claudina Betania Queiroz	31	-	-	APROVADO(A)
-	Vitória Caroline Barbosa Fernandes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Monte Alegre/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Felipe Bezerra De Brito	41	-	-	APROVADO(A)
2	Mizael Querino Pereira Júnior	34	-	-	APROVADO(A)
-	Djalma Fernandes de Souza Filho	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Everlyn Carolyne dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Leticia Celina da Silva Martins	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Mossoró/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Patricia Kelly Firmino Rocha Lopes	48	5º	-	APROVADO(A)
2	rodrigo da silva machado	48	4º	15/04/1999	APROVADO(A)
3	Ana Beatriz Oliveira Araújo	48	4º	08/09/2002	APROVADO(A)
4	Millena Alicia Oliveira Silva	47	-	-	APROVADO(A)
5	Douglas Matias Marinho de Medeiros	46	-	-	APROVADO(A)
6	Pablo Guilherme de Oliveira Araújo	45	5º	-	APROVADO(A)
7	Emanuelle da Silva Costa	45	3º	-	APROVADO(A)
8	João Lucas Freitas Sarmento	43	-	-	APROVADO(A)
9	Thais Vidal Siqueira	42	9º	-	APROVADO(A)
10	Silvia Gabrielly Souza Nóbrega	42	6º	08/05/2001	APROVADO(A)
11	Carlos Daniel Alves da Silva	42	6º	26/07/2001	APROVADO(A)
12	Clea de Lima Nunes	42	5º	29/11/2001	APROVADO(A)
13	Lara Sandrine de Lira Câmara	42	5º	27/12/2001	APROVADO(A)
14	Mel Marques da Silva	41	9º	-	APROVADO(A)
15	Maria Eduarda Alves	41	6º	-	APROVADO(A)
16	Marina Freire de Sousa	41	5º	07/08/2000	APROVADO(A)
17	Amanda oliveira do nascimento	41	5º	26/11/2002	APROVADO(A)
18	Maria Eloiza Holanda Paiva	41	4º	-	APROVADO(A)
19	Luiz Fellipi de Souza Amorim	40	-	-	APROVADO(A)
20	Leticia de Oliveira Beleza	39	9º	-	APROVADO(A)
21	Jefanny Lima Silva	39	8º	10/08/2000	APROVADO(A)
22	Anne Louine Faheina Agra	39	8º	19/01/2001	APROVADO(A)
23	Josinaldo Alves Bezerra(*)	39	7º	15/12/1999	APROVADO(A)
24	Gabryelle Lima Vieira	39	7º	16/05/2000	APROVADO(A)
25	Luana Clara Fernandes de Moura	39	7º	28/11/2001	APROVADO(A)
26	Júlio César Santos Moraes	39	4º	-	APROVADO(A)
27	Raquel Marques Fernandes	38	6º	-	APROVADO(A)
28	João Vitor Santos Arruda	38	5º	11/09/2000	APROVADO(A)
29	Johnnatan Fernandes da Silva Mota	38	5º	13/11/2000	APROVADO(A)
30	Antonia Maria Clara Lopes de Melo	38	5º	15/06/2001	APROVADO(A)
31	Rafael Lucena Cabral Guarita	37	8º	-	APROVADO(A)
32	Maria Luiza de Souza Rodrigues	37	6º	-	APROVADO(A)
33	Moardo Costa de Macedo Filho	37	3º	-	APROVADO(A)
34	Mirtes Radja de Almeida Fernandes	36	5º	28/01/1997	APROVADO(A)
35	Ana Leticia de Oliveira Silva	36	5º	16/06/2002	APROVADO(A)
36	Rodolfo Martins da Silva Oliveira	36	5º	21/03/2003	APROVADO(A)
37	Estenio Urbano Muniz	36	4º	09/04/1983	APROVADO(A)
38	Cecilia Sthefany de Lira Santos	36	4º	07/06/2002	APROVADO(A)
39	Maria Luiza Matos Neves Silveira	36	4º	18/03/2003	APROVADO(A)
40	Felipe Fábio Alves Gondim	36	3º	24/09/2002	APROVADO(A)
41	Décio Geraldo De Araújo Neto	36	3º	19/12/2003	APROVADO(A)
42	Luan Lucas de Oliveira	35	7º	27/09/2001	APROVADO(A)
43	Nillyam Francisca Medeiros Lopes	35	7º	09/10/2001	APROVADO(A)
44	Lis Gondim Vieira	35	6º	25/06/2002	APROVADO(A)
45	Júlia Maria Lima Xavier	35	6º	09/09/2002	APROVADO(A)
46	André Luiz Cabral Soares	35	5º	01/10/2001	APROVADO(A)
47	Krisna Oliveira Santiago	35	5º	14/10/2001	APROVADO(A)
48	Layla Rebeca de Oliveira Pereira	35	5º	01/06/2002	APROVADO(A)
49	Lara Louise Fernandes de Oliveira	35	5º	11/12/2002	APROVADO(A)
50	Marcos Sales de Moraes	35	4º	-	APROVADO(A)
51	Lucas Athirson da Silva Moura	35	3º	-	APROVADO(A)
52	Kaio Kainã Lima de Oliveira	34	7º	02/03/2000	APROVADO(A)
53	Ana Carolina Bezerra do Nascimento	34	7º	26/03/2002	APROVADO(A)
54	Livia Helena de Oliveira Cortez	34	5º	13/08/2003	APROVADO(A)
55	Mariana Azevedo Brasil Serafim	34	5º	12/11/2003	APROVADO(A)
56	Isabelly da Silva Libanio	33	6º	-	APROVADO(A)
57	Licia dos Santos	33	5º	27/03/1996	APROVADO(A)
58	Sávio Santiago de Albuquerque	33	5º	17/01/2001	APROVADO(A)
59	Laysa Raquel Sousa Fontes	33	5º	22/09/2003	APROVADO(A)
60	Thiago Victor Arrais da Silva	33	4º	-	APROVADO(A)
61	Pedro Lucas Bezerra da Silva	33	3º	-	APROVADO(A)
62	Pedro Lucas Sales Fernandes	32	5º	03/09/2002	APROVADO(A)
63	Ana Cecilia Gurgel Estrela de Castro Alves	32	5º	11/02/2003	APROVADO(A)
64	Camila Vasconcelos Costa Neves	32	4º	-	APROVADO(A)
65	Tabata Sousa Perez	32	3º	-	APROVADO(A)
66	Marcelo Afonso Alves Xavier	32	2º	-	APROVADO(A)
67	Alexsandro Aurelio do Nascimento Junior	31	5º	-	APROVADO(A)
68	Kayque Luna do Nascimento	31	3º	-	APROVADO(A)
69	Laura Oliveira de Almeida	30	9º	-	APROVADO(A)
70	Daniel Miranda Dantas Andrade	30	5º	17/09/1987	APROVADO(A)
71	Francisco Mathheus Saraiva Lopes	30	5º	05/10/1999	APROVADO(A)
72	Luiz Eduardo Machado Santos	30	5º	06/03/2002	APROVADO(A)
-	Manuela Andrade Valdivino	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Fernanda Vitória Rodrigues Nunes	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Cecilia Costa Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Clara Barbosa de Freitas	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruna Eloisa Andrade Nogueira	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Patricia de Oliveira Camelo	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Attina Darana Lopes Araujo	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Allan Jefferson Magno Nascimento dos Santos	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Anna Clara Alves Freitas	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Indira Samara Costa da Rocha	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Aéllen Joany Oliveira Rodrigues	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Davi do Vale Cardoso	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Luany Oliveira Regis	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eduarda de Oliveira Nascimento	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Izabel Carlos Pereira de Souza	24	-	-	REPROVADO(A)
-	Nayara Cecilia de Souza	22	-	-	REPROVADO(A)
-	Daniela Dutra Garcia de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alyne Cecilia Gomes Henrique	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Wesley Fernandes de Sousa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Midiane Vitória Andrade Medeiros	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Juliana Campelo das Chagas	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcos Lucena Vieira Neto	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Vitória Nascimento Miranda	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Anne Yasmim Aires Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisco Alysson Pinheiro Rodrigues	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Priscila Beserra Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Camila Rodrigues Guedes Damasceno	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisco Elton Almeida da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Misael Warly Maia Pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Karolainne Piovanna Moraes Feitosa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Adriana Mikaele Da Costa Araujo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Walson Nathan Fernandes Peixoto	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Regina de Oliveira Veras	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jeyce Vanderlei Diniz	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vaneska Freitas Varela	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Beatriz Bandeira Pinheiro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Antonio Carlos Batista de Andrade Junior	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

-	Amanda Kethlen Galdino Euzebio	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcos Vinicius da Silva Bezerra	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Allef Matheus Ferreira de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	José Ruhan Fernandes Alencar	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rosa Maria Ferreira Gabriel	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Raquel Wannessa de Sousa Coelho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Karina Hélen Santos de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vanessa Dantas Pinto	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lara Maria de França Fernandes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Paulo Silva de Melo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Luiza de Oliveira Paiva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Dara Glícia de Sousa Linhares	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Layza Emanuela Dino Saraiva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Mikael Lima de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Carlos Lopes Pinheiro Júnior	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Josue Calebe Xavier da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lavinia Mendes Dias	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruna Vanessa Gama dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gustavo Henrique Rocha De Castro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Evellyn Larissa Albuquerque da Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Vitoriano da Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

(*) Candidato(a) aprovado(a) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do edital do certame.

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Jullyana Carla Assunção da Silva	55	-	-	APROVADO(A)
2	Lurã Azevedo de Oliveira	54	-	-	APROVADO(A)
3	Felipe Augusto Souza Morais	53	-	-	APROVADO(A)
4	Hermínia Boracini Bichinim Costa Silva	49	-	-	APROVADO(A)
5	Matheus Elison Lopes Cavalcante	48	7º	08/01/1996	APROVADO(A)
6	Fernanda de Melo Beltrão	48	7º	14/11/2001	APROVADO(A)
7	João Felipe Gomes Filgueira Bezerra	48	3º	-	APROVADO(A)
8	Erick Alanderson Lourenço de Farias	46	-	-	APROVADO(A)
9	José Iago Rodrigues de Paiva	45	7º	-	APROVADO(A)
10	Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	45	6º	-	APROVADO(A)
11	Robson Max Moreira Balbino	44	7º	28/10/1999	APROVADO(A)
12	Arthur Gabriel de Freitas Pereira	44	7º	09/11/1999	APROVADO(A)
13	Jade Botelho Marques Xenofonte	44	6º	-	APROVADO(A)
14	Maria Leal Teixeira Neta	44	5º	-	APROVADO(A)
15	Walesca Regislane da Silva Alves	44	3º	07/07/1993	APROVADO(A)
16	Guilherme Lourenço Azevedo Cazumba Parente	44	3º	26/07/2004	APROVADO(A)
17	Julia Costa Ribeiro Dantas	43	5º	-	APROVADO(A)
18	Gabriela Mendonça Barros	43	4º	-	APROVADO(A)
19	Luis Philipe Machado	43	2º	-	APROVADO(A)
20	Phoenix Ada Bezerra Pontes	42	9º	-	APROVADO(A)
21	Larissa Vitória Costa Lopes da Silva	42	8º	-	APROVADO(A)
22	Izabelle dos Santos Liberato	42	6º	-	APROVADO(A)
23	Leonardo Medeiros Siqueira	42	5º	27/03/2002	APROVADO(A)
24	Hanna Leticia Dantas da Silva	42	5º	09/10/2003	APROVADO(A)
25	Luisa Fernandes Cunha	42	3º	-	APROVADO(A)
26	Maria Eduarda Lima Luz	41	9º	-	APROVADO(A)
27	Isabel Rodrigues de Meneses	41	8º	-	APROVADO(A)
28	Rafael Pinheiro Camelo	41	6º	-	APROVADO(A)
29	Surama Maria Terto da Silva	41	5º	03/05/2001	APROVADO(A)
30	Gabriela Rodrigues da Silveira	41	5º	10/07/2003	APROVADO(A)
31	Bárbara de Alencar Sampaio Flores	41	4º	-	APROVADO(A)
32	Daniel de Macêdo Sidrim	41	3º	-	APROVADO(A)
33	Clarissa Maria Beserra Guerra	40	7º	05/11/1992	APROVADO(A)
34	Jéssica Laís Pereira de Morais	40	7º	01/04/1997	APROVADO(A)
35	Maria Laura Urbano Sousa Costa	40	7º	23/08/2000	APROVADO(A)
36	Fernando Diógenes Fernandes Neto	40	7º	20/03/2002	APROVADO(A)
37	Virna Maria de Oliveira Sales	40	6º	-	APROVADO(A)
38	Ingrid Samek Xavier da Silva	40	5º	30/10/2000	APROVADO(A)
39	Marina Eduarda Freire de Souza	40	5º	07/03/2001	APROVADO(A)
40	Gabriel Grilo Vila	40	5º	22/10/2002	APROVADO(A)
41	Mateus Arruda do Nascimento	40	3º	-	APROVADO(A)
42	João Pedro Pinto do Monte	40	2º	-	APROVADO(A)
43	Isac Levy Arcaño Andrade	39	9º	-	APROVADO(A)
44	Jemima Kywal de Aquino Pinto Cabral	39	8º	-	APROVADO(A)
45	Kartanjak Martins Barreto Borges	39	7º	-	APROVADO(A)
46	Ingrid Jales Dantas Ferreira de Melo	39	6º	-	APROVADO(A)
47	Milena do Nascimento Vieira	39	4º	-	APROVADO(A)
48	Yasmin Lemos Lopes	39	3º	-	APROVADO(A)
49	Alice Laranja Mathias	39	2º	-	APROVADO(A)
50	Matheus da Silva Ferreira	38	8º	25/10/1994	APROVADO(A)
51	Glória Maria Neiva Leon	38	8º	20/03/1998	APROVADO(A)
52	Leticia Pinto Brito	38	7º	01/02/1996	APROVADO(A)
53	Livia Pinto Brito	38	7º	29/04/2002	APROVADO(A)
54	Suely Cristina da Silva(*)	38	6º	21/05/1982	APROVADO(A)
55	Maria Luiza da Silva Peixoto	38	6º	27/09/1998	APROVADO(A)
56	Mônica Matias Rafael do Nascimento	38	5º	23/04/1966	APROVADO(A)
57	Matheus Sá Freire de Sousa	38	5º	03/04/2003	APROVADO(A)
58	Heloisa Rodrigues Sabino de Araújo	38	3º	-	APROVADO(A)
59	Mariana Liberato Pinheiro	37	8º	-	APROVADO(A)
60	Renan Silva Soares	37	7º	17/06/1999	APROVADO(A)
61	Stefanne de Freitas Sá	37	7º	31/08/2001	APROVADO(A)
62	Yasmin Raissa Araujo Martins Fernandes	37	5º	21/03/1991	APROVADO(A)
63	Leticia Viana de Carvalho Lima	37	5º	20/06/2001	APROVADO(A)
64	Henny Maryam Lucindo Florencio	37	5º	06/07/2002	APROVADO(A)
65	Pedro Henrique Medeiros dos Santos	37	5º	06/07/2002	APROVADO(A)
66	Ana Clara Micaela Silveira de Sousa	37	5º	06/10/2003	APROVADO(A)
67	Jorge Melo Pessoa	37	5º	15/11/2003	APROVADO(A)
68	Brenda Leticia de Almeida Barbalho	37	4º	-	APROVADO(A)
69	Brigida Yolanda Cabral Fonseca	37	3º	31/10/1993	APROVADO(A)
70	Raysla Raquel Dias Guilherme	37	3º	10/04/2002	APROVADO(A)
71	Ayan do Régio Revorêdo	37	3º	14/04/2003	APROVADO(A)
72	João Victor Silva de Oliveira	37	3º	26/04/2003	APROVADO(A)
73	Luiz Cláudio Pinto Cavalcanti Moura	37	3º	21/10/2003	APROVADO(A)
74	Nethson Mateus Fernandes Alves	36	7º	04/07/1992	APROVADO(A)
75	Kaio Filipe Ferreira de Aquino	36	7º	01/11/1997	APROVADO(A)
76	Thaís de Oliveira Farias Mendonça	36	7º	19/03/1999	APROVADO(A)
77	Artur Vinicius Santos Araújo	36	7º	04/06/2002	APROVADO(A)
78	Helena Campos Pires Nunes	36	6º	-	APROVADO(A)
79	Amanda Bezerra Gomes	36	5º	20/08/1990	APROVADO(A)
80	Elaine Silva Ferreira Ataíde	36	5º	06/07/1997	APROVADO(A)
81	Hadson Williams da Silva Santos	36	5º	30/04/1999	APROVADO(A)
82	Antônio Ferreira dos Santos Neto	36	5º	26/07/2000	APROVADO(A)
83	Joyce Mabelly Silva de Oliveira	36	5º	10/08/2002	APROVADO(A)
84	Louise Gomes de Oliveira Sousa	36	5º	03/10/2002	APROVADO(A)
85	Maria Beatriz de Brito Cavalcanti	36	4º	02/01/2000	APROVADO(A)

86	João Santos Souza	36	4º	29/07/2003	APROVADO(A)
87	Claudio Santos Fernandes	36	3º	02/08/1998	APROVADO(A)
88	Livia da Silva Alves	36	3º	24/06/2003	APROVADO(A)
89	Marília Agnes Delfino da Silva	36	2º	-	APROVADO(A)
90	Emily de Oliveira Galvão	35	9º	-	APROVADO(A)
91	Matheus Medeiros Chacon	35	8º	-	APROVADO(A)
92	Carla Raissa Silva de Santana	35	7º	05/12/1994	APROVADO(A)
93	Andreza Rodrigues Bezerra	35	7º	27/04/1999	APROVADO(A)
94	Gabrielle Teixeira da Silva	35	5º	31/12/2001	APROVADO(A)
95	Livia Maria Medeiros da Silva	35	5º	10/01/2003	APROVADO(A)
96	Hemily Riana Gomes da Silva	35	5º	27/03/2003	APROVADO(A)
97	Mikaely de Lima Carvalho	35	4º	-	APROVADO(A)
98	Dainara Cristina de Moura Melo	35	3º	-	APROVADO(A)
99	Sildilanni Silva de Brito Guerra	34	7º	-	APROVADO(A)
100	Mariana Louise Rocha Tavares	34	6º	08/11/2000	APROVADO(A)
101	Lucas Matheus Alves Felipe Dantas de Oliveira	34	6º	29/04/2001	APROVADO(A)
102	Luiza Costa Borges	34	4º	-	APROVADO(A)
103	Maria Gabriela Silva Alves	34	3º	25/12/2002	APROVADO(A)
104	Laís Silva de Medeiros	34	3º	01/09/2003	APROVADO(A)
105	Maria Eduarda de Melo Silva Nogueira	34	3º	04/02/2005	APROVADO(A)
106	Paulo Rosendo dos Santos	33	7º	-	APROVADO(A)
107	Arisson Alves da Costa	33	6º	-	APROVADO(A)
108	Nathália Maria Cortez da Silva	33	5º	16/11/2001	APROVADO(A)
109	Camilla Dantas Bezerra Mariz	33	5º	12/05/2002	APROVADO(A)
110	Theo Andrade Dantas de Medeiros	33	5º	08/08/2002	APROVADO(A)
111	Lara Zielke Pereira	33	5º	07/12/2002	APROVADO(A)
112	Cleivaldo da Silva	33	3º	11/09/1973	APROVADO(A)
113	Maria Emilia de Lima Miranda	33	3º	08/04/2003	APROVADO(A)
114	Anna Laura de Araújo Cândido	33	3º	22/02/2004	APROVADO(A)
115	Thaliany Carvalho da Mata Dantas	32	5º	28/09/2000	APROVADO(A)
116	Amanda Lima Oliveira	32	5º	16/06/2003	APROVADO(A)
117	Marcos Eduardo Lima de Assunção	32	4º	17/03/2003	APROVADO(A)
118	Sarah Rachel Siqueira Nunes	32	4º	01/05/2003	APROVADO(A)
119	Mitchelly Rocha Pessoa	32	3º	16/06/1994	APROVADO(A)
120	Lorrany Samara Xavier Pedro	32	3º	12/12/2000	APROVADO(A)
121	Raquel Kelly dos Santos costa	32	3º	08/02/2002	APROVADO(A)
122	Pedro Júlio Santos Feijó	32	3º	29/07/2003	APROVADO(A)
123	Ana Flávia Firmino de Oliveira Rocha	31	6º	-	APROVADO(A)
124	Ido Isac Santos Barbalho	31	5º	06/04/1999	APROVADO(A)
125	Luana Bulhões Cachina	31	5º	16/11/2000	APROVADO(A)
126	Leticia Felipe Beck	31	4º	-	APROVADO(A)
127	Julia Elizabeth Diogenes Florencio	31	3º	27/04/2000	APROVADO(A)
128	Noemi Larissa de Morais Batista	31	3º	07/10/2003	APROVADO(A)
129	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	31	3º	01/03/2004	APROVADO(A)
130	Válter Henrique Cidade Ferreira	30	9º	-	APROVADO(A)
131	Felipe Garcia Fernandes Gomes	30	8º	-	APROVADO(A)
132	Amanda Solene Tavares Santos	30	7º	-	APROVADO(A)
133	Maria Alice Câmara Tavares de Lira	30	5º	-	APROVADO(A)
134	Haylla Karyely Azevedo Ramos	30	3º	16/09/2000	APROVADO(A)
135	Ruan Hagno de Assis Moura	30	3º	26/08/2003	APROVADO(A)
136	Tales Rafael de Brito Guerra	30	3º	21/12/2003	APROVADO(A)
-	João Paulo Rodrigues Neto	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Emídio Santana Dantas	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Rian Mac Evangelista Pinto	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Cecília de Oliveira Pacheco	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Moreira Resende de Andrade	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Simony Sonia Costa de Oliveira	29	-	-	REPROVADO(A)
-	Abimael Teixeira de Carvalho Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Patricia Bernardo de Sales	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Tereza Cristina Melo Dantas	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Lara Eduarda Bezerra De Abreu	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Emilia Barreto Rodrigues	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Erica Tamara Gomes Targino de Lima	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Santos da Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Mariana Ribeiro Belo da Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Caninde Francisco de Carvalho Junior	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Gislania Dayani de Souza Lourenço	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Louyze Kelly Silva de Medeiros	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Beatriz Pacheco Santos	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Jefferson Matos da Silva	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Guilherme Henrique Rodrigues da Fonseca	28	-	-	REPROVADO(A)
-	João Eurico Moura Pinheiro	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcelo Lisboa da Cunha Lima Filho	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisca Celina Azevedo da Cunha	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruna Braga Menezes da Costa Cruz	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Winnicius diniz lima	27	-	-	REPROVADO(A)
-	Cleiton Leandro Pereira Filho	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Luana de Araújo Alves	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Alexandra Cavalcante Miranda	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Paulo Victor Lopes Fragoso	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Karina da Silva Cruz	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisca Stefanie Alves de Andrade	25	-	-	REPROVADO(A)
-	Hilcon José Leite Oliveira Carvalho	24	-	-	REPROVADO(A)
-	Michelle Vanessa da Silva	24	-	-	REPROVADO(A)
-	José Salustiano Dantas Neto	23	-	-	REPROVADO(A)
-	Laura Raquel Souza Santos	23	-	-	REPROVADO(A)
-	William Matias dos Santos	23	-	-	REPROVADO(A)
-	Emilly Ketilly Ferreira de Araújo	23	-	-	REPROVADO(A)
-	Maurenize Oliveira Silva de Almeida	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcela Sueli Souza de oliveira	20	-	-	REPROVADO(A)
-	Jaiany Kelly Alves Leite	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Paula da Costa Munção	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Geovanna Rodrigues Lourenço dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rudson de Aquino Varela	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Pedro Henrique Almeida de Godoy	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Sofia Meirelles Portela Bezerra e Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Carlos Romero Bacurau de Brito	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Tarsila Bezerra Andrade	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Joel Oliveira de Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Luiza Araújo de Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lucas Peixoto de Mendonça	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luan de Lima Marques	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Robson Filipe de Sousa Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elinalda Petronila da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Leticia de Oliveira Souza	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Erlândia Marreiro Cunha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ester Moraes Xavier	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Heitor Freitas da Cunha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Thiago Vinicius de Souza Pinheiro Soares	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	João Pedro Palhares Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

-	Itamará Maria da Costa Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Giovanna Michelle dos Santos Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eduarda de Morais Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Débora Taise Oliveira de Souza	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	João Henrique de Azevedo Simões	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Júlio Emanuel Silva Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alice Dayara Baracho da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Natália Pereira Fonsêca	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Beatriz de Oliveira Gurgel	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Paulo Vitor de Gois Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vinícios dos Santos de Medeiros	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Isaias Rodrigues da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Wendell Herculano de Souza	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Rebecca Gomes Pelagio	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Cayo Nyckolas Medeiros Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Joyce Ferreira Marinheiro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Alicia Ferreira Pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vitória Jéssica Barreto Fagundes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luis Felipe da Costa Ramos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Josue de Sousa e Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Giovanna Bruno Pereira do Nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jessica Stephany Furtado da Rocha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Beatriz Max Lira Barbosa de Souza da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Izabel Miranda Santana	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gislane Karen Monteiro Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Julia Lopes Palmeira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luiz Eduardo Pereira de Sousa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Dayse Nathaly Silva do nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Beatriz Augusto Marques	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Júlia de Alcântara Martins	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Antônia de Medeiros Dantas Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lázaro Matheus de Oliveira Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luiz Eduardo Pereira Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Élita Rosa dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Francisco Iuri De Oliveira Pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Hanna Sophia Dantas Saldanha	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Gabriela Reis Coelho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Giovanni Micussi Marinho	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Bruno Leonardo Rufino da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ryvea Weslia Rodrigues de Lucena	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Miquéias Abinadebe	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maria Eunice Bertoldo Ferreira Vital	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Isabella Ferreira Barbalho Borja	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Deivid Glinner Pimentel Ferreira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Clara Gomes de Oliveira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Laura Elizabeth Pegado Queiroz de Castro	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Victor Gabriel Marques Sousa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jairo Gabriel Leonéz dos Santos	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Julia Ryane de Sousa Dantas	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Amanda Cristina Matias de Macêdo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Marcela Vitoria Rocha Dino Maia Cavalcanti	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

(*) Candidato(a) aprovado(a) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do edital do certame.

Núcleo de Nisia Floresta/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Viviane Berta Santana Souza	33	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de Nova Cruz/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Emilly Thais Silva da Costa	31	5º	-	APROVADO(A)
2	Nicole Arruda Câmara Ramos	31	4º	-	APROVADO(A)
-	Maricelma da Piedade França de Macedo	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Helen Taysa de Araujo Silva Dantas	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Parelhas/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Thaynara de Azevedo Luciano	37	7º	03/12/2000	APROVADO(A)
2	Andressa Teixeira Dantas	32	7º	26/06/1999	APROVADO(A)
-	Milena Flávia Azevedo da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Pamir/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Matheus Domingos Nunes	43	-	-	APROVADO(A)
2	Ana Luiza Medeiros dos Santos	42	-	-	APROVADO(A)
3	João Marcos Amaro Gomes	40	-	-	APROVADO(A)
4	Carlos Vinicius Martins de Lima	38	-	-	APROVADO(A)
5	Marcel da Silva Santos	36	-	-	APROVADO(A)
6	Anderlania Domingos de Sousa	34	5º	26/02/1996	APROVADO(A)
7	Gabriela de Souza Alves	34	5º	09/03/2000	APROVADO(A)
8	Beatriz Costa Lima Dantas	31	-	-	APROVADO(A)
9	Andre Victor Rodrigues Gomes	30	5º	22/11/1999	APROVADO(A)
10	Giovanna de Moura Isaias Fernandes	30	5º	24/05/2001	APROVADO(A)
-	Anna Karla Diniz B de Melo Gomes	29	-	-	REPROVADO
-	Luana Bezerra Paiva de Lima	28	-	-	REPROVADO
-	Débora Rannya Faria Henriques Varela	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Madson Douglas de Freitas	28	-	-	REPROVADO(A)
-	Ana Beatriz Florêncio dos Santos	26	-	-	REPROVADO(A)
-	Daniel Barros de Lima Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Josemary Ferreira da Silva Bandeira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Samara Macedo do Nascimento	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	José Pedro Ferreira da Nóbrega	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Ricardo Toscano Barros	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Andrielly Duarte de Farias	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Vitoria Machado Domingo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Maurício Makaren Cardoso de Oliveira pereira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Julio Cesar Carneiro da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Virginia Ribeiro Fernandes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Uellington Barbalho da Costa	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Mariana Estherfany Lemos Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luysa Beatriz Alves Lobato Dias	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Larissa Bezerra de Aquino	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Andriele Raylane Silva de Paiva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Luana Leitão de Albuquerque Brayner	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Jordanila Barbosa de Oliveira Melo	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elayne Lopes da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

-	Sabrina Ribeiro da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Erika Stephanie de Carvalho Cortez	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Pau dos Ferros/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Jéssica Mayara Alves da Silva	35	-	-	APROVADO(A)
2	Walleria Alves da Paz	32	-	-	APROVADO(A)
3	Manoel Victor Trigueiro Fernandes	30	7º	-	APROVADO(A)
4	Maria Elida de Oliveira	30	5º	-	APROVADO(A)
-	Maria Kayza Mesquita Rodrigues	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Nataly de Meneses Oliveira Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Pendências/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Carlos Alberto Sena de Sá	34	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de Santa Cruz/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Pedro Henrique Fontes Ricardo	34	-	-	APROVADO(A)
2	Biane Maria da Costa Ribeiro	33	-	-	APROVADO(A)
3	Francielli Alessandra Dos Santos Galvão	27	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Santo Antônio/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Deyse de Lima Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Pedro Felipe da Silva Brito	34	-	-	APROVADO(A)
2	Talyta Luana Lima Cabral	33	-	-	APROVADO(A)
3	Anderson Felipe Macedo dos Santos	31	-	-	APROVADO(A)
-	Iafa Radija Araújo Muniz	24	-	-	REPROVADO(A)
-	Jaylane Evylla Teixeira Da Silva	21	-	-	REPROVADO(A)
-	Samuel do Nascimento Peres	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Elza Candido Da Silva Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São José de Mipibú/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Emanuelle Alves dos Santos	36	-	-	APROVADO(A)
-	Gustavo Gomes de Lima	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São José do Campestre/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	José dos Santos Silva Júnior	36	-	-	APROVADO(A)
-	Alda Caroline Borburema da Silva	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de São Miguel/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Darla Adrielly Silva Souza	31	-	-	APROVADO(A)

Núcleo de São Paulo do Potengi/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Maria Emilia Pereira	37	7º	22/11/1999	APROVADO(A)
2	João Manoel Bezerra de Medeiros	37	7º	06/05/2001	APROVADO(A)
-	Vitória de Oliveira Lucindo	17	-	-	REPROVADO(A)
-	Gean Batista junior	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Tangará/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
-	Maria Clara Araújo Lopes	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Camille Maria Ribeiro Da Nóbrega	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)
-	Lucas Jordão Teixeira	AUSENTE	-	-	REPROVADO(A)

Núcleo de Touros/RN					
Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado
1	Layra de Moura Costa	31	-	-	APROVADO(A)

2.2. Apenas os(as) candidatos(as) indicados(as) nos quadros acima estão aptos(as) a serem convocados(as) para assumir eventual vaga de estágio, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos(as) não habilitados(as).

2.3. Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) por meio do Diário Oficial do Estado, após homologação deste resultado final.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

Anna Karina Freitas de Oliveira

Presidente da Comissão

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro Titular

Paulo Maycon Costa da Silva

Membro Titular

André Gomes de Lima

Membro Titular

Joana D arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro Titular

Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, Membro Titular

Portaria nº 1.150/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de no 1.055/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2023, edição de no. 15.476, que designou o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 28 de agosto de 2023 a 26 de setembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.151/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para o período de 21 de agosto de 2023 a 19 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 589/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de agosto de 2023 a 19 de setembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.152/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.048/2023 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2023, edição de nº 15.476, que designou a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 15 a 29 de agosto do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.153/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 043/2023 – CJTGE, que comunica a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre AMÉRICA/RN x POUSO ALEGRE, no dia 13 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes AMÉRICA/RN x POUSO ALEGRE, no dia 13 de agosto de 2023, às 19h00.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.154/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 004/2020 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Parnamirim/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articuladas e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 953/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10 de agosto de 2023, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública CARLA PATRÍCIA DE PONTES MUNIZ, inscrita na matrícula sob o nº 3954, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnamirim/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município de Parnamirim/RN, pelo período de 9 de julho de 2023 a 8 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 9 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.155/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO os habilitados através do Edital nº 046/2023-SDPGE para participarem do projeto “Juventude, Trabalho e Empreendedorismo”, organizado pelo serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, na modalidade presencial, no dia 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nominados abaixo, para atuarem no projeto “Juventude, Trabalho e Empreendedorismo”, organizado pelo serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, na modalidade presencial, no dia 30 de agosto de 2023:

CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES, matrícula nº 215.381-5;

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.156/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 1.119/2023 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de agosto de 2023, edição de nº 15.483, que designou o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo nº 0802796-84.2021.8.20.5102, no dia 17 de agosto de 2023, às 9h, perante a 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.157/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo nº 0802796-84.2021.8.20.5102, no dia 17 de agosto de 2023, às 9h, perante a 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Novo endereço eletrônico do
Diário Oficial do Estado

do@dei.rn.gov.br



GOVERNO

DO RIO GRANDE DO NORTE
Departamento Estadual de Imprensa

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., 14.676.561/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente aos Parques Eólicos Serra do Tigre Norte, com potência instalada de 315 MW, localizado nas Zonas Rurais dos municípios de Lajes Pintadas, Currais Novos, São Tomé, Campo Redondo (RN) e Picuí (PB). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende Representantes Legais

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., 14.676.561/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente aos Parques Eólicos Serra do Tigre Norte Expansão, com potência instalada de 616,5 MW, localizado nas Zonas Rurais dos municípios de Lajes Pintadas, Currais Novos, São Tomé, Campo Redondo (RN) e Picuí (PB). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende Representantes Legais

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 42.495.350/0001-16 - Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente ao Parque Eólico Ventos de Santo Antônio 01, com potência instalada de 45 MW, localizado nas Zonas Rurais dos municípios de São José do Campestre e Serra de São Bento (Rio Grande do Norte). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende Representantes Legais.

PEDIDO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA

A “HELEXIA BR LTDA”, inscrito sob CNPJ 40.463.403/0001-91, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA – a Licença Simplificada, para um empreendimento geração de energia elétrica SOLAR de 1.00 MW, localizado na Zona Rural de Gov. Diz Sept Rosado – UFV Pipa 12 – Longitude 667094,00 m E / Latitude 9391888,00 m S.
AURELIEN PATRICK MAUDONNET / Diretor Presidente

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 42.495.350/0001-16 - Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação para a atividade de Geração de Energia Elétrica de Matriz Eólica referente ao Parque Eólico Ventos de Santa Luzia 11, com potência instalada de 49,5 MW, localizado nas Zonas Rurais dos municípios de Monte das Gameleiras, São José do Campestre e Serra de São Bento (Rio Grande do Norte). Tauries Sakai Nakazawa e Thiago Theodoro de Rezende Representantes Legais.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa, Edvânia S. da Silva Lima ME, inscrita no CNPJ: 14.788.133/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada LS, para a atividade de Indústria de produtos Saneantes- Fabricação de detergentes, amaciantes, lava roupas e outros, localizado Rua HERMES PALHANO DA SILVA Nº 28, bairro: Sertãozinho – Canguaretama/RN Edvânia S. da Silva Lima
Diretoria

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME, 13.369.593/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA PRÉVIA para a Extração Mineral, localizada Fazenda Quinto dos Baixos - Serra dos Quintos, Parelhas/RN.
ILENA MARIA ALBUQUERQUE
Sócia-Gerente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

IRANILDO ROZENDO DE OLIVEIRA/ PANIFICADORA IRACEMA, CNPJ nº 01.133.203/0002-08, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação com prazo de validade até 01/05/2025, em favor da atividade de

Fabricação de Produtos de Panificação Industrial, localizada na Rua Dr. Pedro Velho, nº 190, Centro, Município de Nova Cruz/RN, CEP:59215-000.
IRANILDO ROZENDO DE OLIVEIRA
EMPRESÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

J P FELICIANO, CNPJ: 43.348.303/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, com prazo de validade até 03/08/2029 para a atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na R Jose Leoncio Leonidas Maia, nº 16 –Centro. CEP: 59.663-000 no município de Serra do Mel-RN.
JALISSON PEREIRA FELICIANO – Diretor

Prefeituras e Câmaras Municipais

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

Município de Espírito Santo, CNPJ 08.362.287/0001-01, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada de Instalação e Operação para o Estádio de Futebol de Espírito Santo/RN, localizado na Rua Alto São José, s/n, Bairro Indefinido, Município de Espírito Santo/RN.
Fernando Luiz Teixeira de Carvalho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 649 de 15 de maio de 2023, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 14 RUAS, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao.pmcn@gmail.com. Data de abertura: 05 de setembro de 2023. Hora: 09h – Horário Local LOCAL: Secretaria Municipal de Administração – RUA ABÍLIO CHACON, 346, BAIRRO: JK – Piso superior do Antigo SESI - CURRAIS NOVOS- RN. Telefone: (84) 3405-2704
Currais Novos/RN, 14 de agosto de 2023
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Agente de Contratação - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 / CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. CONTRATADA: LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 34.808.943/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em diversas ruas na Comunidade do Comum, localizado no município de Extremoz/RN, CONTRATO DE REPASSE Nº 914362/2021/MAPA/CAIXA. VALOR: R\$ 227.613,73 (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e treze reais e setenta e três centavos).

Unidade Orçamentária:	19.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS
Ação:	1153 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, INFRAESTRUTURA E DRENAGEM DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO.
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Fonte de Recursos:	17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DA UNIÃO
Região	0001 - EXTREMOZ

DATA: 09 de agosto de 2023. ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, CNPJ Nº 08.357.634/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA para a Ampliação e Modernização do Estádio Municipal PAI CAJÉ, com a construção de vestiários, cabine de rádio, lanchonete, banheiros e iluminação, localizado na Rua Manoel de Souza Lima, sn - Centro - Riacho de Santana/RN – CEP: 59. 59.987-000. Davi Cássio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

AMOR NÃO CAUSA DOR



CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

